PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ANO 2026

Pregão Eletrônico nº 71/2026
Abertura: 03/12/2026

P.A. 136/2026

PROTOCOLO GERAL

14180

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
CNPJ 76.021.450/0001-22

CONSULTA ONLINE

COMPROVANTE DE ABERTURA

GERAL

14180/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

Contratação de empresa para locação de carrossel veneziano para o período natalino 2026

ABERTO EM
29/10/2026, 11:00

ABERTO POR
Douglas Boaski Wisniewski

DE 04 DEPELE - DEPARTAMENTO DE ELÉTRICA · Douglas Boaski Wisniewski

PARA 09 OBRADM - ADMINISTRATIVO OBRAS

Contratação de empresa para locação de carrossel veneziano para o período natalino 2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do protocolo geral: 14180/2026
- Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
- Responsáveis pelas informações do DFD: Elisângela Griten Vidal e Igor Michel Ulbrich

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Disponibilização de atração recreativa do tipo carrossel veneziano para integrar a programação natalina 2026 do Município de São Mateus do Sul/PR.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação justifica-se pela relevância das festividades natalinas para a população, constituindo um período de celebração, integração social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A disponibilização de atrações recreativas contribui para tornar a programação municipal mais atrativa e acessível, proporcionando momentos de lazer, especialmente às crianças e às famílias. Além disso, as festividades podem favorecer a circulação de pessoas na região central, estimular o comércio local e movimentar a economia do Município, valorizando os espaços públicos e fortalecendo o espírito de confraternização característico desse período.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

Sugere-se a contratação de empresa especializada para a locação do Carrossel destinados à ornamentação natalina, incluindo os serviços de instalação, manutenção durante o período de utilização e posterior desinstalação e retirada das estruturas, conforme as necessidades e os locais definidos pelo Município.

Dessa forma, a solução sugerida mostra-se compatível com a necessidade identificada, permitindo que a ornamentação natalina seja executada de forma organizada e adequada, contemplando todas as etapas necessárias à sua disponibilização, utilização e posterior retirada.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Item 381 do PCA 2026.

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

A contratação deverá contemplar a locação do Carrossel, incluindo os serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada, bem como todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução, sem custos adicionais para o Município.

A contratada deverá:

- realizar a instalação no local definido pelo Município, conforme orientações da Administração;
- executar os serviços de forma segura e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

- realizar a manutenção da decoração durante todo o período em que permanecer instalada, incluindo o reparo ou a substituição de itens que apresentarem defeitos ou mau funcionamento;
- disponibilizar atendimento para as solicitações de manutenção realizadas pelo Município, observando os prazos estabelecidos na contratação;
- realizar, quando necessário e tecnicamente viável, o remanejamento de elementos decorativos, conforme orientação da Administração;
- observar as normas e exigências aplicáveis às instalações elétricas, inclusive aquelas estabelecidas pela concessionária de energia elétrica;
- providenciar, quando exigível, a documentação e a responsabilidade técnica necessária à execução dos serviços;
- reparar, sem ônus para o Município, eventuais danos causados aos prédios, vias, praças, instalações, equipamentos ou demais bens públicos durante a execução;
- realizar a desmontagem e retirada integral do Carrossel ao término do período de utilização, deixando os locais em condições adequadas.

O local será definido pela Administração, podendo ser realizados ajustes ou remanejamentos durante a execução, quando necessários e tecnicamente viáveis.

Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos no valor da contratação, incluindo transporte, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, instalação, manutenção, desmontagem e retirada.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Podemos estimar a locação de um Carrossel com aproximadamente 11 metros de diâmetro, contendo no mínimo 20 figuras temáticas (como cavalinhos, animais ou personagens), com assoalho antiderrapante, iluminação decorativa integrada, estrutura metálica reforçada, pintura atóxica e cercamento lateral rígido com altura mínima de 1,20 m, garantindo a segurança do público infantil. O equipamento deverá possuir velocidade controlada e movimento de giro de 360°. Baseado na quantidade de frequentadores que frequentaram a festividade natalina nos anos anteriores.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação é de R$ 384.717,84, com base no pregão eletrônico n° 187/2025 da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Prazo de instalação: Os serviços de instalação e montagem do Carrossel deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e concluídos no prazo máximo de 5 dias corridos, de modo que esteja devidamente instalada e em pleno funcionamento durante início do mês de dezembro.

O equipamento deverá permanecer instalada e em condições adequadas de funcionamento durante todo o período das festividades natalinas, até 20 de dezembro de 2026, quando deverá ser desmontada e retirada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de aquisições correlatas e/ou interdependentes

11. GRAU DE PRIORIDADE

Alta (itens críticos e urgentes)

12. APROVAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 29 de outubro de 2026.

Douglas Boaski Wisniewski
Diretor Geral de Obras

Guilherme Distefano Santos
Arquiteto e urbanista

Igor Michel Ulbrich
Agente Administrativo

Aprovado por:

Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo

6

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E SEUS SUBSTITUTOS

O Secretário Municipal de Obras e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o contido no Decreto Municipal n.º 378/2026 que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos, para o contrato tendo como objeto: **Locação de carrossel veneziano com instalação, manutenção e desinstalação**, designa:

a) O servidor **André Cristiano Koslovski**, lotado na Secretaria Municipal de Obras **matrícula n.º 2648**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**.

b) O servidor **Ricardo Guth**, lotado na Secretaria Municipal de Obras **matrícula n.º 2539**, para atuar como **substituto do FISCAL DE CONTRATO**, que exercerá as funções de Fiscal de Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal titular.

c) A servidora **Mônica Zampier**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, **matrícula n.º 22123**, para atuar como **GESTOR DO CONTRATO**.

d) A servidora **Tamara Roemers de Oliveira Nadolny**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, **matrícula n.º 22159**, para atuar como **substituta da GESTOR DO CONTRATO**, que exercerá as funções de Gestor do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor titular.

E-mail da fiscalização: eletrica@saomateusdosul.pr.gov.br
E-mail da gestão de contratos: cultura@saomateusdosul.pr.gov.br

Os servidores designados ficam cientes que:
I – deverão observar o disposto no Decreto e IN que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos;
II – a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão/fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal;
III – a partir deste momento o Gestor, o Fiscal de Contrato e seus substitutos, devem ter conhecimento do processo licitatório, com vistas a acompanhar em conjunto (fiscal e gestor), e tão logo seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão/fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
IV – providenciar a juntada das peças essenciais ao processo de fiscalização e execução do contrato, mantendo arquivado em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a cópia do contrato, cópia do Termo de fiscal/gestor de contrato e dos originais dos relatórios de fiscalização, bem como demais documentos necessários pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e

organizados para consulta, como uma eventual solicitação dos órgãos de fiscalização.

São Mateus do Sul, em 29 de outubro de 2026.

André Cristiano Koslovski
Fiscal de Contrato

Ricardo Guth
Substituto do Fiscal de Contrato

Mônica Zampier
Gestora do Contrato

Tamara Roemers de Oliveira Nadolny
Substituta do Gestora de Contrato

Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do protocolo geral: 14180/2026
- Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
- Responsáveis pelas informações do ETP: Elisângela Griten Vidal e Igor Michel Ulbrich

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Disponibilização de atração recreativa do tipo carrossel veneziano para integrar a programação natalina 2026 do Município de São Mateus do Sul/PR.

2.1. Justificativa da necessidade

A contratação justifica-se pela relevância das festividades natalinas para a população, constituindo um período de celebração, integração social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A disponibilização de atrações recreativas contribui para tornar a programação municipal mais atrativa e acessível, proporcionando momentos de lazer, especialmente às crianças e às famílias. Além disso, as festividades podem favorecer a circulação de pessoas na região central, estimular o comércio local e movimentar a economia do Município, valorizando os espaços públicos e fortalecendo o espírito de confraternização característico desse período.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Item 381 do PCA 2026.

2.3. Requisitos da contratação

A contratação deverá contemplar a locação de Carrossel de acordo com a especificação, incluindo os serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada das estruturas, de forma a assegurar a adequada disponibilização e funcionamento da decoração durante todo o período previsto.

A contratação deverá abranger todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, acessórios e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança de custos adicionais decorrentes de itens indispensáveis à instalação, manutenção ou retirada da ornamentação.

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Quanto à instalação e montagem:

- realizar a montagem, instalação, manutenção e desinstalação incluindo todo o material necessário (braçadeira, parafusos, extensões elétricas, cabos, conexões T, hastes de aterramento, dispositivos diferenciais residuais (IDR), ferramentas, entre outros), nos locais previamente definidos pela Administração e as orientações do Município;
- finalizar a montagem em até 5 dias após emissão da Ordem de Serviço;
- executar os serviços de forma adequada a característica do local, garantindo estabilidade, segurança, acabamento e adequada apresentação do elemento instalado;
- utilizar materiais, equipamentos e acessórios apropriados para instalação em ambientes externos e para o período de utilização previsto;

- realizar, quando solicitado pela Administração e desde que tecnicamente viável, o remanejamento de elementos durante a instalação ou durante o período de utilização, sem prejuízo da funcionalidade da decoração;
- incluir todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, montagem, instalação, ferramentas, equipamentos, veículos, mão de obra e materiais acessórios necessários à execução dos serviços.

b) Quanto à manutenção, assistência técnica e ao funcionamento:
- realizar manutenção preventiva e corretiva durante todo o período em que o objeto permanecer instalado, assegurando o adequado funcionamento, conservação e apresentação dos elementos;
- substituir ou reparar, sem ônus adicional para o Município, os elementos que apresentarem defeitos, falhas, danos ou mau funcionamento decorrentes de problemas nos equipamentos, instalação ou demais situações de responsabilidade da contratada;
- disponibilizar suporte técnico durante todo o período de utilização da decoração, para atendimento das ocorrências e solicitações de manutenção encaminhadas pela Administração;
- disponibilizar um responsável técnico em São Mateus do Sul/PR, 24 horas por dia durante todo o período desde a instalação até a desinstalação, para manutenções. Após o recebimento do chamado, a contratada deverá iniciar o atendimento imediato, adotando as providências necessárias para restabelecer o adequado funcionamento da decoração no menor prazo possível, especialmente nos casos que envolvam risco à segurança de pessoas ou bens.

c) Quanto à desmontagem e retirada:
- realizar a desmontagem e retirada integral da ornamentação no dia 21 de dezembro de 2026;
- providenciar o transporte, carga, retirada e demais serviços necessários à completa desmobilização da estrutura;
- deixar o local utilizado em condições adequadas, realizando, às suas expensas, a recomposição ou reparação de eventuais danos causados pela execução do serviço.

d) Quanto à responsabilidade pela execução:
- a contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários;
- eventuais danos causados pela contratada às instalações elétricas, vias, praças, prédios públicos, mobiliário urbano, equipamentos ou quaisquer outros bens deverão ser integralmente reparados ou ressarcidos, sem ônus para o Município;
- os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades realizadas, observadas as exigências dos respectivos conselhos profissionais;
- apresentar a respectiva ART, RRT ou TRT, devidamente registrada e quitada, conforme a atribuição profissional aplicável;
- deverão ser observadas, durante toda a execução, as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Para início dos serviços, a contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

- ART, RRT ou TRT quitada;
- Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

Justificativa dos requisitos da contratação
Os requisitos estabelecidos justificam-se pela necessidade de assegurar a adequada execução do carrossel, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade e continuidade dos serviços durante todo o período das festividades.

A contratação integrada da locação, instalação, manutenção e retirada do carrossel visa garantir maior eficiência operacional, com definição clara das responsabilidades da contratada e inclusão de todos os custos necessários à execução do objeto, evitando despesas adicionais para o Município.

As exigências relativas às instalações elétricas, à qualificação profissional e à responsabilidade técnica são necessárias para assegurar o cumprimento das normas vigentes, prevenir acidentes e preservar a integridade da população, dos trabalhadores e do patrimônio público.

A previsão de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico permanente e prazos para atendimento dos chamados busca minimizar falhas e interrupções, garantindo o adequado funcionamento da decoração durante todo o período de utilização.

Os requisitos relacionados ao local de instalação, possível remanejamento e posterior desmontagem visam assegurar a compatibilidade com o equipamento com o espaço público, a flexibilidade necessária à execução e a adequada conservação do local utilizado.

Essas exigências são necessárias e proporcionais às características da contratação, visando garantir a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços e a adequada execução do carrossel durante todo o período previsto.

Dessa forma, os requisitos definidos mostram-se pertinentes e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, visando assegurar a qualidade dos serviços, a segurança das instalações, a eficiência da execução contratual e o atendimento da necessidade pública identificada.

Qualificação Econômica Financeira
Balanço Patrimonial:
A não exigência de balanço patrimonial justifica-se pela natureza temporária e sazonal da contratação, cujo objeto consiste na locação de carrossel, incluindo instalação, manutenção e retirada do elemento.

A medida busca evitar exigências excessivas, ampliar a competitividade e assegurar a proporcionalidade dos critérios de habilitação, sem comprometer a adequada execução contratual, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

Certidão negativa de falência e concordata:
Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência e concordata, devido a necessidade de verificar a situação econômico-financeira da licitante, visando reduzir os riscos de inadimplemento e de descontinuidade dos serviços durante o período de execução contratual.

A medida busca assegurar maior segurança à Administração quanto à capacidade da empresa de cumprir as obrigações assumidas, especialmente considerando os prazos de instalação, manutenção e retirada do carrossel

Contratação poderá ser prorrogada?
A contratação não poderá ser prorrogada. A não previsão de prorrogação contratual justifica-se pela natureza temporária e sazonal da contratação, com execução e encerramento previstos para período determinado.

Qualificação técnica
Não será exigido atestado de capacidade técnico operacional ou profissional da empresa, devido ao objeto pelo qual se refere.

2.4. Quantificação da necessidade

Estima-se que a execução do objeto beneficiará aproximadamente 10.200 pessoas, entre munícipes e visitantes de outros municípios, considerando a circulação e a utilização dos espaços públicos durante o período das festividades natalinas. A iniciativa também deverá contribuir indiretamente para a dinamização do comércio e do setor de serviços locais, em razão do aumento da circulação de pessoas nas áreas ornamentadas durante o período de final de ano.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas pesquisas em contratações promovidas por outros municípios para atendimento de necessidades semelhantes, relacionadas à locação de carrossel, com o objetivo de identificar soluções adotadas, características dos serviços e parâmetros de referência para a presente contratação. Entre os estudos adotados destaca-se os seguintes:

O pregão eletrônico n° 10/2025 do município de Quarto Centenário/PR; o pregão eletrônico n° 46/2025 do município de Pato Bragado/PR; o pregão eletrônico n° 88/2025 do município de Carambeí/PR; o pregão eletrônico n° 146/2024 do município de São José dos pinhais.

Foram observadas diversas maneiras de execução do requerido objeto, sendo as soluções mais viáveis a Locação do carrossel com serviços de frete, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e desinstalação; a aquisição do carrossel com serviços de frete, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e desinstalação; e a aquisição do carrossel com serviços de montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e desinstalação realizadas por servidores do quadro funcional.

Dessa forma foram verificados as vantagens e desvantagens de cada alternativa abaixo:

SOLUÇÕES	VANTAGENS	DESVANTAGENS

12

Solução 1 - Locação de carrossel com serviços de frete, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e desinstalação	• permite a utilização do carrossel sem a necessidade de aquisição e incorporação dos bens ao patrimônio municipal; • transfere à contratada a responsabilidade pela instalação, manutenção, reparos, substituições, desmontagem e retirada; • reduz a necessidade de mobilização de servidores, equipamentos e veículos municipais para execução do serviço; • evita custos e responsabilidades relacionados ao armazenamento e à conservação do carrossel após o período natalino; • apresenta maior aderência à natureza temporária e sazonal da necessidade; • encontra respaldo em contratações realizadas por outros municípios.	• O carrossel não permanecerá como patrimônio do Município após o encerramento da contratação; • a utilização da decoração depende da contratação de empresa especializada a cada período, conforme planejamento da Administração; • eventual alteração significativa dos elementos decorativos poderá demandar adequações na contratação.
Solução 2 - Aquisição de carrossel com serviços de frete, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e desinstalação	• o elemento adquirido passa a integrar o patrimônio do Município e pode ser reutilizado em anos posteriores; • possibilita a utilização do mesmo elemento em diferentes períodos, desde que estejam em condições adequadas; • pode apresentar vantagem econômica no longo prazo caso o elemento adquirido tenha vida útil prolongada e seja efetivamente reutilizado em diversas edições; • permite ao Município maior autonomia na definição e composição da decoração ao longo dos anos.	• exige investimento inicial elevado para aquisição do elemento; • transfere ao Município a responsabilidade pela guarda, armazenamento, conservação e manutenção do carrossel após o período natalino; • demanda espaço físico adequado para armazenamento e estrutura para controle e conservação do patrimônio; • o elemento pode sofrer desgaste, avarias ou obsolescência, reduzindo sua vida útil e exigindo novas aquisições; • a cada edição poderão ser necessários novos investimentos para complementar, substituir ou modernizar o elemento existente; • mesmo com a aquisição do elemento, permanecerá a necessidade de

		contratação ou disponibilização de mão de obra e recursos para instalação, manutenção e retirada.
Solução 3 - Aquisição de carrossel com serviços de montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e desinstalação realizadas por servidores do quadro funcional	• o elemento adquirido passa a integrar o patrimônio municipal; • possibilita a reutilização do material em períodos natalinos posteriores; • reduz a dependência de contratação de terceiros para a execução dos serviços de montagem, manutenção e retirada; • pode proporcionar maior autonomia ao Município na organização da decoração após a aquisição dos materiais.	• exige disponibilidade de servidores em quantidade suficiente e com capacitação compatível com os serviços de montagem, instalação e manutenção; • pode comprometer a execução das atividades ordinárias dos servidores envolvidos; • demanda aquisição e manutenção de ferramentas, equipamentos, veículos e equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços; • transfere integralmente ao Município os riscos relacionados à instalação, manutenção, segurança e conservação do carrossel; • exige estrutura adequada para armazenamento e conservação do elemento; • poderá haver necessidade de contratação de serviços especializados ou profissionais habilitados para atividades que demandem responsabilidade técnica; • a execução dos serviços pela equipe própria pode resultar em menor flexibilidade operacional e maior dificuldade para atendimento de ocorrências durante o período de funcionamento da decoração.

Análise comparativa e justificativa técnica e econômica da escolha da solução

O levantamento de mercado demonstrou a existência de soluções de locação e aquisição de carrossel, ambas tecnicamente viáveis. Após a análise das alternativas, a locação do carrossel, com instalação, manutenção e desinstalação, mostra-se a solução mais adequada às necessidades do Município de São Mateus do Sul, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico.

A solução apresenta melhor relação custo-benefício, considerando o caráter temporário e sazonal da demanda, evitando o investimento inicial necessário para aquisição dos elementos e os custos e responsabilidades relacionados à sua guarda, armazenamento, conservação e reposição após o período natalino. Além disso, a contratação integrada dos serviços permite maior eficiência na execução e reduz a necessidade de mobilização da estrutura administrativa municipal.

A locação também possibilita que os serviços de montagem, instalação, manutenção e desmontagem sejam executados por profissionais especializados, especialmente nas atividades que envolvam aspectos técnicos e de segurança, contribuindo para a adequada execução e manutenção da decoração durante todo o período de utilização.

Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe de quantitativo suficiente de profissionais qualificados e disponíveis para assumir integralmente as atividades de instalação, manutenção e desinstalação do carrossel, sem comprometer a execução de suas atribuições ordinárias.

Embora a aquisição permita a formação de patrimônio e eventual reutilização do elemento em exercícios futuros, essa alternativa transfere ao Município os custos e responsabilidades relacionados à armazenagem, conservação, manutenção e atualização do carrossel. Da mesma forma, a execução dos serviços com equipe própria demandaria recursos humanos e estrutura operacional atualmente não disponíveis em quantidade suficiente.

Dessa forma, conclui-se que a locação do carrossel, incluindo frete, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e desinstalação, apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente, por conciliar qualidade, segurança, eficiência operacional e economicidade, atendendo às necessidades do Município durante o período natalino, sem prejuízo da comprovação da vantajosidade econômica por meio da pesquisa de preços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	1	Locação de Carrossel veneziano com instalação, manutenção e desinstalação.	UND.	1

Especificação detalhada do objeto:

Carrossel veneziano com aproximadamente 11 metros de diâmetro, contendo no mínimo 20 figuras temáticas (como cavalinhos, animais ou personagens), com assoalho

antiderrapante, iluminação decorativa integrada, estrutura metálica reforçada, pintura atóxica e cercamento lateral rígido com altura mínima de 1,20 m, garantindo a segurança do público infantil. O equipamento deverá possuir velocidade controlada e movimento de giro de 360°.

4.2. Análise de riscos e mitigação

Risco	Medida de mitigação
Atraso na instalação do carrossel, comprometendo o início das festividades.	Estabelecer prazo máximo para instalação e prever fiscalização do cronograma, com aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de atraso.
Instalação inadequada, comprometendo a segurança e a qualidade da ornamentação.	Exigir execução conforme normas técnicas e de segurança, com fiscalização e correção imediata das irregularidades.
Defeitos ou danos no carrossel durante a utilização.	Exigir manutenção preventiva e corretiva e substituição ou reparo dos itens defeituosos, sem ônus adicional para o Município.
Demora no atendimento de chamados de manutenção,	Estabelecer prazo máximo para início do atendimento e exigir canal de comunicação durante todo o período de utilização.
Danos ao patrimônio público durante a execução do serviço.	Responsabilizar a contratada pela reparação integral dos danos causados durante a instalação, manutenção ou retirada.
Desmontagem ou retirada fora do prazo estabelecido.	Definir prazo para desmontagem e retirada e fiscalizar o cumprimento do cronograma.
Incapacidade técnica ou operacional da contratada para execução do objeto.	Estabelecer requisitos de habilitação e qualificação compatíveis com a complexidade dos serviços.

4.3. Matriz de alocação de risco contratual

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

4.4. Resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

16

- Valorização dos espaços públicos: proporcionar ambientação natalina adequada, contribuindo para a valorização estética e urbanística do Município;
- Fortalecimento da convivência comunitária: estimular a utilização dos espaços públicos pela população durante o período natalino, proporcionando ambientes acolhedores para lazer, convivência, integração e participação em atividades comunitárias;
- Preservação e valorização das tradições locais: assegurar a continuidade da decoração natalina como parte das ações e celebrações promovidas anualmente pelo Município, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população;
- Atração de visitantes e dinamização da economia local: contribuir para o aumento da circulação de moradores e visitantes durante o período de final de ano, favorecendo a movimentação do comércio e do setor de serviços locais;
- Oferta de espaços de lazer e entretenimento: proporcionar ambientes que funcionem como pontos de encontro e visitação, ampliando as oportunidades de lazer e interação social;

4.5. Estimativa de valor

O valor estimado da contratação é de R$ 384.717,84, com base no pregão eletrônico n° 187/2025 da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.

4.6. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☒ Global ☐ Lotes de itens ☐ Por itens

4.6.1. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Não se aplica

4.7. Análise para o parcelamento ou não da contratação

O não parcelamento da contratação justifica-se pela interdependência dos serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada do carrossel, cuja execução integrada favorece a padronização, a coordenação operacional e a definição clara das responsabilidades, reduzindo riscos de incompatibilidades, atrasos e falhas na execução.

A adoção de lote único não representa, por si só, restrição indevida à competitividade, considerando que os serviços integram uma solução usualmente ofertada por empresas especializadas do setor. Além disso, não serão estabelecidas exigências de habilitação desproporcionais à natureza e à complexidade do objeto.

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se tecnicamente justificado, sem prejuízo à competitividade, buscando assegurar a eficiência, a economicidade e a adequada execução contratual.

4.8. O produto se classifica como bem de consumo comum?

Bem de qualidade comum

4.8.1. Justificativa para as características especiais do produto

Não se aplica

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá definir o local de instalação do carrossel, verificar as condições de acesso, estabelecer o cronograma de execução e designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Não se identificam necessidades de adequações ou alterações significativas nas rotinas administrativas para o período de instalação e desinstalação, considerando que a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

5.1 Contratações correlatas e/ou interdependentes à solução escolhida

Não se aplica

5.2 Possíveis impactos ambientais

Os principais impactos ambientais relacionados à contratação referem-se, a geração de resíduos, transporte e descarte de materiais. Para sua mitigação, deverão ser priorizados equipamentos eficientes, o uso racional de materiais e recursos e a adequada coleta, separação, reaproveitamento, reciclagem ou destinação dos resíduos gerados, conforme a legislação aplicável. A contratada deverá, ainda, realizar a desmontagem e retirada da decoração de forma a evitar danos aos espaços públicos.

6 CONCLUSÃO DO ESTUDO

6.1 Foi encontrada solução viável?

☒ Sim ☐ Não

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Após as análises realizadas, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação, considerando que a solução de locação de carrossel, incluindo instalação, manutenção, desmontagem e desinstalação, mostra-se tecnicamente e operacionalmente adequada à necessidade identificada.

A solução apresenta compatibilidade com a natureza temporária da demanda, permite a execução por empresa especializada e reduz a necessidade de mobilização de recursos humanos e materiais próprios do Município. O levantamento de mercado demonstrou a existência de soluções similares e viáveis, inclusive adotadas anteriormente pelo próprio Município.

Dessa forma, a contratação mostra-se viável, razoável e adequada ao atendimento do interesse público, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à comprovação da vantajosidade econômica no procedimento de contratação.

6.2 Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

Dotação 559, 16.003.23.695.4211.2.256.3.3.90.39.00.00 - Manutenção do Turismo - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, recurso 00000
Recursos Próprios

7 Aprovação

Aprovado

São Mateus do Sul - PR, 30 de outubro de 2026.

18
8

Douglas Boaski Wisniewski
Diretor Geral de Obras

Guilherme Distefano Santos
Arquiteto e urbanista

Igor Michel Ulbrich
Agente Administrativo

Aprovado por:

Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo

ÓRGÃO 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

Objetivos:
Estimular e apoiar as iniciativas voltadas para o desenvolvimento da indústria e do comércio, notadamente aquelas relacionadas à captação de investimentos para a implantação ou ampliação de empreendimentos; o fomento e a promoção de eventos para divulgação de produtos locais e do potencial econômico do Município; o apoio à criação e ao desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas; a coordenação da integração do Poder Executivo Municipal com a classe empresarial.

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE			
		2026	2027	2028	2029
Manter os serviços da Secretaria	Órgão	01	01	01	01
Implantação do novo distrito industrial	Implantação	01	01	01	01
Incentivar o aumento de produção nas indústrias instaladas	Ação	01	01	01	01
Concessão de áreas, prestação de serviços de infraestrutura, conservação de estradas, pátios e outros serviços que se fizerem necessários para a implantação de novas indústrias e comércio	Concessão Ou Doação	02	02	02	02
Apoio as empresas através de cursos, participação de eventos como feiras e exposições em outras cidades buscando aperfeiçoamento	Curso	30	30	30	30
Apoio a eventos de âmbito regional, estadual, nacional e Mundial que possam divulgar a indústria e comércio locais	Evento	10	10	10	10
Apoio às microempresas em geral, comércio e Mercado Informal	Atendimentos/ Mês	1000	1000	1000	1000
Realizar obras de infraestrutura para apoiar industrias com contratação de horas-máquina	Obra	01	01	01	01
Aquisição de Móveis e Equipamentos	Unidade	200	200	200	200
Aquisição de Equipamentos de Informática	Equipamento	100	100	100	100
Apoio na realização e viabilização de projetos de grupos étnicos	Grupo étnico	10	10	10	10
Criação de acervo audiovisual do município	Acervo	01	01	01	01
Contratação de professores de dança, língua estrangeira, artes e música;	Programa	20	20	20	20
Apoio e incentivo à publicidade e divulgação das potencialidades culturais do município, através dos diversos meios de comunicação (jornais, revistas, TV, Internet e etc.)	Publicidade	20	20	20	20
Tombamento e restauro dos prédios históricos	Prédios Históricos	03	03	03	03
Implantação do museu do mate	Museu	01	01	01	01
Festival de dança, música e teatro	Festival	03	03	03	03
Evento Polonês	Eventos	12	12	12	12
Aniversário da cidade	Evento	01	01	01	01
Eventos da erva mate	Eventos	04	04	04	04

Festival gastronômico	Gastronomia	06	06	06	06
Natal de luz	Natal	01	01	01	01
Feira do livro	Feira	03	03	03	03
Organizar Eventos em datas comemorativas	Comemoração	30	30	30	30
Organização do Evento anual Agrosamas	Festa	01	01	01	01
Restauro de obras de arte	Restauração	05	05	05	05
Revitalização: - Praça da Polônia	Revitalização	03	03	03	03
Implantação e Gestão da Incubadora Tecnológica – INOVA SÃO MATEUS DO SUL	Implantação / Gestão	01	01	01	01
Implantação do Campus Universitário	Implantação	01	01	01	01
Construção da Secretaria de Desenvolvimento – Espaço para congresso, palestras, exposição e feiras de tecnologias, etc.	Implantação	03	03	03	03
Aquisição de Equipamentos de Laboratório de Robótica e Sistemas Embarcados e Sistemas Eletrônicos para Incubadora	Aquisição	02	02	02	02
Implantação de convênios com Universidades, Centros de Pesquisa e Desenvolvimento e Empresa Privadas para cooperação em P&D	Implantação	02	02	02	02

COTAÇÃO DE PREÇOS - CARROSSEL				MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR	GEFFERSON BANTLE BORBA	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR	TUPÃ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	ITA CENTER PARK LTDA	PREÇO MÉDIO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR				CONTRATO Nº 27209	CNPJ n.º 41.916.140/0001-91	CONTRATO Nº 047/2026	CNPJ n.º 57.103.060/0001-57	CNPJ nº 02.165.270/0001-88	
Item	Descrição	Unid	Qtd	Preço Unit	Preço Unit	Preço Unit	Preço Unit (não utilizado na formação do preço)	Preço Unit (não utilizado na formação do preço)	
1	Carrossel veneziano com aproximadamente 11 metros de diâmetro, contendo no mínimo 20 figuras temáticas (como cavalinhos, animais ou personagens), com assoalho antiderrapante, iluminação decorativa integrada, estrutura metálica reforçada, pintura atóxica e cercamento lateral rígido com altura mínima de 1,20 m, garantindo a segurança do público infantil. O equipamento deverá possuir velocidade controlada e movimento de giro de 360°.	UN.	1	R$ 196.024,29	R$ 119.980,00	R$ 287.053,42	R$ 450.000,00	R$ 470.000,00	R$ 201.019,24

Obs.: As cotações das empresas Tupã Consultoria e Assessoria ltda e Ita Center Park Ltda não foram utilizadas na média da formação do preço em respeito ao princípio da economicidade

São Mateus do Sul, 06/11/2026

Douglas Boaski Wisniewski
Responsável pela elaboração da planilha de preços

Brasília 06/11/2026

TUPÃ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 57.103.060/0001-57, END: Q7 Conj.1 nº 2, Setor Habitacional Vicente Pires – Trecho 3, Brasília – DF.

Apresentamos abaixo o orçamento para a locação de equipamento destinado ao entretenimento familiar.

A/C Prefeitura de São Mateus do Sul – PR

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
Contratação de empresa especializada para locação de brinquedo (tipo parque de diversões), incluindo transporte, montagem, manutenção, desmontagem, seguro e operação do equipamento, visando a realização de atividades recreativas no Município de São Mateus do Sul – PR, nos dias **02 de dezembro de 2026 a 20 de dezembro de 2026.**

Item	Qtde	Descrição dos Serviços	Valor unitário	Valor final
01	01	– **Carrossel Veneziano:** Locação de Carrossel Veneziano, com aproximadamente 11 metros de diâmetro, composto por, no mínimo, 20 figuras temáticas decorativas, entre cavalinhos, animais e personagens, proporcionando entretenimento e lazer ao público infantil e familiar. O equipamento possui estrutura metálica reforçada, assoalho antiderrapante, pintura atóxica e iluminação decorativa integrada, com movimento circular de 360° e velocidade controlada. Conta ainda com cercamento lateral rígido, com altura mínima de 1,20 metro, garantindo a proteção e a segurança dos usuários durante sua utilização.	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00

TOTAL: R$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

A empresa será responsável por toda a montagem e desmontagem, bem como pela manutenção, higienização e limpeza durante o período de utilização.
Identificação do proponente:

Jerusa Guaraci Mayer
TUPÃ CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ 57.103.060/0001-57
End: Q7 Conj. 1 nº2 – Setor Habitacional Vicente Pires – Brasília – DF
Email: parktupapr@gmail.com

GUILHERME DISTEFANO SANTOS
Arquiteto e Urbanista
CAU: A70.169-0
06/11/2026

PARQUE DE DIVERSÕES TUPÃ

À:

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul - PR

Conforme solicitado, segue orçamento com validade de 120 dias.

Evento: Instalação de Brinquedo Carrossel Clássico para o evento de Natal de São Mateus do Sul dos dias 02/11/2026 a 04/01/2027.

Item	Quant.	Descrição dos Serviços	Total período
01	01	**Locação de CARROSSEL CLASSICO: Equipamento de entretenimento familiar itinerante, com aproximadamente 12 metros de diâmetro e capacidade para até 50 pessoas simultaneamente, composto por 30 cavalos e 04 gôndolas, sendo 01 adaptada para cadeirantes. Possui estrutura metálica galvanizada, acabamentos em madeira de reflorestamento e iluminação decorativa em LED. O equipamento realiza movimento rotativo circular e será disponibilizado com 01 operador e 01 monitor, em condições adequadas de funcionamento e segurança, acompanhado da documentação técnica e dos laudos necessários para sua instalação e operação.**	R$ 470.000,00
			R$ 470.000,00

0,00

R PARK LTDA.
s/n Quadra 11 Módulo 44 a 48 – Aparecida de Goiânia - GO
02.165.270/0001-88
E-mail: centerparkita@gmail.com

Aparecida de Goiânia, 06 de Novembro de 2026

ITA CENTER PARK LTDA
CNPJ: 02.165.270/0001-88
Avenida Maringá, 2130 B – Pinhais

GUILHERME DISTEFANO SANTOS
Arquiteto e Urbanista
CAU: A70.153-0 06/11/26

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 047/2026-PMQC**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA **ARAPONGAS PARK LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARAPONGAS PARK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **36.981.328/0001-83**, com sede na Rua Pioneira Maria Lopes, Nº 366, bairro Jardim Novo Bertioga, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, telefone: (44) 99997-0200, e-mail: parkzezinho@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **HELIO JOSÉ MARTINS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG Nº 8.610.882-8 SESP/PR e inscrito no CPF Nº 008.815.989-25, residente e domiciliado na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-PMQC** e na proposta do contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PARQUE DE DIVERSÕES MECÂNICO NOS DIAS 23, 24, 25 E 26 DE ABRIL DE 2026 E 26, 27 E 28 DE JUNHO DE 2026, SEM COBRANÇA DE INGRESSOS DE FORMA GRATUITA A POPULAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 34 ANOS DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR E FESTIVIDADES JUNINAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação **(LOTE 01)**:

LOTE 01			23, 24, 25 E 26 DE ABRIL DE 2026 - COMEMORAÇÃO AOS 34 ANOS DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR		
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	1	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PARQUE DE DIVERSÕES MECÂNICO, PARA OS DIAS 23, 24, 25 E 26 DE ABRIL DE 2026, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 10 HORAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MONITORES PARA **01 (UM) BRINQUEDO TIPO/MODELO 01 (UM) BRINQUEDO TIPO CARROSSEL VENEZIANO:**	60.432,30	60.432,30

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

			DESCRIÇÃO: BRINQUEDO COM APROXIMADAMENTE 11 METROS DE DIÂMETRO, APROXIMADAMENTE 7 METROS DE ALTURA, COM NO MÍNIMO 20 CAVALOS GALOPANTES COM CAPACIDADE DE ATE 02 USUÁRIOS; COM NO MÍNIMO 02 CHARRETE/CARROAGEM/CARROÇA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 08 PESSOAS CADA; COM PROTEÇÃO EM GRADES DE INOX, ILUMINAÇÃO EM LED QUENTE, ASSOALHO EM MADEIRA; ESTRUTURA EM INOX; VELOCIDADE CONTROLADA, GIRO 360°; ACIONADA POR MOTORES ELÉTRICOS; BRINQUEDO SONORIZADO. CAPACIDADE MÍNIMA 56 USUÁRIOS POR CICLO. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NOS SERVIÇOS: TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ATERRAMENTO, CARGA, DESCARGA, CABOS E FIAÇÕES NECESSÁRIOS E TÉCNICO RESPONSÁVEL PARA OPERACIONALIZAR O SISTEMA. APRESENTAÇÃO DE ART VÁLIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.		
2	1	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PARQUE DE DIVERSÕES MECÂNICO, PARA OS DIAS 23, 24, 25 E 26 DE ABRIL DE 2026, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 10 HORAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MONITORES PARA **01 (UM) BRINQUEDO TIPO/MODELO SAMBA**; DESCRIÇÃO: CONSTITUÍDO DE UM DISCO METÁLICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 X 18 METROS, COM BANCOS FIXOS EM SUA BORDA E GRADE NA PARTE SUPERIOR QUE PERMITA MOVIMENTOS DE OSCILAÇÃO E GIRO ATRAVÉS DE SISTEMA CONSTITUÍDO POR PISTÕES PNEUMÁTICOS, EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO FIXO EM CARRETA. BRINQUEDO SONORIZADO. CAPACIDADE MÍNIMA 45 USUÁRIOS POR CICLO. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NOS SERVIÇOS: TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ATERRAMENTO, CARGA, DESCARGA, CABOS E FIAÇÕES NECESSÁRIOS E TÉCNICO RESPONSÁVEL PARA OPERACIONALIZAR O SISTEMA. APRESENTAÇÃO DE ART VÁLIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	40.563,30	40.563,30
3	1	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PARQUE DE DIVERSÕES MECÂNICO, PARA OS DIAS 23,	37.405,70	37.405,70

			24, 25 E 26 DE ABRIL DE 2026, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 10 HORAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MONITORES PARA **01 (UM) BRINQUEDO TIPO/MODELO TELE COMBATE;** DESCRIÇÃO: EM ESTRUTURA METÁLICA; BRINQUEDO CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 12 NAVES FIXAS A MASTROS COM MOVIMENTOS GIRATÓRIOS DAS NAVES; NAVES COM MOVIMENTO INDIVIDUAL (SOBE DESCE) COM CONTROLE INDIVIDUAL NA PRÓPRIA NAVE; ALTURA APROXIMADA 16 METROS; BRINQUEDO SONORIZADO. CAPACIDADE MÍNIMA 24 USUÁRIOS POR CICLO. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NOS SERVIÇOS: TRANSPORTE. MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ATERRAMENTO. CARGA, DESCARGA, CABOS E FIAÇÕES NECESSÁRIOS E TÉCNICO RESPONSÁVEL PARA OPERACIONALIZAR O SISTEMA. APRESENTAÇÃO DE ART VÁLIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.		
4	1	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PARQUE DE DIVERSÕES MECÂNICO, PARA OS DIAS 23, 24, 25 E 26 DE ABRIL DE 2026, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 10 HORAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MONITORES PARA **01 (UM) BRINQUEDO TIPO/MODELO BRUCOMELA (MINI MONTANHA-RUSSA)**: DESCRIÇÃO: EM AÇO, FIBRA DE VIDRO EMBORRACHADA, ALUMÍNIO, AÇO INOXIDÁVEL, ESTRUTURA MONTADO SOBRE O SOLO; COM TRILHOS TUBULARES, PERCURSO MÍNIMO DE 100 METROS; POSSUI ACIONAMENTO COM MOTOR ELÉTRICO E CORRENTE SUA ILUMINAÇÃO, INCLUI CERCA DE AÇO INOX, CERCAS COM ESCADAS DE ACESSO; BRINQUEDO SONORIZADO. CAPACIDADE MÍNIMA 20 USUÁRIOS POR CICLO. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NOS SERVIÇOS: TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ATERRAMENTO, CARGA, DESCARGA, CABOS E FIAÇÕES NECESSÁRIOS E TÉCNICO RESPONSÁVEL PARA OPERACIONALIZAR O SISTEMA. APRESENTAÇÃO DE ART VÁLIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	44.692,50	44.692,50
5	1	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PARQUE DE DIVERSÕES MECÂNICO, PARA OS DIAS 23, 24, 25 E 26 DE ABRIL DE 2026, COM CARGA	19.237,20	19.237,20

			HORÁRIA DIÁRIA DE 10 HORAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MONITORES PARA **01 (UM) BRINQUEDO TIPO/MODELO TRENZINHO (TIPO ITALIANO);** DESCRIÇÃO: EM AÇO, FIBRA DE VIDRO EMBORRACHADA, ALUMÍNIO, AÇO INOXIDÁVEL, ESTRUTURA MONTADO SOBRE O SOLO; COM TRILHOS TUBULARES, PERCURSO MÍNIMO DE 30 METROS; POSSUI ACIONAMENTO COM MOTOR ELÉTRICO E CORRENTE SUA ILUMINAÇÃO, INCLUI CERCA DE AÇO INOX; BRINQUEDO SONORIZADO. CAPACIDADE MÍNIMA 24 USUÁRIOS POR CICLO. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NOS SERVIÇOS: TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ATERRAMENTO, CARGA, DESCARGA, CABOS E FIAÇÕES NECESSÁRIOS E TÉCNICO RESPONSÁVEL PARA OPERACIONALIZAR O SISTEMA. APRESENTAÇÃO DE ART VÁLIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.		
6	1	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM GRUPO GERADOR PARA OS DIAS 23, 24, 25 E 26 DE ABRIL DE 2026, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 10 HORAS LOCAÇÃO DE **01 (UM) GRUPO GERADOR DE ENERGIA TRIFÁSICO,** COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 450 KVA, 02 DISJUNTORES 1200 AMPERES, A DIESEL, SILENCIADO COM PAINEL DE AUTOMAÇÃO. TRANSPORTE PRÓPRIO, ACOPLADO COM CHAVE REVERSORA, QUADRO PARA LIGAÇÕES; CABOS NECESSÁRIOS; EM TAMANHO E BITOLA COMPATÍVEIS; EXTINTOR DE INCÊNDIO, CARENADO E COM SILENCIADOR, PARA O FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE DIVERSÕES, E DEMAIS MATERIAIS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA: TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, COMBUSTÍVEL, ATERRAMENTO, OPERADOR E QUAISQUER OUTRAS SE FOR O CASO. APRESENTAÇÃO DE ART OU TRT DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	21.569,00	21.569,00
TOTAL DO LOTE					**223.900,00**

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;

28

1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2026**, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

3.1 O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões instituídas pela **ABNT/INMETRO (quando aplicáveis).**
3.2 O objeto a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
3.3 O fornecimento do objeto será executado de forma **IMEDIATA**, de acordo com as demandas do(s) órgão(s) requisitante(s).
3.4 **EXECUÇÃO DO OBJETO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA):**
*- A empresa **contratada** deverá disponibilizar os profissionais devidamente uniformizados para o manuseio dos brinquedos.*
*- **Lote 01 e 02**: Todas as despesas relacionadas à disponibilidade de grades de proteção, transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem será por conta da **contratada**. As despesas relativas à ligação elétrica dos equipamentos/ponto de energia serão de responsabilidade do contratante apenas em relação ao **lote 02.***
*- A **contratada** deverá destinar área de livre acesso para veículos de segurança e de socorro.*
*- A **contratada** deverá reparar qualquer dano que porventura causar a Prefeitura ou a terceiros.*
- O cabeamento elétrico até o local do evento será por conta da contratada.
*- Os serviços deverão ser executados durante as **FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 34 ANOS DO MUNICIPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR**, que ocorrerão entre os dias 23 a 26 de abril de 2026, e **Festividades Juninas** que ocorrerão nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2026, ambos os eventos na Praça da Igreja Matriz Luigi De Paoli (perímetro urbano / centro / cidade de Quarto Centenário-PR).*
***- Prazo para montagem e teste**: até 24 horas antes da data programada de início.*
***Desmontagem:** A desmontagem deverá acontecer após a finalização oficial do evento.*
- A desmontagem após a finalização oficial do evento se justifica para assegurar a continuidade das atividades até o encerramento, preservando a organização e a segurança do público presente.
- Segurança e normas técnicas:
Os brinquedos oferecidos deverão dispor de todos os equipamentos de segurança sendo do licitante vencedor, unicamente, a responsabilidade por quaisquer

acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados no local do evento.

- A contratada deverá emitir ART/TRT referente a execução do objeto e apresentar ao fiscal do contrato.

3.5 Além da entrega no local designado no item anterior deverá o contratado também descarregar e armazenar o objeto em local indicado pelo fiscal do contrato, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

3.6 Verificada a desconformidade do objeto, o contratado deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

3.7 O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

3.8 O objeto deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

3.9 O contratado deverá seguir o disposto no Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de **R$ 223.900,00 (duzentos e vinte e três mil e novecentos reais).**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias,** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENARIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Edital do Pregão Eletrônico, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

5.3 O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5 O contratado deverá observar o **Decreto Municipal Nº 1535/2023**, que dispõe sobre a "Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário", de acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **26/03/2026.**
6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:
7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de **15 (quinze) dias.**
7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.7 O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: *1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, 3) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

32

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo, quando o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1 18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
8.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

39

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
10.11 Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 90/1999, e executado na forma prevista no Art. 105, inciso IV da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3 Indenizações e multas.
11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

29	06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
212	10.014.13.392.0006.2.032.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão e fiscalização do contrato seguirá o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 1514/2023.
15.2 O **CONTRATANTE** deverá exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização do objeto contratado:
15.2.1 Caberá a **GESTÃO** do contrato ao(s) servidor(es):

Secretaria:	Servidor/Gestor:	Matrícula Funcional:
Administração	Rogério Pereira da Silva	968

15.2.2 Caberá a **FISCALIZAÇÃO** do contrato ao(s) servidor(es):

Secretaria:	Servidor/Fiscal:	Matrícula Funcional:
Administração	Guilherme Mendes de Souza (CREA-PR Nº 193.399/D)	944

17

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação total ou parcial para do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

17.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
17.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
17.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
17.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Portal da Transparência da Municipalidade e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de **Goioerê/PR**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

QUARTO CENTENÁRIO/PR 24 de abril de 2026.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
HELIO JOSE MARTINS PEREIRA
Data: 24/04/2026 11:29:34-0300
verifique em https://validar.iti.gov.br

HELIO JOSÉ MARTINS PEREIRA
Representante Legal
ARAPONGAS PARK LTDA
CONTRATADO

ROGERIO PEREIRA DA SILVA
Gestor do Contrato

GUILHERME MENDES DE SOUZA
Fiscal do Contrato

GUILHERME DISTEFANO SANTOS
Arquiteto e Urbanista
CAU: A70.153-0 06/11/26

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Paulova L Fernandes
CPF: 761 389 509-25

2. Nome:
CPF:

DAYANE CRISTINA DOS SANTOS
CPF: 060.824.049-47

39

PROPOSTA COMERCIAL

LOCAÇÃO DE CARROSSEL VENEZIANO

À Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul – PR
Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Locação de Carrossel Veneziano, incluindo transporte, instalação, operação, manutenção e retirada do equipamento.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: Gefferson Bantle Borba

CNPJ: 41.916.140/0001-91

Endereço: Francisco Frederico 771 Papanduva SC

Telefone: 47 99647-6618 **E-mail:** pilaspark16@gmail.com

2. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

- Carrossel Veneziano com aproximadamente 11 metros de diâmetro;
- 24 cavalos temáticos;
- 1.200 lâmpadas RGB, proporcionando iluminação decorativa;
- Estrutura metálica reforçada;
- Assoalho antiderrapante;
- Pintura atóxica;
- Cercamento lateral rígido para proteção do público;
- Movimento de giro de 360°;
- Velocidade controlada, adequada ao público.

3. SERVIÇOS INCLUSOS

- Transporte, montagem, instalação e retirada do equipamento;
- Ligação elétrica até o ponto de energia disponibilizado, incluindo aterramento;
- Disponibilização de grades de proteção e organização das filas;
- 01 operador e 01 auxiliar durante o funcionamento;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Limpeza e higienização diária;
- Ferramentas, materiais e equipamentos necessários;
- Alimentação, hospedagem e despesas dos profissionais;
- Atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Apresentação de ART, RRT ou TRT válida, conforme aplicabilidade.

4. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Período	02/12/2026 a 20/12/2026
Dias de semana	16h às 22h
Sábados e domingos	16h às 21h
Total previsto	108 horas de funcionamento

10

5. VALORES DA PROPOSTA

VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
R$ 119.980,00
(cento e dezenove mil, novecentos e oitenta reais)

O valor total contempla o equipamento, transporte, instalação, operação, manutenção, retirada, profissionais, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços durante o período contratado.

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Validade da proposta: 30 dias a partir da emissão.

Forma de pagamento: A definir conforme condições estabelecidas no processo de contratação.

Observações: A execução dos serviços estará condicionada à formalização da contratação, disponibilização do ponto de energia e condições adequadas para instalação e funcionamento do equipamento.

7. DECLARAÇÃO

Declaramos que os valores apresentados nesta proposta contemplam os serviços e despesas descritos, visando ao pleno funcionamento do Carrossel Veneziano durante o período solicitado pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul – PR.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e demais informações necessárias.

Local e data: São Mateus do Sul PR 02/12/2026 a 20/12/2026

Responsável pela proposta: Gefferson Bantle Borba

Assinatura:

Empresa: Pilas Park

CNPJ: 41.916.140/0001-91

GUILHERME DISTEFANO SANTOS
Arquiteto e Urbanista
CAU: A70.153-0 06/11/26

MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 232 DE 09/12/25

Contrato nº **27209**, de prestação de serviço, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **PARQUE DE DIVERSÕES REI DO PARK LTDA**.

Aos dois dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICIPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00, na qualidade de Ordenadora de Despesa, e de outro lado a empresa **PARQUE DE DIVERSÕES REI DO PARK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº 15.575.584/0001-09 com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 776, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR – CEP 80.530-000, neste ato representado por seu representante legal, senhor **ARTHUR BONATTI RIVELLO**, CPF/MF nº 168.745.307-12, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º **01-264531/2025**, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2025- SMMA** e as condições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 e na Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Locação de Carrossel Veneziano a ser instalado no Parque Tanguá, incluindo transporte, montagem, manutenção, desmontagem, seguro, operação do equipamento e grade de proteção, de acordo com as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 108/2025-SMMA, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 19/11/2025, constando o termo de referência como anexo I do edital de licitação.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do contrato.

Parágrafo Segundo

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições constantes no Termo de Referência, seus anexos e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 700/2023, pela Instrução

Normativa nº 03/2023-SMF e pelas Notas Técnicas nº 03/2022, nº 04/2022-SMF, nº 01/2023-SMF e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, atendendo ao preconizado no artigo 80, inciso II, do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deve montar e instalar completamente e garantir o pleno funcionamento do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato, conforme previsto no item 5.1.1.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo

O prazo de execução do objeto será de 41 (quarenta e um) dias, contado da data de recebimento da Ordem de Serviço, com o início do funcionamento pleno do equipamento à população.

Parágrafo Terceiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo Quarto

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, a data de início de sua vigência será contada a partir da data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo Quinto

O prazo de vigência contratual poderá a critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O objeto do presente contrato será executado pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário, considerando que as especificações, quantidades estimadas e preços dos serviços a serem executados estarem previamente definidos no orçamento base estimado, no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 108/2025-SMMA, integrante da Proposta da **CONTRATADA**, totalizando o Valor Global máximo do presente contrato de R$

423.000,00 (Quatrocentos e vinte e três mil reais), para o período de execução de 41 (quarenta e um) dias.

Parágrafo Primeiro

São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, necessária à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - R$ 423.000,00

- 10001.15451.0005.2121.339039.0.2.000

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Por ocasião da assinatura do presente contrato, depositou a **CONTRATADA**, a título de garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R$ 21.150,00 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais), correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo

A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o Pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II. Prejuízos diretos causados à Administração pelo Contratado ou por terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A garantia do contrato acompanhará as eventuais prorrogações e ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, mediante renovação, prorrogação ou reforço, quando da celebração de Termo Aditivo ao contrato original.

Parágrafo Quarto

A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Curitiba, após a emissão do Laudo de Recebimento dos Serviços - LRS.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

I. da inadimplência das obrigações deste contrato;

II. da extinção unilateral deste contrato;

III. do não recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Sexto

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

Parágrafo único

Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme discorre o Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá iniciar o objeto contratado dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço, caso contrário ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, o que poderá resultar em consequente extinção do contrato fundamentada no que dispõe o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto, conforme disposto no §7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá cumprir ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e §§1º, 2º e 3º do art. 32 do Decreto Municipal nº 700/2023.

I. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este Parágrafo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

II. Na hipótese de haver obrigação decorrente do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, 24 de julho de 1991, de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, a **CONTRATADA** poderá realizar diligência para aferir a comprovação do declarado pelo licitante.

III. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Terceiro

Competirá exclusivamente a **CONTRATADA** a mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos e todos os itens necessários à execução do objeto, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, caso de ser constatado pela **CONTRATANTE**, quando do não cumprimento das exigências estipuladas junto ao Termo de Referência e Edital Licitatório.

Parágrafo Quinto

Assumirá a **CONTRATADA** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Sétimo

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** assume, responde, exclusiva e diretamente e integralmente pela plena e total realização do objeto contratado, sob pena de

incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais previstas no Código Civil Brasileiro (inciso III do art. 932 – CC), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

Parágrafo Décimo

As demais obrigações da **CONTRATADA** estão descritas no item 8 do termo de referência, anexo ao edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE** estão descritas no item 7 do Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔNICO-FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecida no art. 109 do Decreto Municipal n.º 700/2023, dar-se-á por intermédio de:

I. Reajuste de preços em sentido estrito, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, elaborada em 22/10/2024, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

II. Revisão de preços: A qualquer tempo em decorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, as quais oneram também o equilíbrio das condições de proposta, mediante a solicitação do interessado e mediante exaustiva comprovação.

III. Atualização Monetária: A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município

de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

Parágrafo Primeiro

A Decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e/ou de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 111 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Segundo

Os prazos, trâmites, documentos necessários e critérios de análise de reajuste e revisão de preços são aqueles especificados nos artigos 112 a 116 e 127 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023, Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, Nota Técnica nº 03/2022-SMF, Nota Técnica nº 04/2022-SMF e Nota Técnica nº 01/2023-SMF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento da execução do objeto somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará mediante Termo Aditivo, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para melhor adequação do objeto, obedecidas as condições estabelecidas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de alteração contratual, para acréscimos de serviços, não haverá alteração automática do valor do item Administração Local.

Parágrafo Segundo

Se os preços unitários dos serviços cujo aditamento se fizer necessário não forem contemplados por este contrato, esses serão fixados por meio de aplicação da relação entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Quarto

Somente serão acatadas as alterações, após aceite da fiscalização e do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação da fatura correspondente à medição total do serviço efetivamente executados no período de 46 (quarenta e seis) dias aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na dependência do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada.

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

Parágrafo Segundo

As medições serão efetuadas a cada período de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com os serviços e valores executados no período da medição.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma Relação contendo o nome dos funcionários envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos Trabalhistas e Previdenciários resultantes da execução do objeto, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

A solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do "*link*" *https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br*, devendo estar o "Processo Eletrônico de Pagamento" composto pela documentação listada no item **18** do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar:

I. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;

II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;

MUNICÍPIO DE CURITIBA

III. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;

IV. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;

V. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

VI. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;

VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX. Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Sexto

A declaração mencionada no inciso VII do parágrafo anterior deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo Sétimo

A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realiza-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à extinção do contrato.

Parágrafo Oitavo

Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente, decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

Os documentos previstos nesta Cláusula deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber ou por advogado constituído, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1139/2023.

Parágrafo Décimo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento da parcela à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha recolhido multa aplicada, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo

O pagamento será efetuado unicamente a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias corridos da data do atestado de execução dos serviços medidos, mediante a apresentação da fatura discriminativa calculada em função dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização para esse fim designada.

Parágrafo Décimo Terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

Parágrafo Décimo Quarto

Devendo a **CONTRATADA**, além das documentações relacionadas no Parágrafo quinto supra, anexar ao Processo de Pagamento os documentos constantes nos itens 18.2, 18.3 e 18.4 do termo de referência, anexo ao edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções preceituadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e do inc. II do artigo 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, quando cometer as seguintes infrações administrativas:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 248 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, as sanções previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua extinção e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro

A advertência poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto

A multa será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:

I. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato licitado, até o limite de 10 (dez) dias;

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato licitado pela inexecução parcial do contrato pela inexecução parcial do contrato;

III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado se der causa à inexecução total do contrato pela inexecução parcial do contrato;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado para qualquer dos atos descritos nos incisos II e IV a VIII da Cláusula Décima Segunda;

Parágrafo Quinto

Vencido os prazos dos incisos I e II do Parágrafo Quarto, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.

Parágrafo Sexto

A aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Sétimo

O impedimento de licitar e contratar com o Município serão aplicados, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV da Cláusula Décima Segunda, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do artigo 252 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Oitavo

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos V e VIII da Cláusula Décima Segunda, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição e penalidade mais grave.

Parágrafo Nono

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme §9º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se para as sanções de advertência e multa o procedimento previsto nos artigos 255 a 262 do Decreto Municipal nº 700, de 2023; e para as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar o previsto nos artigos 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Segundo

Na aplicação das sanções serrão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**. Incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Décimo Terceiro

Os atos previstos como infrações administrativas no art. 159 da Lei nº 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação.

Parágrafo Décimo Quarto

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Sexto

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Municipal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Sétimo

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a extinção dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Oitava

Excetua-se da regra prevista no parágrafo anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Nono

A extinção prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Vigésimo

A aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Décimo Sétimo impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

Parágrafo Vigésimo Segundo

O procedimento para aplicação das penalidades obedecerá o contido nos artigos 255 a 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações nos níveis Municipal, Estadual e Federal, de acordo com as Legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos nos arts. 154 a 156 do Decreto Municipal nº 700/2023, considerando o que dispõe o art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021:

Parágrafo Primeiro

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – O desatendimento das determinações regulares emitidas

pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – O atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos

pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do §2º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Quarto

Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Sexto

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A suspensão do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos nos arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A direção técnica e administrativa do objeto deste Contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

Parágrafo Primeiro

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** será representada, durante a execução do objeto, pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico indicados na proposta, os quais dirigirão os trabalhos e a representarão legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLO

O presente contrato é decorrente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 108/2025-SMMA e seus anexos, protocolizado sob nº 01-264531/2025, da proposta da **CONTRATADA**, e demais anexos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato compreende somente a execução do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal

que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 14.133/2021, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar. A superveniência de lei condiciona às Partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O recebimento do objeto deste contato está previsto no item 7.3 do Termo de Referência e do edital do Pregão Eletrônico nº 108/2025/SMMA, que passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para atuarem como Gestor e Suplente do contrato, respectivamente os servidores: Giovando Amorim Romanine, matrícula nº 140.410, CPF/MF nº 028.181.029-01 e Luiz Felipe Moscaleski Cavazzani, matrícula 145.118, CPF nº 036.389.979-01, obedecido ao disposto no art. 193 do Decreto Municipal nº 700/2023 e para atuarem como Fiscal e Suplente, respectivamente os servidores: Walquíria Pizatto Lima, matrícula 140.403, CPF 877.052.909-44 e Maurício Dobjanski, matrícula nº 76233, CPF/MF nº 858.552.519-03, obedecido ao disposto no Inciso VII do art. 18 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Ao gestor e fiscal designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato, sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos artigos 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2.193/2023, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, em 02 de dezembro de 2025.

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS:55280960900

Digitally signed by MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS:55280960900
DN: cn=MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS:55280960900, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=mardias@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.12.08 14:16:26 -03'00'

MARILZA DO CARMOS OLIVEIRA DIAS
Secretária Municipal do Meio Ambiente

ARTHUR BONATTI RIVELLO:16874530712

Assinado de forma digital por ARTHUR BONATTI RIVELLO:16874530712
Dados: 2025.12.03 11:07:00 -03'00'

ARTHUR BONATTI RIVELLO
Contratada

Documento assinado digitalmente

CAMILA PONTARA:06381926929
CPF : 06381926929
Assinado por: AC Certisign RFB G5
Data: 08/12/2025 14:22:57 -03:00

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente

JOCYLA MARA MAZUROSKI ZAVADZKI:81939850959
CPF : 81939850959
Assinado por: AC Certisign RFB G5
Data: 08/12/2025 14:34:41 -03:00

2ª Testemunha
Nome:
CPF:

62

Prefeitura Municipal de Curitiba

CURITIBA

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE GUIA

GUIA DE RECOLHIMENTO	CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	ORIGEM	RECEITA	Nº
	58 710 489 400 5	7000	60000101000000000000	104894

HISTÓRICO

CAUÇÃO PARA LICITAÇÃO
EMPRESA:Parque de Diversões Rei do Park Ltda
CNPJ:15.575.584/0001-09
EDITAL: 108/2025 SMMA
FINALIDADE:Execução
VENCIMENTO:10/12/2025

RECIBO: O CONTRIBUINTE ACIMA RECOLHEU AOS COFRES MUNICIPAIS A QUANTIA AUTENTICADA NESTE RECIBO

DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	TOTAL A RECOLHER	IPTE: 2.2113.1953.4458.7104.8940.0545
28/11/2025	10/12/2025	21.150,00	

DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A GUIA Nº 104894 FOI QUITADA, CONFORME RECOLHIMENTO DEMOSTRADO NESTA, SERVINDO A PRESENTE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DE TAXA DE RECEITA.

PAGAMENTO

Receita	Valor Parcela	Valor Cobrado	Data do Pagamento	Banco	Agência
60000101000000000000	21.150,00	21.150,00	28/11/2025	748	730

Funcionário: Maria de Fátima Krasoski Mazurkevcz

Matrícula: 160083

Data: 01/12/2025 14:31:27

GUILHERME DISTEFANO SANTOS
Arquiteto e Urbanista
CAU: A70.153-0 06/11/26

Anexo Pesquisa de preços

Processo 14180/2026

I – FONTES DE PESQUISA EM BANCO DE DADOS PÚBLICOS

Contrato/Ata	Mesma especificação do item	Justificativa para escolha
Contrato n° 27209 – Município de Curitiba/PR	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Consta no processo nas folhas 41 a 62	Especificação igual ao objeto Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026[1] ☐ **SIM** ☒ **NÃO**
Parque de Diversões Rei do Park LTDA – CNPJ n° 15.575.584/0001-09		Apenar de não fazer parte da mesorregião do sudoeste paranaense, o local contempla da realidade de São Mateus do Sul
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa?[2]		Resposta: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Contrato/Ata	Mesma especificação do item	Justificativa para escolha
Contrato n° 047/2026 – Município de Quarto Centenário/PR	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Consta no processo nas folhas 27 a 38	Especificação igual ao objeto Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026[3] ☐ **SIM** ☒ **NÃO**
Arapongas Park LTDA – CNPJ n° 36.981.328/0001-83		Apenar de não fazer parte da mesorregião do sudoeste paranaense, o local contempla da realidade de São Mateus do Sul
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa?[4]		Resposta:

64

	☒ SIM ☐ NÃO

II- NA CONSULTA DIRETA COM FORNECEDORES, INDICAR[5]:

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
Tupã Consultoria e Assessoria LTDA – CNPJ nº: 57.103.060/0001-57 Descrição do objeto: Carrossel Veneziano Valor unitário e valor total: R$450.000,00 Endereços físico: Q7, Conj. 1 nº 2, Setor Habitacional Vicente Pires – Trecho 3, Brasilia - DF Data de emissão: 06/11/2026 Nome completo e identificação do responsável: Jerusa Guaraci Mayer	☒ SIM ☐ NÃO Foi concedido tempo hábil para a resposta? ☒ SIM ☐ NÃO	Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026 ☐ SIM ☒ NÃO Considerando o objeto a ser contrato não ser amplamente comercializado no mercado, foi necessário a consulta com fornecedores de outras regiões. Empresa possui o cnae a ser contratado? ☒ SIM ☐ NÃO
Fornecedor	**Apresentou resposta?**	**Justificativa para escolha**
Ita Center Park LTDA – CNPJ nº: 02.165.270/0001-88 Descrição do objeto: Locação de Carrossel Clásico Valor unitário e valor total: R$470.000,00 Endereços físico: Rua 13, s/n, Quadra 11, Módulo 44 a 48 – Aparecida de Goiânia - GO Data de emissão: 06/11/2026 Nome completo e identificação do responsável: Ita Center Park LTDA	☒ SIM ☐ NÃO Foi concedido tempo hábil para a resposta? ☒ SIM ☐ NÃO	Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026 ☐ SIM ☒ NÃO Considerando o objeto a ser contrato não ser amplamente comercializado no mercado, foi necessário a consulta com fornecedores de outras regiões. Empresa possui o cnae a ser contratado? ☒ SIM ☐ NÃO

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
Gefferson Bantle Borba – CNPJ nº: 41.916.140/0001-91 Descrição do objeto: Carrossel Veneziano com aproximadamente 11 metros de diâmetro Valor unitário e valor total: R$119.980,00 Endereços físico: Rua Francisco Frederico, 771, Papanduva - SC Data de emissão: 06/11/2026 Nome completo e identificação do responsável: Gefferson Bantle Borba	☒ **SIM** ☐ **NÃO** Foi concedido tempo hábil para a resposta? ☒ **SIM** ☐ **NÃO**	Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026 ☐ **SIM** ☒ **NÃO** Considerando o objeto a ser contrato não ser amplamente comercializado no mercado, foi necessário a consulta com fornecedores de outras regiões. Empresa possui o cnae a ser contratado? ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

III – ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA REALIZADA

1) Foram obtidos no mínimo 3 (três) preços válidos para a formação do valor estimado da contratação?

☒ SIM ☐ NÃO

2) O preço estimado considerou no mínimo três fontes diversificadas?

☒ **SIM** ☐ **NÃO**

3) Para a formação do valor estimado da contratação, foram considerados apenas os preços que não se afastaram em mais de 30% (trinta por cento) da média dos valores obtidos na pesquisa de preços, sendo desconsiderados aqueles manifestamente discrepantes ou inexequíveis[6].

Para a formação do valor estimado da contratação, foram desconsiderados os valores inexequíveis com o objeto e de alto valor, dessa forma garantindo o princípio de economicidade das contratações pública.

4) Qual a métrica para formação de valores?

Item	Parâmetro utilizado	Justificativa para escolha
Todos	Média	A média dos preços válidos foi adotada como parâmetro por proporcionar uma estimativa representativa dos valores pesquisados, considerando o conjunto das referências obtidas. Antes do cálculo, os preços foram submetidos à

		análise crítica, com desconsideração daqueles que apresentaram afastamento superior a 30% em relação à média e valores maiores de modo a evitar distorções na formação do valor estimado.

5) O item a ser fornecido é divisível?
☐ SIM ☒ NÃO

6) Há no mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente para destinação ME/EPP?
Esse tópico refere-se a destinação ME/EPP ou para divisão de cotas ou exclusivo, em caso de item divisível.
☐ SIM ☒ NÃO

7) Em caso de identificação de três potenciais fornecedores, as empresas cotadas são ME/EPP, dentro de nossa Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 378/2026?
☐ SIM ☒ NÃO

8) As pesquisas de preços estão assinadas, identificação do servidor com nome legível, data, link e hora e pesquisa se for caso?

☒ SIM ☐ NÃO

9) O preço estimado está de acordo com o valor de referência de mercado? Em caso negativo, justificar.
☐ SIM ☒ NÃO

Após a definição do carrossel a ser licitado, os dados necessários foram organizados. Em seguida enviado para cotação de diversas empresas que fornecem o material do objeto.

Dessa forma foram recebidas as cotações das empresas GEFFERSON BANTLE BORBA; TUPÃ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA; E ITA CENTER PARK LTDA, com os seguintes valores.

GEFFERSON BANTLE BORBA: R$119.980,00
TUPÃ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA: R$450.000,00
ITA CENTER PARK LTDA: R$470000,00

Observando o principio da economicidade da licitação foi desconsiderado os maiores valores, sendo desconsiderado as cotações das empresas BORBA; TUPÃ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA; E ITA CENTER PARK LTDA.

10) Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às empresas?

☒ SIM ☐ NÃO

IV – ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA REALIZADA PARA OBRAS

Não se aplica o item, visto que o objeto não se trata de obra.

Planilha elaborada por:

Douglas Boaski Wisniewski
Diretor geral de Obras

Guilherme Distéfano Santos
Arquiteto e urbanista

Aprovada por:

Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo

São Mateus do Sul, 06 de Novembro de 2026.

Pesquisa de Preços realizada por:

Douglas Boaski Wisniewski
Diretor geral de Obras

Guilherme Distéfano Santos
Arquiteto e urbanista

Aprovada por:

Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo

São Mateus do Sul, 06 de Novembro de 2026.

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Paraná
EXERCÍCIO: 2026

Mapa de Cotação nº324/2026

Data Cotação: 06/11/2026 **Forma de Análise: Média** **Forma de Apuração: ITEM**

Configuração da impressão: Texto do item: Descrição; máximo de linhas por item: 3

Legenda de Identificação			GEFFERSON BANTLE BORBA		ITA CENTER PARK LTDA		MUNICIPIO DE CURITIBA		MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO-PR		Melhor Análise	
Item	**Un.**	**Qtde.**	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
Lote 1												
60187027 - Locação de Carrossel veneziano com instalação, manutenção e desinstalação.	UND	1	119.980,00	119.980,00	~~470.000,00~~	~~470.000,00~~	196.024,29	196.024,29	287.053,42	287.053,42	201.019,24	201.019,24
		Total do Lote 1		119.980,00		470.000,00		196.024,29		287.053,42		201.019,24
		Total Geral		119.980,00		470.000,00		196.024,29		287.053,42		201.019,24

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Paraná
EXERCÍCIO: 2026

Mapa de Cotação nº324/2026

Data Cotação: 06/11/2026 **Forma de Análise: Média** **Forma de Apuração: ITEM**

Configuração da impressão: Texto do item: Descrição; máximo de linhas por item: 3

Legenda de Identificação			TUPÃ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA								Melhor Análise	
Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
Lote 1												
60187027 - Locação de Carrossel veneziano com instalação, manutenção e desinstalação.	UND	1	~~450.000,00~~	~~450.000,00~~							201.019,24	201.019,24
Total do Lote 1				450.000,00		0,00		0,00		0,00		201.019,24
Total Geral				450.000,00		0,00		0,00		0,00		201.019,24

LEGENDA
~~Valores desconsiderados para~~

Douglas Boaski Wisniewski
Diretor Geral de Obras
Portaria: 135/2025

CLEMILTON WALTER

70

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo protocolo geral: 141809/2026
- Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
- Responsáveis: Elisângela Griten Vidal e Igor Michel Ulbrich

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Locação de Carrossel veneziano com instalação, manutenção e desinstalação.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☐ Sim ☒ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Não se aplica

2.5. Justificativa da contratação

A contratação justifica-se pela relevância das festividades natalinas para a população, constituindo um período de celebração, integração social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A disponibilização de atrações recreativas contribui para tornar a programação municipal mais atrativa e acessível, proporcionando momentos de lazer, especialmente às crianças e às famílias. Além disso, as festividades podem favorecer a circulação de pessoas na região central, estimular o comércio local e movimentar a economia do Município, valorizando os espaços públicos e fortalecendo o espírito de confraternização característico desse período.

2.6. Requisitos da contratação

A contratação deverá contemplar a locação de Carrossel de acordo com a especificação, incluindo os serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada das estruturas, de forma a assegurar a adequada disponibilização e funcionamento da decoração durante todo o período previsto.

A contratação deverá abranger todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, acessórios e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança de custos adicionais decorrentes de itens indispensáveis à instalação, manutenção ou retirada do equipamento.

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Quanto à instalação e montagem:

- realizar a montagem, instalação, manutenção e desinstalação incluindo todo o material necessário (braçadeira, parafusos, extensões elétricas, cabos, conexões T, hastes de aterramento, dispositivos diferenciais residuais (IDR), ferramentas, entre outros), nos locais previamente definidos pela Administração, observando o memorial descritivo e as orientações do Município;
- finalizar a montagem em até 5 dias após emissão da Ordem de Serviço;
- executar os serviços de forma adequada a característica do local, garantindo estabilidade, segurança, acabamento e adequada apresentação do elemento instalado;
- utilizar materiais, equipamentos e acessórios apropriados para instalação em ambientes externos e para o período de utilização previsto;
- realizar, quando solicitado pela Administração e desde que tecnicamente viável, o remanejamento de elementos durante a instalação ou durante o período de utilização, sem prejuízo da funcionalidade do equipamento;
- incluir todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, montagem, instalação, ferramentas, equipamentos, veículos, mão de obra e materiais acessórios necessários à execução dos serviços.

b) Quanto à manutenção, assistência técnica e ao funcionamento:

- realizar manutenção preventiva e corretiva durante todo o período em que o objeto permanecer instalado, assegurando o adequado funcionamento, conservação e apresentação dos elementos;
- substituir ou reparar, sem ônus adicional para o Município, os elementos que apresentarem defeitos, falhas, danos ou mau funcionamento decorrentes de problemas nos equipamentos, instalação ou demais situações de responsabilidade da contratada;
- disponibilizar suporte técnico durante todo o período de utilização da decoração, para atendimento das ocorrências e solicitações de manutenção encaminhadas pela Administração;
- disponibilizar um responsável técnico em São Mateus do Sul/PR, 24 horas por dia durante todo o período desde a instalação até a desinstalação, para manutenções. Após o recebimento do chamado, a contratada deverá iniciar o atendimento imediato, adotando as providências necessárias para restabelecer o adequado funcionamento do equipamento no menor prazo possível, especialmente nos casos que envolvam risco à segurança de pessoas ou bens.

c) Quanto à desmontagem e retirada:

- realizar a desmontagem e retirada integral da ornamentação no dia 21 de dezembro de 2026;
- providenciar o transporte, carga, retirada e demais serviços necessários à completa desmobilização da estrutura;
- deixar o local utilizado em condições adequadas, realizando, às suas expensas, a recomposição ou reparação de eventuais danos causados pela execução do serviço.

72
8

d) Quanto à responsabilidade pela execução:

- a contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários;
- eventuais danos causados pela contratada às instalações elétricas, vias, praças, prédios públicos, mobiliário urbano, equipamentos ou quaisquer outros bens deverão ser integralmente reparados ou ressarcidos, sem ônus para o Município;
- os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades realizadas, observadas as exigências dos respectivos conselhos profissionais;
- apresentar a respectiva ART, RRT ou TRT, devidamente registrada e quitada, conforme a atribuição profissional aplicável;
- deverão ser observadas, durante toda a execução, as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Para início dos serviços, a contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

- ART, RRT ou TRT quitada;
- Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

Justificativa dos requisitos da contratação

Os requisitos estabelecidos justificam-se pela necessidade de assegurar a adequada execução do carrossel, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade e continuidade dos serviços durante todo o período das festividades.

A contratação integrada da locação, instalação, manutenção e retirada do carrossel visa garantir maior eficiência operacional, com definição clara das responsabilidades da contratada e inclusão de todos os custos necessários à execução do objeto, evitando despesas adicionais para o Município.

As exigências relativas às instalações elétricas, à qualificação profissional e à responsabilidade técnica são necessárias para assegurar o cumprimento das normas vigentes, prevenir acidentes e preservar a integridade da população, dos trabalhadores e do patrimônio público.

A previsão de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico permanente e prazos para atendimento dos chamados busca minimizar falhas e interrupções, garantindo o adequado funcionamento do equipamento durante todo o período de utilização.

Os requisitos relacionados ao local de instalação, possível remanejamento e posterior desmontagem visam assegurar a compatibilidade do equipamento com o espaço público, a flexibilidade necessária à execução e a adequada conservação do local utilizado.

Essas exigências são necessárias e proporcionais às características da contratação, visando garantir a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços e a adequada execução do carrossel durante todo o período previsto.

Dessa forma, os requisitos definidos mostram-se pertinentes e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, visando assegurar a qualidade dos serviços, a segurança das instalações, a eficiência da execução contratual e o atendimento da necessidade pública identificada.

Qualificação Econômica Financeira
Balanço Patrimonial:
A não exigência de balanço patrimonial justifica-se pela natureza temporária e sazonal da contratação, cujo objeto consiste na locação de carrossel, incluindo instalação, manutenção e retirada do elemento.

A medida busca evitar exigências excessivas, ampliar a competitividade e assegurar a proporcionalidade dos critérios de habilitação, sem comprometer a adequada execução contratual, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

Certidão negativa de falência e concordata:
Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência e concordata, devido a necessidade de verificar a situação econômico-financeira da licitante, visando reduzir os riscos de inadimplemento e de descontinuidade dos serviços durante o período de execução contratual.

A medida busca assegurar maior segurança à Administração quanto à capacidade da empresa de cumprir as obrigações assumidas, especialmente considerando os prazos de instalação, manutenção e retirada do carrossel

Contratação poderá ser prorrogada?
A contratação não poderá ser prorrogada. A não previsão de prorrogação contratual justifica-se pela natureza temporária e sazonal da contratação, com execução e encerramento previstos para período determinado.

Qualificação técnica
Não será exigido acervos técnicos para essa contratação em observância ao tipo do objeto licitado.

A exigência mostra-se proporcional à complexidade do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, sem impor restrições excessivas à competitividade.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Risco	Medida de mitigação
Atraso na instalação do carrossel, comprometendo o início das festividades.	Estabelecer prazo máximo para instalação e prever fiscalização do cronograma, com aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de atraso.
Instalação inadequada, comprometendo a segurança e a qualidade da ornamentação.	Exigir execução conforme normas técnicas e de segurança, com fiscalização e correção imediata das irregularidades.
Defeitos ou danos no carrossel durante a utilização.	Exigir manutenção preventiva e corretiva e substituição ou reparo dos itens defeituosos, sem ônus adicional para o Município.

Risco	Medida de mitigação
Demora no atendimento de chamados de manutenção,	Estabelecer prazo máximo para início do atendimento e exigir canal de comunicação durante todo o período de utilização.
Danos ao patrimônio público durante a execução do serviço.	Responsabilizar a contratada pela reparação integral dos danos causados durante a instalação, manutenção ou retirada.
Desmontagem ou retirada fora do prazo estabelecido.	Definir prazo para desmontagem e retirada e fiscalizar o cumprimento do cronograma.
Incapacidade técnica ou operacional da contratada para execução do objeto.	Estabelecer requisitos de habilitação e qualificação compatíveis com a complexidade dos serviços.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC

Não se aplica

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

2.10.1.Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Não se aplica

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	1	Locação de Carrossel veneziano com instalação, manutenção e desinstalação.	UND.	1

Especificação detalhada do objeto:

1. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO – LOCAÇÃO DE CARROSSEL VENEZIANO

Carrossel veneziano com aproximadamente 11 metros de diâmetro, contendo no mínimo 20 figuras temáticas (como cavalinhos, animais ou personagens), com assoalho antiderrapante, iluminação decorativa integrada, estrutura metálica reforçada, pintura atóxica e cercamento lateral rígido com altura mínima de 1,20 m, garantindo a segurança do público infantil. O equipamento deverá possuir velocidade controlada e movimento de giro de 360°.

2. SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES INCLUSOS DA CONTRATADA

O objeto deverá contemplar todos os serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento durante o período de locação, incluindo:

- Transporte, instalação, montagem, manutenção e retirada do equipamento;
- Ligação elétrica do equipamento até o ponto de energia disponibilizado, incluindo aterramento;
- Disponibilização de grades de proteção e organização para controle de filas;
- Disponibilização de 01 (um) operador e 01 (um) auxiliar/responsável pela organização das filas, durante todo o horário de funcionamento;
- Manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização diária;
- Disponibilização de todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Atendimento integral às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Apresentação de ART, RRT ou TRT válida, conforme a legislação pertinente.

3. PERÍODO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

O período previsto para a locação será do dia 02/12/2026 a 20/12/2026, observando os seguintes horários:

- Dias de semana: das 16h às 22h;
- Sábados e domingos: das 16h às 21h.

A empresa deverá ficar responsável também com as despesas com alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes aos profissionais disponibilizados pela empresa durante todo o período de prestação dos serviços.

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

1 dia após a publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

A instalação do carrossel deverá ser iniciada em até 1 dia após a emissão da Ordem de Serviço, com conclusão no prazo máximo de 5 dias corridos, de modo que toda a estrutura esteja instalada e em pleno funcionamento, permanecendo até 20 de dezembro de 2026.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Praça Bruno Biezczad – Avenida Ulisses Faria –, s/n – São Mateus do Sul/PR.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB
Não se aplica

3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN
A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva carrossel durante o período em que permanecer instalada, assegurando seu adequado funcionamento, conservação e segurança, observadas as seguintes condições:

Manutenção e substituição: realizar os reparos, substituições e reposições dos elementos decorativos, equipamentos e acessórios que apresentarem defeitos, falhas ou mau funcionamento, sem custos adicionais ao Município.

Materiais e equipamentos: fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços de manutenção, incluindo qualquer insumo indispensável.

A manutenção deverá garantir o adequado funcionamento e a segurança até 20 de dezembro de 2026, observadas as especificações técnicas e as demais condições contratuais.

3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE
Disponibilidade de profissional técnico: Manter profissional técnico qualificado em São Mateus do Sul/PR, em plantão 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, durante todo o período de funcionamento do objeto. Poderão ser organizadas escalas para garantir a continuidade do atendimento.

Atendimento às ocorrências: O profissional deverá receber os chamados de manutenção, iniciar o atendimento imediatamente e adotar as providências necessárias para solucionar cada ocorrência no menor prazo possível, priorizando situações que ofereçam risco a pessoas ou bens.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED
☐ Sim ☒ Não

Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE
Não se aplica

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos serão alcançados mediante a execução integrada dos serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada do carrossel, observando-se os requisitos técnicos e de segurança previstos na contratação.

A execução será acompanhada pela fiscalização contratual, que verificará a conformidade dos serviços, o cumprimento do cronograma, a qualidade das instalações, o funcionamento dos elementos e a realização das manutenções necessárias.

A fiscalização utilizará registros de ocorrências e demais documentos pertinentes, permitindo avaliar a qualidade e a eficiência da execução contratual e subsidiar o planejamento das próximas contratações.

77
8

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato #FECO

O contrato/ata exigirá preposto? Justificar

☐ Sim ☒ Não #PREP

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

Não se aplica

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

90 dias a contar da assinatura do instrumento de contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não #EGFC

Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Não se aplica

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☒ Sim ☐ Não

Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

A contratada deve apresentar no prazo máximo de 24 horas a contar da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- ART, RRT ou TRT quitada;
- Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

A fiscalização contratual será realizada de forma sistemática e periódica pelo fiscal designado, mediante acompanhamento dos serviços e verificação do cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais obrigações contratuais.

Serão adotados os seguintes procedimentos de acompanhamento e controle:

Instalação e montagem: acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade do objeto.

Segurança e documentação técnica: conferir a apresentação da ART, RRT ou TRT, conforme aplicável, verificando o atendimento aos requisitos técnicos e de segurança.

Verificação e registro: realizar inspeção presencial após montagem, registrando a conformidade das instalações e eventuais irregularidades.

Manutenção e funcionamento: realizar verificações periódicas durante o período de utilização da decoração, acompanhando as manutenções preventivas e corretivas, a substituição de elementos defeituosos.

Comunicação e ocorrências: registrar e comunicar formalmente à contratada as irregularidades, reclamações ou ocorrências identificadas, solicitando as providências necessárias e acompanhando sua resolução.

Desmontagem e retirada: fiscalizar a retirada integral do carrossel que deverá ocorrer após o dia 20 de dezembro de 2026, verificando as condições dos espaços públicos e a reparação de eventuais danos.

Medição e pagamento: conferir os serviços efetivamente executados, elaborar boletim de medição, e realizar o atesto da documentação para encaminhamento ao setor responsável pelo pagamento.

A comunicação entre o Município e a contratada será realizada preferencialmente por e-mail institucional, admitindo-se o uso de telefone ou WhatsApp para solicitações operacionais e atendimentos urgentes, desde que as ocorrências e providências relevantes sejam formalmente registradas.

O acompanhamento deverá observar a qualidade dos serviços, a segurança das instalações, o cumprimento dos prazos e a manutenção do funcionamento do equipamento.

Os registros produzidos pela fiscalização subsidiarão a avaliação do desempenho contratual e o planejamento de futuras contratações.

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante o período em que permanecer instalado, assegurando seu adequado funcionamento, conservação e segurança, observadas as seguintes condições:

Manutenção e substituição: realizar os reparos, substituições e reposições do carrossel, equipamentos e acessórios que apresentarem defeitos, falhas ou mau funcionamento, sem custos adicionais ao Município.

Materiais e equipamentos: fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços de manutenção, incluindo cabos, conexões, extensões elétricas, componentes de fixação, dispositivos de proteção e demais insumos indispensáveis.

A manutenção deverá garantir o adequado funcionamento e a segurança do carrossel até 20 de dezembro de 2026, observadas as especificações técnicas e as demais condições contratuais.

A contratada deverá disponibilizar o tempo integral durante o funcionamento do carrossel dois funcionários, sendo 1 operador do equipamento e outro funcionário auxiliar para organização da fila.

A contratada deve apresentar no prazo máximo de 24 horas a contar da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- ART, RRT ou TRT quitada;

- Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

5.3.1. Condições de assistência técnica: #CATE

Disponibilidade de profissional técnico: Manter profissional técnico qualificado em São Mateus do Sul/PR, em plantão 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, durante todo o período de funcionamento do carrossel. Poderão ser organizadas escalas para garantir a continuidade do atendimento.

Atendimento às ocorrências: O profissional deverá receber os chamados de manutenção, iniciar o atendimento imediato e adotar as providências necessárias para solucionar cada ocorrência no menor prazo possível, priorizando situações que ofereçam risco a pessoas ou bens.

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

Além das obrigações gerais previstas na legislação e no contrato, caberá ao Município:

- Definir e disponibilizar o local destinado a instalação do carrossel.
- Disponibilizar as informações necessárias sobre o local de instalação, pontos de energia elétrica existentes e eventuais restrições de acesso ou utilização do espaço público;
- Viabilizar o acesso da contratada ao local de execução dos serviços, articulando, quando necessário, o apoio dos setores municipais envolvidos;
- Acompanhar e orientar a execução, autorizando eventuais ajustes ou remanejamentos tecnicamente viáveis e compatíveis com o objeto contratado;
- Comunicar à contratada eventuais falhas, danos ou irregularidades identificadas durante o período de funcionamento, para adoção das providências cabíveis;
- Acompanhar a desmontagem e retirada do carrossel, verificando a adequada desmobilização e as condições do espaço público utilizado.

Essas obrigações visam assegurar as condições necessárias à execução dos serviços, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela instalação, manutenção, segurança e retirada.

A fiscalização contratual será realizada de forma sistemática e periódica pelo fiscal designado, mediante acompanhamento dos serviços e verificação do cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais obrigações contratuais.

Serão adotados os seguintes procedimentos de acompanhamento e controle:

80
8

Instalação e montagem: acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos elementos descritos em contrato.

Segurança e documentação técnica: conferir a apresentação da ART, RRT ou TRT, conforme aplicável, verificando o atendimento aos requisitos técnicos e de segurança.

Verificação e registro: realizar inspeções presenciais, registrando conformidade das instalações e eventuais irregularidades.

Manutenção e funcionamento: realizar verificações periódicas durante o período de utilização, acompanhando as manutenções preventivas e corretivas, a substituição de elementos defeituosos.

Comunicação e ocorrências: registrar e comunicar formalmente à contratada as irregularidades, reclamações ou ocorrências identificadas, solicitando as providências necessárias e acompanhando sua resolução.

Desmontagem e retirada: fiscalizar a retirada integral do equipamento que deverá ocorrer após o dia 20 de dezembro, verificando as condições do espaço público e a reparação de eventuais danos.

Medição e pagamento: conferir a efetividade do objeto, elaborar os registros e boletim de medição, e realizar o atesto da documentação para encaminhamento ao setor responsável pelo pagamento.

A comunicação entre o Município e a contratada será realizada preferencialmente por e-mail institucional, admitindo-se o uso de telefone ou WhatsApp para solicitações operacionais e atendimentos urgentes, desde que as ocorrências e providências relevantes sejam formalmente registradas.

O acompanhamento deverá observar a qualidade dos serviços, a segurança das instalações, o cumprimento dos prazos e a manutenção do funcionamento do equipamento.

Os registros produzidos pela fiscalização subsidiarão a avaliação do desempenho contratual e o planejamento de futuras contratações.

Existem requisitos posteriores à execução?
☐ Sim ☒ Não

5.5. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica

5.6. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disposto nos artigos 191 ao 208 do Decreto Municipal nº 378/2026:
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
2) Multa.
3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h"

A) O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.
B) Atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
C) A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.
D) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, ainda que de contrato diverso.
As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos

82

Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

5.7. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso na montagem e instalação do carrossel.	Contratado	Exigência de regularização, glosa dos serviços não executados e aplicação das penalidades cabíveis.
Instalação em desacordo com normas técnicas aplicáveis.	Contratado	Correção ou substituição dos elementos, sem ônus adicional para o Município.
Falhas elétricas decorrentes de instalação inadequada ou utilização de equipamentos e materiais defeituosos.	Contratado	Correção das irregularidades e reparação de eventuais danos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos durante o período de utilização.	Contratado	Manutenção, reparo ou substituição dos elementos, sem custos adicionais ao Município.
Descumprimento do prazo imediato para início do atendimento às solicitações de manutenção.	Contratado	Exigência de regularização e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

Atraso na disponibilização do local de instalação ou impedimentos de acesso atribuíveis à Administração.	Município	Readequação do cronograma e avaliação de eventuais repercussões contratuais comprovadas.
Danos ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços.	Contratado	Reparação ou ressarcimento dos danos comprovadamente causados, sem ônus ao Município.
Atraso na desmontagem e retirada do equipamento	Contratado	Exigência de retirada, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento de eventuais prejuízos.
Desmontagem ou retirada fora do prazo estabelecido.	Contratado	Exigência da retirada, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento de eventuais prejuízos.
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

5.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.8.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A vedação da subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução integrada dos serviços de locação, montagem, instalação, manutenção e retirada do carrossel, garantindo maior controle sobre a qualidade, a segurança e o cumprimento dos prazos contratuais. A execução direta pela contratada permite centralizar as responsabilidades técnicas e operacionais, facilitar a fiscalização e reduzir os riscos de falhas de comunicação e incompatibilidades na execução dos serviços.

5.8.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Não se aplica

5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

5.9.1. Método de resolução de controvérsias:

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #QMPC

Não se aplica

5.9.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido: #DMFE

Não se aplica

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

30 dias após a apresentação da nota fiscal.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN
INPC (IBGE)

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO
Não se aplica

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.3.1. Como funcionará o IMR?
Não se aplica

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?
Não se aplica

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

A não utilização de remuneração variável justifica-se pela natureza do objeto, cujos serviços de locação, instalação, manutenção e retirada do carrossel possuem escopo, prazos e condições de execução previamente definidos. Considerando que os resultados esperados correspondem ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não se identifica necessidade de estabelecer incentivos financeiros adicionais vinculados ao desempenho. A remuneração por valor previamente contratado mostra-se adequada, assegurando maior previsibilidade de custos, sem prejuízo da fiscalização e da avaliação da qualidade dos serviços prestados.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

Provisoriamente, em até 5 dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, que demonstre a conformidade do serviço com as exigências contratuais.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

Definitivamente, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor ou por comissão de recebimento composta pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, para efeito de verificação da qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☐ Sim ☒ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim ☒ Não

7.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

85

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO
Não se aplica

7.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?
Não se aplica

7.2. É uma licitação dispensada?
☐ Sim ☒ Não

7.2.1. Em qual hipótese do art. 76 da Lei nº 14.133/2021?
CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO
Não se aplica

7.2.2. Qual a justificativa para seleção do recebedor da alienação?
Não se aplica

7.3. É uma licitação dispensável?
☐ Sim ☒ Não

7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?
CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO
Não se aplica

7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?
Não se aplica

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

8.1. Rito de seleção
Pregão #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE
☐ Presencial ☒ Eletrônica

Se for presencial, justificar
Não se aplica

8.1.2. Local do certame: #LDCE
Sitio eletrônico no link: https://bllcompras.com/Home/Login

8.2. Critério de julgamento
Menor preço #CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens
☒ Global ☐ Lotes de itens ☐ Por itens

8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

86

Não se aplica.

8.2.3. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação? #PTPR
Não se aplica

Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica #CPTE
Não se aplica

8.3. Modo de disputa
Aberto e fechado #MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET
☐Sim, rito com habilitação antecipada ☒Não, rito procedimental comum

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:
Não se aplica

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE
Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência #BMPE

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMPE

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Benefício Para MPE
1	1	Locação de Carrossel veneziano com instalação, manutenção e desinstalação.	UND.	1	R$201.019,24	R$201.019,24	Geral
						VALOR TOTAL	R$201.019,24

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta
☐Existem exigências específicas ☒Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR
Não se aplica

87

8.6.2. Há necessidade de amostra/prova de conceito para o julgamento das propostas?
☐ Sim ☒ Não #AMOS

8.6.2.1. Quais as regras para avaliação das amostras/prova de conceito? #RAMO

Não se aplica

8.6.2.2. Qual o local e prazo de entrega das amostras/prova de conceito? #LPEA

Não se aplica

8.6.2.3. Qual o prazo para avaliação das amostras/prova de conceito? #PPAA

Não se aplica

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒Existem exigências específicas ☐Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

8.7.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.7.1.2. Balanço patrimonial e índices contábeis:
☐ Índices contábeis #ICPL
☐ Patrimônio líquido mínimo ou ☐ Capital social mínimo #POUC

8.7.1.2.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB
Não se aplica

8.7.1.3. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL

Não se aplica

8.7.2. Inscrição em entidade profissional
☒ Sim ☐ Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e a Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT, de pessoa física e jurídica.

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?
☐ Sim ☒ Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado operacional: #RMAO

Não se aplica.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado? #LASC
Não se aplica

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.4. Quais são os documentos hábeis? #QSDO

Não se aplica

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional
☐ Sim ☒ Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

Não se aplica.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

☐ Sim ☐ Não #RAEP
Não se aplica.

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Não se aplica.

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.4.5. Quais são os documentos hábeis? #QSDH

Não se aplica

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?
☐ Sim ☒ Não

8.7.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

Não se aplica

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

89

☒ Sim ☐ Não #CONS

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:
A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza e pelas características do objeto, cuja complexidade técnica e dimensão não exigem a atuação conjunta de empresas para sua execução. A pesquisa de mercado evidenciou a existência de diversas empresas especializadas no segmento, tendo sido encaminhadas solicitações de cotação de preços a dezenas de fornecedores, demonstrando a existência de um mercado com potencial para atender individualmente à demanda.

Dessa forma, a vedação mostra-se adequada e proporcional, sem prejuízo à competitividade, contribuindo para a simplificação da gestão contratual, a definição clara das responsabilidades e a eficiência na execução dos serviços.

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

☐ Sim ☐ Não
Não se aplica

8.9.1. Qual o limite de consorciados? #LCON
Não se aplica

8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa.
1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
2.4 deixar de apresentar amostra;
2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
3) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
4) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
5) fraudar a licitação
6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
6.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
6.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
6.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
7) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

90
8

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e,
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Para as infrações previstas nos itens 1 e 2 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens 3 e 4 a multa será de 10% do valor do contrato licitado
Para as infrações previstas nos itens 5,6,7 e 8 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Além da sanção de multa, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2 e 3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4, 5, 6, 7 e 8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia da proposta.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional #CSRP

9.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP

Não se aplica

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

9.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual??

☐ Sim ☐ Não
Não se aplica

91
8

9.2.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

Não se aplica

9.3. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

Não se aplica

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

10.1. Regime de execução do contrato

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #RDEC
Não se aplica

10.1.1.Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP
Não se aplica

10.1.2.Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB
Não se aplica

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

R$201.019,24

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

06 de Novembro de 2026

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

11.3.1.Justificar o sigilo do preço de referência:
Não se aplica

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária
(x) Recursos próprios ( ) Recursos Estaduais ( ) Recursos Federais

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Dotação 559, 16.003.23.695.4211.2.256.3.3.90.39.00.00 - Manutenção do Turismo - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, recurso 00000

Recurso próprio

13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Certificamos que utilizamos as minutas padronizadas, bem como, nos responsabilizamos pelo fiel preenchimento.

O PPA encontra-se nas fls. 19 e 20.

São Mateus do Sul - PR, 06 de Novembro de 2026.

Douglas Boaski Wisniewski
Diretor Geral de Obras

Guilherme Distéfano Santos
Arquiteto e Urbanista

Igor Michel Ulbrich
Agente Administrativo

Aprovado por:

Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Departamento de Licitações

Servidor Responsável: Viviane Mazur

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	Capa
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	3 a 5
Consta documento com a indicação de gestor e fiscal e seus respectivos substitutos e mails?	Sim	6 a 7
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim	3
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	8 a 18
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	8 a 18
Há Análise de Riscos?	Sim	15
Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco?	Sim	15
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Item 5.2 ETP	17
Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia? Quando necessário?	Não se aplica	
Os documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias, foram elaborados por profissional da área de engenharia, arquitetura devidamente identificado?	Não se aplica	
Houve juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou Termo de Responsabilidade	Não se aplica	

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

Técnica – TRT (conforme o Resposta caso) relativos aos elementos e/ou peças técnicas que instruem os autos, inclusive das planilhas orçamentárias?		
Há termo de referência?	Sim	70 a 92
Foi confeccionado projeto básico, em sendo o caso?	Não se aplica	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	Sim	70 a 92
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? Elas são específicas e objetivas?	Item 8.7 TR	87 a 88
O objeto contempla a concessão de benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a previsão de cotas, nos termos do art. 38 do Decreto nº 842/2023.	Sim	86
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Sim	84 e 91
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Sim	89
Foi exigida garantia contratual com cobertura específica para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, nos casos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, com predominância de mão de obra, bem como nas contratações de serviços contínuos e de serviços de engenharia?	Não se aplica	

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

LISTA DE VERIFICAÇÃO RELATIVA A PESQUISA DE PREÇOS
Departamento de Licitações

Servidor Responsável: Viviane Mazur

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	Sim	22 a 62
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	Sim	65
Consta a análise crítica dos preços coletados, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados?	Sim	63 a 67
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; e VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.	Análise crítica	63 a 67
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	Análise crítica	63 a 64
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já	Análise crítica	63 a 64

concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	Análise crítica	64 a 65
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	Análise crítica	64 a 65
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	Análise crítica	64 a 65
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	Sim	22 a 23 39 a 40

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Estado do Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

CERTIDÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Certificamos que a despesa objeto referente ao Processo de Locação de Carrossel veneziano com instalação, manutenção e desinstalação, no valor máximo de R$ 201.019,24 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026 - Lei nº 3.366/2025, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei nº 3.364/2025 e com o Plano Plurianual 2026-2029- Lei nº 3365/2025.

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
16.003.23.695.4211.2.256.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)

Reserva 13763.

São Mateus do Sul, 11 de novembro de 2026.

ANDREY CHAVES WACTAVSKI
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

PARECER DE GOVERNANÇA

PROCESSO nº 14180/2026
REQUERENTES: Secretarias Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.
OBJETO: Locação de Carrossel Veneziano
ASSUNTO: Análise sobre as normas de Governança, previstas no Decreto Municipal nº 378/2026
PRIORIDADE: Alta

1. DO OBJETO

Trata-se de processo licitatório, visando a Locação Carrossel Veneziano para as festividades natalinas de 2026 com instalação, manutenção e desinstalação.

O processo foi instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Indicação de Fiscal e Gestor do Contrato, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise critica de preços, Lista de Verificação e Certidão de Saldos Orçamentários.

Considerando isso, o presente processo foi submetido à análise de governança, com fulcro nos Decretos Municipais nº 378/2026 e 578/2026.

O Artigo 6º do Decreto Municipal nº 378/2026 dispõe:

> Art. 6º O Secretário Municipal de Administração é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:
> I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;
> II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;
> III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e
> IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

2. DA NATUREZA E DOS LIMITES DA ANÁLISE DE GOVERNANÇA

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias. Deve, ainda, contemplar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

capazes de interferir na contratação, inclusive a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual.

A governança das contratações públicas compreende processos e estruturas de liderança, planejamento, gestão de riscos e controles internos destinados a avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os contratos. Embora privilegie a prevenção e a mitigação de riscos, não exclui a adoção de medidas repressivas quando identificadas irregularidades ou danos à Administração.

A ideia de governança pública está associada "à estruturação dos órgãos estatais e à organização de seu funcionamento, de modo a assegurar níveis elevados de objetividade, eficiência e legitimidade", por meio da "segregação de funções, da existência de órgãos dotados de competências específicas para desenvolvimento das atividades-fim (em uma acepção ampla) e à adoção de órgãos de controle interno e externo da regularidade da atuação dos diversos agentes" (JUSTEN FILHO, 2021, p. 264).

A governança é o sistema de regras de controle e direção, com o objetivo de aprimorar o desempenho da administração pública. Trata-se de prática marcada, dentre outros aspectos, pelo caráter de prevenção (e não de repressão) e à inadequada utilização de recursos.

A par disso, a presente manifestação tem por finalidade proceder a análise do processo de contratação sob perspectiva da governança administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 378/2026 e 578/2026, especialmente quanto ao planejamento, à gestão de riscos, à existência de mecanismos de controle preventivo e à observância das competências dos agentes públicos envolvidos.

A análise considera os documentos e informações constantes dos autos na data de sua realização, tendo por objetivo identificar aspectos relacionados à organização, à conformidade procedimental e ao adequado encaminhamento da contratação, dentro das atribuições conferidas à Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

Ressalta-se que a presente manifestação não substitui as análises técnicas, jurídicas, contábeis ou orçamentárias atribuídas aos setores e agentes competentes, tampouco representa certificação integral da regularidade de todos os atos praticados no processo.

Permanecem sob a responsabilidade dos respectivos agentes e unidades administrativas a elaboração, a fundamentação e a validação dos documentos e das informações produzidos no âmbito de suas competências, sem prejuízo do dever de identificação, comunicação e encaminhamento para saneamento de eventuais impropriedades verificadas durante a análise de governança.

3. DO PLANEJAMENTO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A concretização do planejamento está a depender de que cada unidade da Administração venha a estimar suas necessidades de contratação, encaminhando-as ao setor responsável pela correspondente consolidação e compatibilização.

As decisões deverão ser adotadas tomando em vista o planejamento estratégico, os demais instrumentos de planejamento de médio e longo prazo e as disponibilidades previsíveis" (JUSTEN FILHO, 2021, p. 274).

Nessa linha, a governança nas aquisições exige a instituição de plano de contratações anual, concebido com propósitos de racionalização, de forma a evitar compras episódicas ou aleatórias, tendentes ao desperdício ou à perda de escala.

Registra-se que o presente processo foi analisado em prazo reduzido, não sendo possível avaliar detalhadamente todos os aspectos relacionados à governança da contratação. Ressalta-se, ainda, que esta será a primeira contratação do objeto em questão.

Assim, esta manifestação limita-se à análise dos documentos e informações constantes dos autos, não representando validação integral de seu conteúdo, cuja responsabilidade permanece com os respectivos setores responsáveis.

Dessa forma, orienta-se que as Secretarias Demandantes iniciem o planejamento e os procedimentos de contratação com antecedência, considerando o período em que se pretende

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

iniciar a execução do objeto. É importante que as demandas sejam encaminhadas em tempo hábil, de modo que todas as etapas necessárias à contratação sejam concluídas antes da data prevista para o início da execução, contribuindo para a organização e o bom andamento dos processos.

Para tanto, e com o objetivo de promover a gestão de riscos e o controle, nos termos do art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 378/2026, pelos agentes públicos responsáveis pela fase inicial e pela primeira etapa do planejamento da contratação, foi elaborado o Documento de Formalização de Demanda (DFD), por meio do qual as Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Econômico consolidaram a demanda destinada ao atendimento de suas necessidades.

No Estudo Técnico Preliminar foi detalhada a necessidade abordando os ditames da contratação, descrevendo seus requisitos, quantificação e pesquisa de preços, concluindo o estudo pela contratação. fls. 08/18.

A matriz de alocação de riscos tem como objetivo identificar possíveis eventos que possam comprometer a execução da contratação, bem como definir as responsabilidades de cada parte caso ocorram.

Nesse sentido, recomenda-se avaliar se eventuais condições climáticas desfavoráveis poderão interferir na instalação e utilização do carrossel, prevendo, se necessário, a possibilidade de prorrogação do prazo de execução, sem custos adicionais para a Administração. Recomenda-se, ainda, avaliar a se há necessidade de definição de um tempo mínimo de utilização por cidadão, considerando o público estimado e a garantia de acesso da população à atração.

Verificar ainda, se há necessidade do Alvará válido do Corpo de Bombeiros.

O Departamento de Licitações certificou, por meio de lista de verificação, o cumprimento dos requisitos mínimos relativos à pesquisa de preços, à análise crítica dos valores apurados e à regular tramitação da contratação.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

No que se refere ao planejamento, a contratação está alinhada ao item 381 do Plano de Contratações Anual de 2026, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal nº 378/2026.

Não obstante, há previsão de recursos financeiros para a contratação, devidamente contemplados no orçamento, conforme certidão de saldos orçamentários emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, constante nas folhas 97 dos autos, o que assegura a viabilidade financeira do certame.

3.1 Necessidade De Contratação Sob A Perspectiva Do Interesse Público

O final do ano é marcado pelas celebrações natalinas, período que representa esperança, renovação, paz e união, valores que fazem parte da tradição e da cultura da comunidade. Nessa época, é comum o aumento da circulação de pessoas nos espaços públicos, que recebem decoração temática e se tornam ambientes mais agradáveis e acolhedores para moradores e visitantes.

Nesse contexto, a instalação de um carrossel veneziano representa uma atração especial para as festividades natalinas, proporcionando momentos de lazer e diversão, especialmente para as crianças e suas famílias, além de contribuir para tornar os espaços públicos mais atrativos e incentivar a convivência entre as pessoas.

A iniciativa integra as ações da Administração Municipal voltadas à valorização dos espaços públicos e oferecendo à população uma opção de entretenimento e proporcionando aos visitantes uma experiência diferenciada durante esse período.

Assim, a contratação para locação do carrossel veneziano visa atender ao interesse público, possibilitando a disponibilização de uma atração recreativa durante as festividades de Natal, contribuindo para o lazer da população, a integração das famílias e a valorização das comemorações promovidas pelo Município.

Diante do exposto, considera-se justificada a contratação, tendo em vista os benefícios sociais, culturais e recreativos que poderá proporcionar à população local e aos visitantes.

3.2 Estimativas Das Quantidades

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

As estimativas de quantidades estão descritas no item 3.1 do Termo de Referência (fls. 74/75).

Ressalta-se que a definição das quantidades é de responsabilidade da Secretaria Demandante, cabendo a ela realizar o levantamento e a estimativa do público previsto para o evento, de modo que a quantidade estabelecida seja compatível com a demanda esperada.

3.3 Valor da Contratação

Para fins de definição do valor estimado da contratação, as Secretarias Demandantes realizaram pesquisa direta com fornecedores e consulta a contratações públicas similares, submetendo os valores obtidos à análise crítica, conforme registrado às fls. 63/67 dos autos.

Contudo, recomenda-se a revisão dos preços estimados ou a apresentação de esclarecimentos quanto à metodologia de cálculo utilizada para a formação do valor de referência, especialmente em relação ao Contrato nº 27209/2025, do Município de Curitiba, e ao Contrato nº 047/2026, do Município de Quarto Centenário, uma vez que os valores utilizados no mapa de preços e mencionados à fl. 21 não correspondem aos valores constantes das respectivas contratações.

A recomendação visa assegurar que o valor estimado esteja devidamente fundamentado e reflita os preços efetivamente praticados, em conformidade com o art. 30 do Decreto Municipal nº 378/2026.

3.4 Da Solução mais viável

O Município não possui carrossel próprio para disponibilizar à população durante as festividades natalinas. Dessa forma, a locação do equipamento, incluindo os serviços de instalação, operação, manutenção e desinstalação, apresenta-se como a solução mais adequada para atender à demanda.

A locação permite oferecer à população, uma opção de lazer e entretenimento, sem a necessidade de aquisição do equipamento ou de estrutura própria para sua manutenção.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

Dessa forma, considerando o período limitado de utilização e a ausência de meios próprios para atender à demanda, entende-se que a locação do carrossel veneziano é a alternativa mais viável para o Município.

4. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E DOS CONTROLES PREVENTIVOS

O gerenciamento de riscos constitui instrumento essencial ao planejamento e à governança das contratações públicas, pois permite identificar, avaliar e tratar eventos capazes de comprometer a regularidade do procedimento licitatório, a adequada execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

Nesse sentido, o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com os arts. 7º e 9º do Decreto Municipal nº 378/2026, prevê a adoção de práticas contínuas de gestão de riscos e de controle preventivo, observadas as competências dos agentes públicos envolvidos nas diferentes etapas da contratação.

No presente processo, foram identificados riscos relacionados às fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, abrangendo, entre outros, o dimensionamento inadequado dos quantitativos, a insuficiência das especificações técnicas, a ausência de propostas compatíveis com o objeto, irregularidades na execução.

A identificação desses riscos e a definição das respectivas medidas preventivas têm por finalidade reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos adversos e minimizar seus possíveis impactos, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e a adequada utilização dos recursos disponíveis.

Sob a perspectiva da governança, ressalta-se a importância de que os riscos identificados sejam acompanhados durante as etapas pertinentes da contratação, com a adoção das medidas preventivas e corretivas necessárias pelos respectivos agentes e unidades administrativas responsáveis.

Registra-se que a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos relacionados às características técnicas da contratação constituem atribuições dos agentes responsáveis pelas

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

respectivas atividades, observadas as competências legalmente estabelecidas e o princípio da segregação de funções.

A presente manifestação considera os riscos identificados e os controles preventivos previstos, sem substituir as avaliações técnicas realizadas pelos setores competentes ou representar validação irrestrita das classificações de probabilidade, impacto e suficiência das medidas propostas.

Compete aos responsáveis por cada etapa da contratação acompanhar os riscos associados às suas atribuições, implementar as medidas de prevenção e contingência pertinentes e registrar as providências adotadas, promovendo a revisão dos controles sempre que forem identificadas alterações relevantes nas condições inicialmente consideradas.

Por fim, ressalta-se que eventuais inconsistências, insuficiências nos mecanismos de controle ou novos riscos identificados deverão ser objeto de avaliação e das providências cabíveis pelos setores competentes, de modo a assegurar a efetividade do gerenciamento de riscos e a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança das contratações públicas.

Fase: Planejamento
RISCO 01 – Dimensionamento inadequado do período de utilização do carrossel
Probabilidade: ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
Dano: Período de funcionamento insuficiente para atender ao público previsto ou contratação de período superior à necessidade, ocasionando prejuízo ao planejamento e aos recursos públicos.
Ação Preventiva: Realizar levantamento prévio do público estimado e definir o período de funcionamento do carrossel de acordo com a programação das festividades natalinas.

RISCO 02 – Falhas na definição das especificações do carrossel e dos serviços
Probabilidade: ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
Dano: Contratação de equipamento ou serviços incompatíveis com a necessidade do Município, podendo comprometer o funcionamento e a segurança dos usuários.
Ação Preventiva: Elaborar especificações claras, contemplando as características do carrossel, capacidade de utilização, instalação, operação, manutenção e demais condições necessárias à execução do objeto.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

Fase: Seleção de Fornecedor

RISCO 03 - Pesquisa de preços inadequada ou incompatível com o mercado
Probabilidade: ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
Dano: Definição de valor estimado incompatível com os preços praticados no mercado, podendo resultar em contratação com valores acima dos praticados ou ausência de propostas válidas.
Ação Preventiva: Realizar pesquisa de preços com fornecedores e consulta a contratações públicas similares, verificando a compatibilidade dos valores com as características do carrossel, período de utilização e serviços incluídos na contratação.

Fase: Gestão e Fiscalização
RISCO 04 – Falhas no funcionamento ou na manutenção do carrossel
Probabilidade: ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
Dano: Interrupção do funcionamento do equipamento, prejuízo ao atendimento da população e possíveis riscos à segurança dos usuários.
Ação Preventiva: Exigir que a contratada mantenha o equipamento em condições adequadas de funcionamento e segurança durante todo o período contratado, realizando as manutenções necessárias e corrigindo eventuais falhas.

RISCO 05 – Interrupção do funcionamento do carrossel durante o período contratado
Probabilidade: ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
Dano: Prejuízo à programação das festividades e impossibilidade de disponibilizar a atração à população durante o período previsto.
Ação Preventiva: Acompanhar o funcionamento do carrossel durante todo o período contratado, exigindo que a empresa mantenha equipe responsável para atender eventuais ocorrências e realizar os reparos necessários, garantindo a continuidade do serviço.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação constante dos autos, **ainda que com os apontamentos realizados**, verifica-se que a justificativa apresentada pelas Secretarias Demandantes para a contratação da locação de carrossel veneziano mostra-se pertinente, considerando a proposta de oferecer à população uma opção de lazer e entretenimento durante as festividades natalinas.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

A análise quanto à necessidade da contratação, aos quantitativos, à solução escolhida e à sua adequação à demanda apresentada é de responsabilidade das Secretarias Demandantes, que também deverão acompanhar a execução e avaliar os resultados obtidos.

Recomenda-se, ainda, que os gestores e fiscais responsáveis acompanhem a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, das condições de funcionamento, das exigências de segurança e das demais obrigações assumidas pela contratada, de modo a garantir o adequado atendimento à população.

Por fim, entende-se que a locação do carrossel veneziano constitui uma alternativa adequada para atender à demanda apresentada, proporcionando lazer e entretenimento à população.

São Mateus do Sul, 12 de novembro de 2026.

Michele Leticia Suszina
Diretora Geral de Administração
Portaria n. 336/2026

Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração
Portaria n. 314/2025

SECRETARIA DE OBRAS
SÃO MATEUS DO SUL

PARECER TÉCNICO

PROCESSO Nº 14180/2026

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Prezada Patrícia Schedolsky Molenda

Foi analisado o parecer emitido pela Governança (fls. 98 a 107) abaixo segue parecer técnico:

Inicialmente, destaca-se que a Matriz de Alocação de Riscos foi devidamente elaborada e incorporada ao processo, conforme consta às fls. 13 e 14. Ademais, observa-se que a situação de condições climáticas adversas, apresentada como exemplo pela Governança à fl. 14, encontra-se contemplada na referida matriz, por meio da previsão de que: "Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração".

Nesse sentido, a matriz estabelece o tratamento aplicável a eventos dessa natureza, prevendo a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte do Município, desde que devidamente caracterizada a ocorrência de uma das hipóteses previstas e observados os requisitos legais e contratuais pertinentes.

Em relação a aprovação do corpo de bombeiros, será necessário, dessa forma foi adaptado o Termo de Referência de modo a exigir da contratada toda a regulamentação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, inclusive eventual solicitação de vistoria e obtenção dos respectivos documentos de liberação.

Quanto ao questionamento da formação de valores de referência em relação ao contrato n°27209/2025, do Município de Curitiba, e ao contrato n°047/2026, do Município de Quarto Centenário.

Foi realizado pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em contratações similares promovidas por outros órgãos da Administração Pública e no sistema Nota Paraná.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=86178ed4-b59a-4405-8ae8-c09afe403674

SECRETARIA DE OBRAS
SÃO MATEUS DO SUL

Dessa forma foi encontrado contratação similar ao objeto nos municípios de Curitiba/PR e Quarto Centenário/PR.

A contratação encontrada se refere ao mesmo item do objeto, porém, a locação identificada é para a quantidade de dias diferente do objeto pelo qual esse município quer contratar, sendo que para o município de Curitiba/PR a contratação foi de 41 dias, já para o município de Quarto Centenário/PR foi de 4 dias, já para o município de São Mateus do Sul, deseja ser realizado a contratação para 19 dias.

Com isso foi necessário adaptar os valores das contratações com base nos dias que o objeto será locado para essa municipalidade, dessa forma os valores resultantes foram:

Curitiba/PR: R$ 196.024,29

Quarto Centenário/PR: R$ 287.053,42.

Sem mais, fico a disposição para eventuais dúvidas.

São Mateus do Sul – PR, 12 de novembro de 2026

Atenciosamente,

Assinado por:
Guilherme Distéfano Santos
..289-33 12/11/2026 14:48
PHB3HR0ZOQSRRO7TEQNV4W

Guilherme Distéfano Santos
Arquiteto e Urbanista

Assinado por:
Douglas Boaski Wisniewski
..239-90 12/11/2026 14:37
DYHR1BGEQQKTWL1A1VIJ3W

Douglas Boaski Wisniewski
Diretor Geral de Obras

Assinado por:
Cleriton Walter Caetano
..119-59 12/11/2026 15:43
1SE0LQG8RA0ACJMP88TJ3W

Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=66176ec4-b59a-4405-8ae8-c06afe4f03674

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo protocolo geral: 141809/2026
- Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
- Responsáveis: Elisângela Griten Vidal e Igor Michel Ulbrich

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Locação de Carrossel veneziano com instalação, manutenção e desinstalação.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☐ Sim ☒ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Não se aplica

2.5. Justificativa da contratação

A contratação justifica-se pela relevância das festividades natalinas para a população, constituindo um período de celebração, integração social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A disponibilização de atrações recreativas contribui para tornar a programação municipal mais atrativa e acessível, proporcionando momentos de lazer, especialmente às crianças e às famílias. Além disso, as festividades podem favorecer a circulação de pessoas na região central, estimular o comércio local e movimentar a economia do Município, valorizando os espaços públicos e fortalecendo o espírito de confraternização característico desse período.

2.6. Requisitos da contratação

A contratação deverá contemplar a locação de Carrossel de acordo com a especificação, incluindo os serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada das estruturas, de forma a assegurar a adequada disponibilização e funcionamento da decoração durante todo o período previsto.

A contratação deverá abranger todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, acessórios e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança de custos adicionais decorrentes de itens indispensáveis à instalação, manutenção ou retirada do equipamento.

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Quanto à instalação e montagem:

- realizar a montagem, instalação, manutenção e desinstalação incluindo todo o material necessário (braçadeira, parafusos, extensões elétricas, cabos, conexões T, hastes de aterramento, dispositivos diferenciais residuais (IDR), ferramentas, entre outros), nos locais previamente definidos pela Administração, observando o memorial descritivo e as orientações do Município;
- finalizar a montagem em até 5 dias após emissão da Ordem de Serviço;
- executar os serviços de forma adequada a característica do local, garantindo estabilidade, segurança, acabamento e adequada apresentação do elemento instalado;
- utilizar materiais, equipamentos e acessórios apropriados para instalação em ambientes externos e para o período de utilização previsto;
- realizar, quando solicitado pela Administração e desde que tecnicamente viável, o remanejamento de elementos durante a instalação ou durante o período de utilização, sem prejuízo da funcionalidade do equipamento;
- incluir todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, montagem, instalação, ferramentas, equipamentos, veículos, mão de obra e materiais acessórios necessários à execução dos serviços.

b) Quanto à manutenção, assistência técnica e ao funcionamento:

- realizar manutenção preventiva e corretiva durante todo o período em que o objeto permanecer instalado, assegurando o adequado funcionamento, conservação e apresentação dos elementos;
- substituir ou reparar, sem ônus adicional para o Município, os elementos que apresentarem defeitos, falhas, danos ou mau funcionamento decorrentes de problemas nos equipamentos, instalação ou demais situações de responsabilidade da contratada;
- disponibilizar suporte técnico durante todo o período de utilização da decoração, para atendimento das ocorrências e solicitações de manutenção encaminhadas pela Administração;
- disponibilizar um responsável técnico em São Mateus do Sul/PR, 24 horas por dia durante todo o período desde a instalação até a desinstalação, para manutenções. Após o recebimento do chamado, a contratada deverá iniciar o atendimento imediato, adotando as providências necessárias para restabelecer o adequado funcionamento do equipamento no menor prazo possível, especialmente nos casos que envolvam risco à segurança de pessoas ou bens.

c) Quanto à desmontagem e retirada:

- realizar a desmontagem e retirada integral da ornamentação após o término da instalação do carrossel;
- providenciar o transporte, carga, retirada e demais serviços necessários à completa desmobilização da estrutura;
- deixar o local utilizado em condições adequadas, realizando, às suas expensas, a recomposição ou reparação de eventuais danos causados pela execução do serviço.

d) Quanto à responsabilidade pela execução:

- a contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários;
- eventuais danos causados pela contratada às instalações elétricas, vias, praças, prédios públicos, mobiliário urbano, equipamentos ou quaisquer outros bens deverão ser integralmente reparados ou ressarcidos, sem ônus para o Município;
- os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades realizadas, observadas as exigências dos respectivos conselhos profissionais;
- apresentar a respectiva ART, RRT ou TRT, devidamente registrada e quitada, conforme a atribuição profissional aplicável;
- deverão ser observadas, durante toda a execução, as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Para início dos serviços, a contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

- ART, RRT ou TRT quitada;
- Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

Justificativa dos requisitos da contratação

Os requisitos estabelecidos justificam-se pela necessidade de assegurar a adequada execução do carrossel, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade e continuidade dos serviços durante todo o período das festividades.

A contratação integrada da locação, instalação, manutenção e retirada do carrossel visa garantir maior eficiência operacional, com definição clara das responsabilidades da contratada e inclusão de todos os custos necessários à execução do objeto, evitando despesas adicionais para o Município.

As exigências relativas às instalações elétricas, à qualificação profissional e à responsabilidade técnica são necessárias para assegurar o cumprimento das normas vigentes, prevenir acidentes e preservar a integridade da população, dos trabalhadores e do patrimônio público.

A previsão de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico permanente e prazos para atendimento dos chamados busca minimizar falhas e interrupções, garantindo o adequado funcionamento do equipamento durante todo o período de utilização.

Os requisitos relacionados ao local de instalação, possível remanejamento e posterior desmontagem visam assegurar a compatibilidade do equipamento com o espaço público, a flexibilidade necessária à execução e a adequada conservação do local utilizado.

Essas exigências são necessárias e proporcionais às características da contratação, visando garantir a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços e a adequada execução do carrossel durante todo o período previsto.

Dessa forma, os requisitos definidos mostram-se pertinentes e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, visando assegurar a qualidade dos serviços, a segurança das instalações, a eficiência da execução contratual e o atendimento da necessidade pública identificada.

Qualificação Econômica Financeira
Balanço Patrimonial:
A não exigência de balanço patrimonial justifica-se pela natureza temporária e sazonal da contratação, cujo objeto consiste na locação de carrossel, incluindo instalação, manutenção e retirada do elemento.

A medida busca evitar exigências excessivas, ampliar a competitividade e assegurar a proporcionalidade dos critérios de habilitação, sem comprometer a adequada execução contratual, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

Certidão negativa de falência e concordata:
Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência e concordata, devido a necessidade de verificar a situação econômico-financeira da licitante, visando reduzir os riscos de inadimplemento e de descontinuidade dos serviços durante o período de execução contratual.

A medida busca assegurar maior segurança à Administração quanto à capacidade da empresa de cumprir as obrigações assumidas, especialmente considerando os prazos de instalação, manutenção e retirada do carrossel

Contratação poderá ser prorrogada?
A contratação não poderá ser prorrogada. A não previsão de prorrogação contratual justifica-se pela natureza temporária e sazonal da contratação, com execução e encerramento previstos para período determinado.

Qualificação técnica
Não será exigido acervos técnicos para essa contratação em observância ao tipo do objeto licitado.

A exigência mostra-se proporcional à complexidade do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, sem impor restrições excessivas à competitividade.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Risco	Medida de mitigação
Atraso na instalação do carrossel, comprometendo o início das festividades.	Estabelecer prazo máximo para instalação e prever fiscalização do cronograma, com aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de atraso.
Instalação inadequada, comprometendo a segurança e a qualidade da ornamentação.	Exigir execução conforme normas técnicas e de segurança, com fiscalização e correção imediata das irregularidades.
Defeitos ou danos no carrossel durante a utilização.	Exigir manutenção preventiva e corretiva e substituição ou reparo dos itens defeituosos, sem ônus adicional para o Município.

774

Risco	Medida de mitigação
Demora no atendimento de chamados de manutenção,	Estabelecer prazo máximo para início do atendimento e exigir canal de comunicação durante todo o período de utilização.
Danos ao patrimônio público durante a execução do serviço.	Responsabilizar a contratada pela reparação integral dos danos causados durante a instalação, manutenção ou retirada.
Desmontagem ou retirada fora do prazo estabelecido.	Definir prazo para desmontagem e retirada e fiscalizar o cumprimento do cronograma.
Incapacidade técnica ou operacional da contratada para execução do objeto.	Estabelecer requisitos de habilitação e qualificação compatíveis com a complexidade dos serviços.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ
☐ Sim ☒ Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?
Não se aplica

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI
☐ Sim ☒ Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC
Não se aplica

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?
☐ Sim ☒ Não

2.10.1.Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN
Não se aplica

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	1	Locação de Carrossel veneziano com instalação, manutenção e desinstalação.	UND.	1

Especificação detalhada do objeto:

1. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO – LOCAÇÃO DE CARROSSEL VENEZIANO

Carrossel veneziano com aproximadamente 11 metros de diâmetro, contendo no mínimo 20 figuras temáticas (como cavalinhos, animais ou personagens), com assoalho antiderrapante, iluminação decorativa integrada, estrutura metálica reforçada, pintura atóxica e cercamento lateral rígido com altura mínima de 1,20 m, garantindo a segurança do público infantil. O equipamento deverá possuir velocidade controlada e movimento de giro de 360°.

2. SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES INCLUSOS DA CONTRATADA

O objeto deverá contemplar todos os serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento durante o período de locação, incluindo:

- Transporte, instalação, montagem, manutenção e retirada do equipamento;
- Ligação elétrica do equipamento até o ponto de energia disponibilizado, incluindo aterramento;
- Disponibilização de grades de proteção e organização para controle de filas;
- Disponibilização de 01 (um) operador e 01 (um) auxiliar/responsável pela organização das filas, durante todo o horário de funcionamento;
- Manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização diária;
- Disponibilização de todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Atendimento integral às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Apresentação de ART, RRT ou TRT válida, conforme a legislação pertinente.

3. PERÍODO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

O período previsto para a locação será do dia 02/12/2026 a 20/12/2026, observando os seguintes horários:

- Dias de semana: das 16h às 22h;
- Sábados e domingos: das 16h às 21h.

A empresa deverá ficar responsável também com as despesas com alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes aos profissionais disponibilizados pela empresa durante todo o período de prestação dos serviços.

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

1 dia após a publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

A instalação do carrossel deverá ser iniciada em até 1 dia após a emissão da Ordem de Serviço, com conclusão no prazo máximo de 5 dias corridos, e esteja em funcionamento por 19 dias.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Praça Bruno Biezczad – Avenida Ulisses Faria –, s/n – São Mateus do Sul/PR.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

Não se aplica

3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN
A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva carrossel durante o período em que permanecer instalada, assegurando seu adequado funcionamento, conservação e segurança, observadas as seguintes condições:

Manutenção e substituição: realizar os reparos, substituições e reposições dos elementos decorativos, equipamentos e acessórios que apresentarem defeitos, falhas ou mau funcionamento, sem custos adicionais ao Município.

Materiais e equipamentos: fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços de manutenção, incluindo qualquer insumo indispensável.

A manutenção deverá garantir o adequado funcionamento e a segurança até 20 de dezembro de 2026, observadas as especificações técnicas e as demais condições contratuais.

3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE
Disponibilidade de profissional técnico: Manter profissional técnico qualificado em São Mateus do Sul/PR, em plantão 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, durante todo o período de funcionamento do objeto. Poderão ser organizadas escalas para garantir a continuidade do atendimento.

Atendimento às ocorrências: O profissional deverá receber os chamados de manutenção, iniciar o atendimento imediatamente e adotar as providências necessárias para solucionar cada ocorrência no menor prazo possível, priorizando situações que ofereçam risco a pessoas ou bens.
3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED
☐ Sim ☒ Não

Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE
Não se aplica

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos serão alcançados mediante a execução integrada dos serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada do carrossel, observando-se os requisitos técnicos e de segurança previstos na contratação.

A execução será acompanhada pela fiscalização contratual, que verificará a conformidade dos serviços, o cumprimento do cronograma, a qualidade das instalações, o funcionamento dos elementos e a realização das manutenções necessárias.

A fiscalização utilizará registros de ocorrências e demais documentos pertinentes, permitindo avaliar a qualidade e a eficiência da execução contratual e subsidiar o planejamento das próximas contratações.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato #FECO

O contrato/ata exigirá preposto? Justificar
☐ Sim ☒ Não #PREP

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC
Não se aplica

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO
90 dias a contar da assinatura do instrumento de contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?
☐ Sim ☒ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?
☐ Sim ☒ Não #EGFC

Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC
Não se aplica

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução
☒ Sim ☐ Não

Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO
A contratada deve apresentar no prazo máximo de 24 horas a contar da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- ART, RRT ou TRT quitada;
- Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

A contratada deverá ainda apresentar toda a documentação, licenças autorizações e regularizações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, inclusive eventual solicitação de vistoria e obtenção dos respectivos documentos de liberação.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle
A fiscalização contratual será realizada de forma sistemática e periódica pelo fiscal designado, mediante acompanhamento dos serviços e verificação do cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais obrigações contratuais.

Serão adotados os seguintes procedimentos de acompanhamento e controle:

Instalação e montagem: acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade do objeto.

Segurança e documentação técnica: conferir a apresentação da ART, RRT ou TRT, conforme aplicável, verificando o atendimento aos requisitos técnicos e de segurança.

Verificação e registro: realizar inspeção presencial após montagem, registrando a conformidade das instalações e eventuais irregularidades.

Manutenção e funcionamento: realizar verificações periódicas durante o período de utilização da decoração, acompanhando as manutenções preventivas e corretivas, a substituição de elementos defeituosos.

Comunicação e ocorrências: registrar e comunicar formalmente à contratada as irregularidades, reclamações ou ocorrências identificadas, solicitando as providências necessárias e acompanhando sua resolução.

Desmontagem e retirada: fiscalizar a retirada integral do carrossel que deverá ocorrer após 19 dias instalado, verificando as condições dos espaços públicos e a reparação de eventuais danos.

Medição e pagamento: conferir os serviços efetivamente executados, elaborar boletim de medição, e realizar o atesto da documentação para encaminhamento ao setor responsável pelo pagamento.

A comunicação entre o Município e a contratada será realizada preferencialmente por e-mail institucional, admitindo-se o uso de telefone ou WhatsApp para solicitações operacionais e atendimentos urgentes, desde que as ocorrências e providências relevantes sejam formalmente registradas.

O acompanhamento deverá observar a qualidade dos serviços, a segurança das instalações, o cumprimento dos prazos e a manutenção do funcionamento do equipamento.

Os registros produzidos pela fiscalização subsidiarão a avaliação do desempenho contratual e o planejamento de futuras contratações.

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante o período em que permanecer instalado, assegurando seu adequado funcionamento, conservação e segurança, observadas as seguintes condições:

Manutenção e substituição: realizar os reparos, substituições e reposições do carrossel, equipamentos e acessórios que apresentarem defeitos, falhas ou mau funcionamento, sem custos adicionais ao Município.

Materiais e equipamentos: fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços de manutenção, incluindo cabos, conexões, extensões elétricas, componentes de fixação, dispositivos de proteção e demais insumos indispensáveis.

A manutenção deverá garantir o adequado funcionamento e a segurança do carrossel até o final do contrato, observadas as especificações técnicas e as demais condições contratuais.

A contratada deverá disponibilizar o tempo integral durante o funcionamento do carrossel dois funcionários, sendo 1 operador do equipamento e outro funcionário auxiliar para organização da fila.

A contratada deve apresentar no prazo máximo de 24 horas a contar da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- ART, RRT ou TRT quitada;
- Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

A empresa contratada será integralmente responsável pela montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem do carrossel, devendo garantir todas as condições de segurança para utilização pelo público.

Deverá apresentar, previamente ao início do funcionamento do equipamento, laudo técnico circunstanciado, emitido por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva ART/RRT, atestando as condições de operacionalidade, segurança e qualidade técnica da montagem e instalação do equipamento, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 15926.

A contratada deverá providenciar toda a documentação, licenças, autorizações e regularizações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, inclusive eventual solicitação de vistoria e obtenção dos respectivos documentos de liberação, conforme o enquadramento da atividade e as características da instalação temporária.

O equipamento somente poderá iniciar suas atividades após a apresentação e conferência da documentação exigível e a comprovação de atendimento às condições de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo de inteira responsabilidade da contratada os custos decorrentes dessas exigências.

O carrossel deverá permanecer em funcionamento pelo prazo de 19 dias.

5.3.1. Condições de assistência técnica: #CATE

Disponibilidade de profissional técnico: Manter profissional técnico qualificado em São Mateus do Sul/PR, em plantão 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, durante todo o período de funcionamento do carrossel. Poderão ser organizadas escalas para garantir a continuidade do atendimento.

Atendimento às ocorrências: O profissional deverá receber os chamados de manutenção, iniciar o atendimento imediato e adotar as providências necessárias para solucionar cada ocorrência no menor prazo possível, priorizando situações que ofereçam risco a pessoas ou bens.

720

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

Além das obrigações gerais previstas na legislação e no contrato, caberá ao Município:

- Definir e disponibilizar o local destinado a instalação do carrossel.
- Disponibilizar as informações necessárias sobre o local de instalação, pontos de energia elétrica existentes e eventuais restrições de acesso ou utilização do espaço público;
- Viabilizar o acesso da contratada ao local de execução dos serviços, articulando, quando necessário, o apoio dos setores municipais envolvidos;
- Acompanhar e orientar a execução, autorizando eventuais ajustes ou remanejamentos tecnicamente viáveis e compatíveis com o objeto contratado;
- Comunicar à contratada eventuais falhas, danos ou irregularidades identificadas durante o período de funcionamento, para adoção das providências cabíveis;
- Acompanhar a desmontagem e retirada do carrossel, verificando a adequada desmobilização e as condições do espaço público utilizado.

Essas obrigações visam assegurar as condições necessárias à execução dos serviços, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela instalação, manutenção, segurança e retirada.

A fiscalização contratual será realizada de forma sistemática e periódica pelo fiscal designado, mediante acompanhamento dos serviços e verificação do cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais obrigações contratuais.

Serão adotados os seguintes procedimentos de acompanhamento e controle:

Instalação e montagem: acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos elementos descritos em contrato.

Segurança e documentação técnica: conferir a apresentação da ART, RRT ou TRT, conforme aplicável, verificando o atendimento aos requisitos técnicos e de segurança.

Verificação e registro: realizar inspeções presenciais, registrando conformidade das instalações e eventuais irregularidades.

Manutenção e funcionamento: realizar verificações periódicas durante o período de utilização, acompanhando as manutenções preventivas e corretivas, a substituição de elementos defeituosos.

Comunicação e ocorrências: registrar e comunicar formalmente à contratada as irregularidades, reclamações ou ocorrências identificadas, solicitando as providências necessárias e acompanhando sua resolução.

Desmontagem e retirada: fiscalizar a retirada integral do equipamento que deverá ocorrer após o dia 20 de dezembro, verificando as condições do espaço público e a reparação de eventuais danos.

Medição e pagamento: conferir a efetividade do objeto, elaborar os registros e boletim de medição, e realizar o atesto da documentação para encaminhamento ao setor responsável pelo pagamento.

A comunicação entre o Município e a contratada será realizada preferencialmente por e-mail institucional, admitindo-se o uso de telefone ou WhatsApp para solicitações operacionais e atendimentos urgentes, desde que as ocorrências e providências relevantes sejam formalmente registradas.

O acompanhamento deverá observar a qualidade dos serviços, a segurança das instalações, o cumprimento dos prazos e a manutenção do funcionamento do equipamento.

Os registros produzidos pela fiscalização subsidiarão a avaliação do desempenho contratual e o planejamento de futuras contratações.

Existem requisitos posteriores à execução?
☐ Sim ☒ Não

5.5. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica

5.6. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disposto nos artigos 191 ao 208 do Decreto Municipal nº 378/2026:
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
2) Multa.
3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h"

A) O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.
B) Atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

C) A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

D) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, ainda que de contrato diverso.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

5.7. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor

123

Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso na montagem e instalação do carrossel.	Contratado	Exigência de regularização, glosa dos serviços não executados e aplicação das penalidades cabíveis.
Instalação em desacordo com normas técnicas aplicáveis.	Contratado	Correção ou substituição dos elementos, sem ônus adicional para o Município.
Falhas elétricas decorrentes de instalação inadequada ou utilização de equipamentos e materiais defeituosos.	Contratado	Correção das irregularidades e reparação de eventuais danos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos durante o período de utilização.	Contratado	Manutenção, reparo ou substituição dos elementos, sem custos adicionais ao Município.
Descumprimento do prazo imediato para início do atendimento às solicitações de manutenção.	Contratado	Exigência de regularização e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
Atraso na disponibilização do local de instalação ou impedimentos de acesso atribuíveis à Administração.	Município	Readequação do cronograma e avaliação de eventuais repercussões contratuais comprovadas.
Danos ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços.	Contratado	Reparação ou ressarcimento dos danos comprovadamente causados, sem ônus ao Município.
Atraso na desmontagem e retirada do equipamento	Contratado	Exigência de retirada, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento de eventuais prejuízos.
Desmontagem ou retirada fora do prazo estabelecido.	Contratado	Exigência da retirada, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento de eventuais prejuízos.
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

5.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.8.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A vedação da subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução integrada dos serviços de locação, montagem, instalação, manutenção e retirada do

carrossel, garantindo maior controle sobre a qualidade, a segurança e o cumprimento dos prazos contratuais. A execução direta pela contratada permite centralizar as responsabilidades técnicas e operacionais, facilitar a fiscalização e reduzir os riscos de falhas de comunicação e incompatibilidades na execução dos serviços.

5.8.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS
Não se aplica

5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

5.9.1. Método de resolução de controvérsias:
CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #QMPC
Não se aplica

5.9.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido: #DMFE
Não se aplica

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT
30 dias após a apresentação da nota fiscal.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN
INPC (IBGE)

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO
Não se aplica

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.3.1. Como funcionará o IMR?
Não se aplica

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?
Não se aplica

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

A não utilização de remuneração variável justifica-se pela natureza do objeto, cujos serviços de locação, instalação, manutenção e retirada do carrossel possuem escopo, prazos e condições de execução previamente definidos. Considerando que os resultados esperados correspondem ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não se identifica necessidade de estabelecer incentivos financeiros adicionais vinculados ao desempenho. A remuneração por valor previamente contratado mostra-se adequada,

assegurando maior previsibilidade de custos, sem prejuízo da fiscalização e da avaliação da qualidade dos serviços prestados.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

Provisoriamente, em até 5 dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, que demonstre a conformidade do serviço com as exigências contratuais.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

Definitivamente, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor ou por comissão de recebimento composta pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, para efeito de verificação da qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☐ Sim ☒ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim ☒ Não

7.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?
CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO
Não se aplica

7.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?
Não se aplica

7.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não

7.2.1. Em qual hipótese do art. 76 da Lei nº 14.133/2021?
CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO
Não se aplica

7.2.2. Qual a justificativa para seleção do recebedor da alienação?
Não se aplica

7.3. É uma licitação dispensável?

☐ Sim ☒ Não

7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?
CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO
Não se aplica

7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?
Não se aplica

726

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

8.1. Rito de seleção

Pregão #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☐ Presencial ☒ Eletrônica

Se for presencial, justificar

Não se aplica

8.1.2. Local do certame: #LDCE

Sitio eletrônico no link: https://bllcompras.com/Home/Login

8.2. Critério de julgamento

Menor preço #CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☒ Global ☐ Lotes de itens ☐ Por itens

8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Não se aplica.

8.2.3. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação? #PTPR

Não se aplica

Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica #CPTE

Não se aplica

8.3. Modo de disputa

Aberto e fechado #MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

☐Sim, rito com habilitação antecipada ☒Não, rito procedimental comum

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência #BMPE

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMPE

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Benefício Para MPE
1	1	Locação de Carrossel veneziano com instalação, manutenção e desinstalação.	UND.	1	R$201.019,24	R$201.019,24	Geral
						VALOR TOTAL	R$201.019,24

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☐Existem exigências específicas ☒Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR
Não se aplica

8.6.2. Há necessidade de amostra/prova de conceito para o julgamento das propostas?
☐ Sim ☒ Não #AMOS

8.6.2.1. Quais as regras para avaliação das amostras/prova de conceito? #RAMO
Não se aplica

8.6.2.2. Qual o local e prazo de entrega das amostras/prova de conceito? #LPEA
Não se aplica

8.6.2.3. Qual o prazo para avaliação das amostras/prova de conceito? #PPAA
Não se aplica

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒Existem exigências específicas ☐Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

8.7.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.7.1.2. Balanço patrimonial e índices contábeis:
☐ Índices contábeis #ICPL

728

☐ Patrimônio líquido mínimo ou ☐ Capital social mínimo #POUC

8.7.1.2.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB
Não se aplica

8.7.1.3. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL

Não se aplica

8.7.2. Inscrição em entidade profissional
☒ Sim ☐ Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e a Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT, de pessoa física e jurídica.

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?
☐ Sim ☒ Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado operacional: #RMAO

Não se aplica.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado? #LASC
Não se aplica

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.4. Quais são os documentos hábeis? #QSDO

Não se aplica

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional
☐ Sim ☒ Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

Não se aplica.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

129

☐ Sim ☐ Não #RAEP
Não se aplica.

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Não se aplica.

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.4.5. Quais são os documentos hábeis? #QSDH

Não se aplica

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

☐ Sim ☒ Não

8.7.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

Não se aplica

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

☒ Sim ☐ Não #CONS

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza e pelas características do objeto, cuja complexidade técnica e dimensão não exigem a atuação conjunta de empresas para sua execução. A pesquisa de mercado evidenciou a existência de diversas empresas especializadas no segmento, tendo sido encaminhadas solicitações de cotação de preços a dezenas de fornecedores, demonstrando a existência de um mercado com potencial para atender individualmente à demanda.

Dessa forma, a vedação mostra-se adequada e proporcional, sem prejuízo à competitividade, contribuindo para a simplificação da gestão contratual, a definição clara das responsabilidades e a eficiência na execução dos serviços.

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

☐ Sim ☐ Não
Não se aplica

8.9.1. Qual o limite de consorciados? #LCON
Não se aplica

8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa.
1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

130

2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
2.4 deixar de apresentar amostra;
2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
5) fraudar a licitação
6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
6.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
6.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
6.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
7) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e,
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Para as infrações previstas nos itens 1 e 2 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens 3 e 4 a multa será de 10% do valor do contrato licitado
Para as infrações previstas nos itens 5,6,7 e 8 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Além da sanção de multa, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2 e 3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4, 5, 6, 7 e 8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia da proposta.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional #CSRP

9.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP
Não se aplica

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?
☐ Sim ☒ Não

9.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual??
☐ Sim ☐ Não
Não se aplica

9.2.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

Não se aplica

9.3. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP
Não se aplica

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

10.1. Regime de execução do contrato
CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #RDEC
Não se aplica

10.1.1.Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP
Não se aplica

10.1.2.Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB
Não se aplica

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

132

R$201.019,24

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

06 de Novembro de 2026

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

11.3.1.Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

(x) Recursos próprios ( ) Recursos Estaduais ( ) Recursos Federais

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Dotação 559, 16.003.23.695.4211.2.256.3.3.90.39.00.00 - Manutenção do Turismo - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, recurso 00000

Recurso próprio

13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Certificamos que utilizamos as minutas padronizadas, bem como, nos responsabilizamos pelo fiel preenchimento.

O PPA encontra-se nas fls. 19 e 20.

São Mateus do Sul - PR, 06 de Novembro de 2026.

Douglas Boaski Wisniewski
Diretor Geral de Obras

Guilherme Distéfano Santos
Arquiteto e Urbanista

733

Igor M. Ulbrich

Igor Michel Ulbrich
Agente Administrativo

Aprovado por:

Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo

131

PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

REFERENTE PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 14180/2026

Autorizo a abertura de processo licitatório, tendo como objeto: Locação de Carrossel veneziano com instalação, manutenção e desinstalação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

São Mateus do Sul, 13 de novembro de 2026.

Assinado por:
PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDA
[illegible]

Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração

FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
Assinado digitalmente por FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
ND: C=BR, CN=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.13 09:10:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

PORTARIA Nº 499/2026
Nomeia Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 378 de 09 de março de 2026, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras: Luana Kosloski; Andrea de Fátima Fernandes Paul, Marcio Rodrigo Oliveira Filho e Fernanda Aline Colaço Soares, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de São Mateus do Sul, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomear os servidores: Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel, Thais Trzeciak Mazur, Caroline Nizer Coltro, Erica Harumi Heider Tanaka, Eder Maico Sokolowski, Lucas Wichiniewski de Lima, Josiane Leal Griten, Juliana da Silva Grabowski, Viviane Witonski Mazur, Luiz Fernando Caneti e Rafael Oliveira, para exercerem a função de equipe de apoio e membros da Comissão de Contratações Municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão os Agentes de Contratação e os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no artigo 48 do Decreto Municipal nº 378/2026, para a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 201/2026 de 24 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

Paço Municipal, 23 de junho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Republicado por conter incorreções no Diário Oficial Municipal Edição Eletrônica nº 3880, de 23 de junho de 2026.

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Edição Eletrônica Nº: 3881
DATA: 24/06/26
www.sms.pr.gov.br

EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº...../2026

Prezado fornecedor, o Município de São Mateus do Sul agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;
b. Anexo II – Modelo de proposta;
c. Anexo III – Declaração unificada
d. Anexo IV – Minuta de ARP (se houver)
e. Anexo V – Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do site: www.bll.org.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Administrativo n° 136/2026, disponível em: https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoe onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar – ETP (se houver), que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

138
9

EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº _ _ _/2026

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo Protocolo Geral nº 14.180/2026

Processo Administrativo nº 136/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: #OBJC _ _ _Locação de Carrossel Veneziano com instalação, manutenção e desinstalação.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as 08:30 horas do dia _ _ _, no endereço eletrônico: www.bll.org.br

1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: _ _ _

1.4. Poderá solicitar esclarecimento e impugnar o edital no endereço eletrônico: www.bll.org.br até o dia: _ _ _ às 00:00 horas.

1.5. Valor estimado total da contratação: #VETC _ _ _ R$ 201.019,24

1.6. Rito da seleção: #MDLI _ _ _Pregão

1.7. Forma da seleção: #FDSE eletrônica

1.8. Local do certame:#LDCE _ _ _ www.bll.org.br

1.9. Critério de julgamento: #CDJU Menor preço

1.10. Modo de disputa: #MDDI Aberto e fechado na forma eletrônica:

1.10.1. O modo de disputa será combinado, iniciando-se com a etapa aberta.

1.10.2. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser aquele definido em Edital.

1.10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento)

superiores ou inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.10.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar o seu melhor lance.

1.10.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

1.10.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.10.8. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: #ODET Rito procedimental comum

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? #CSRP ____. Não

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: #BMPE _ _ _Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

1.13.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Mateus do Sul ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

140

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: Não_ _ #CONS

2.8. Análise das condições de participação:

2.8.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

2.8.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

2.8.2.1. SICAF;

2.8.2.2. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, link: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidosde-licitar/54/area/250; e

2.8.2.3. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/.

2.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

2.8.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.8.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

2.8.8. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de licitação deverá verificar qual o alcance da sanção aplicada, antes de inabilitar a empresa, já que apenas a sanção de declaração de inidoneidade possui o efeito de impedir a participação no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

142

5.1.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

5.1.2. Contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.7. Regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. Declaração Unificada (conforme modelo do Anexo III deste Edital).

5.5. #ENTI _ _ _ Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e a Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT, de pessoa física e jurídica.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. #IPCE _ _ _ Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa.

1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

2.4 deixar de apresentar amostra;

2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5) fraudar a licitação

6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
7) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e,
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Para as infrações previstas nos itens 1 e 2 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens 3 e 4 a multa será de 10% do valor do contrato licitado
Para as infrações previstas nos itens 5,6,7 e 8 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Além da sanção de multa, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2 e 3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4, 5, 6, 7 e 8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia da proposta.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização da prestação dos serviços/fornecimento, objeto do Contrato/Ata, será feita pelo CONTRATANTE/DETENTOR, através de servidores qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização, estes estarão devidamente identificados no Contrato/Ata.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO #PPGT

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30___ #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 O preço será reajustado, mediante requerimento formal da CONTRATADA, dirigido ao Departamento de Gestão de Contratos, após 12 (doze) meses contados de 06 de novembro de 2026___#DCFP, conforme variação do INPC (IBGE)___#IRIN, , sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2 O requerimento deverá ser apresentado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do implemento do interregno de 12 (doze) meses nele previsto, sob pena de preclusão do direito ao reajuste correspondente.

9.1. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.2. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.3. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.4. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 A forma de execução do contrato é Prestação de serviço imediato___. #FECO

11. INFORMAÇÕES GERAIS

11.1. Definições

11.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar n° 123/2006, seja

146

Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

11.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de São Mateus do Sul; e

11.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer município da Mesorregião do Sudeste Paranaense.

11.1.4. Sistema eletrônico: sistema de compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) ou outro indicado no Edital.

11.1.5. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presencias, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

11.1.6. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do município de São Mateus do Sul na internet, disponível a partir do endereço https://www.saomateusdosul.pr.gov.br.

11.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

11.2.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor estimado para a contratação.

11.2.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.3. Considera-se aparentemente inexequível a proposta, para obras e serviços de engenharia, que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pela Administração.

11.2.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

11.2.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

11.2.6. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da

447

instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.7. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

11.2.8. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

11.2.9. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

11.2.10. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

11.2.11. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

11.2.12. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

11.2.13. Para a habilitação dos licitantes, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá sanear todos os eventuais erros ou falhas, sendo permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.

11.2.14. Na hipótese de possibilidade de saneamento das propostas ou dos documentos de habilitação, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

11.2.14.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio eletrônico.

11.2.15. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

11.2.15.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

11.2.16. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

11.2.17. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

11.3. Critérios de desempate

11.3.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

11.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.3.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 378/2026; e

11.3.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 378/2026;

11.3.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

11.3.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Paraná;

11.3.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

11.3.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

11.3.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.3.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

11.4. Negociação

11.4.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

11.4.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

11.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

11.4.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

11.4.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, nos termos do § 1° do art. 83 do Decreto Municipal n° 378/2026

11.4.6. , e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

11.4.7. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

11.4.8. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, após a fase de negociação, poderá desclassificar as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

11.4.9. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

11.4.10. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. Recursos e contrarrazões

11.5.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo não inferior a 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

11.5.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

11.5.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá

conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

11.5.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

11.5.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

11.5.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

11.5.5. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo sistema Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), no caso de licitações eletrônicas.

11.5.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através do sistema Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

11.5.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pelo Prefeito Municipal.

11.5.10. A sessão pública poderá ser reaberta, devendo ser repetidos os atos anulados e os que dele dependam, nos casos em que haja:

11.5.10.1. provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente; e

11.5.10.2. anulação da própria sessão pública.

11.5.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

11.5.12. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, pelo sistema eletrônico ("chat") da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

11.6. Adjudicação e homologação

11.6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal, que poderá:

11.6.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.6.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.6.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

11.6.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.6.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

11.6.3. Homologada a licitação pelo Prefeito Municipal, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento contratual.

11.6.3.1. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São Mateus do Sul.

11.6.3.2. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo sancionatório para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

11.7. Disposições gerais

11.7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.7.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

11.7.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

11.7.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

11.7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante

152
9

da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente.

11.7.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

11.7.8. O Município de São Mateus do Sul poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

11.7.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de São Mateus do Sul.

11.7.11. O edital e o respectivo processo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.saomateusdosul.pr.gov.br

11.7.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pelo secretário municipal ordenador ou pelo responsável por entidade.

11.8. Onde estamos: Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, CEP: 83900-112, São Mateus do Sul/PR.

11.9. Quem são os responsáveis pelo certame: ___

Indicar quem é o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação e equipe de apoio, conforme o caso.

11.10. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 378/2026.

11.11. São Mateus do Sul - PR, xx de novembro de 2026.

Indicar a data do edital.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

153
9

EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº ___/2026

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Locação de Carrossel Veneziano com instalação, manutenção e desinstalação.__ #OBJC

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. ___ #EQSO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	1	Locação de Carrossel veneziano com instalação, manutenção e desinstalação.	UND.	1

Especificação detalhada do objeto:

1. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO – LOCAÇÃO DE CARROSSEL VENEZIANO

Carrossel veneziano com aproximadamente 11 metros de diâmetro, contendo no mínimo 20 figuras temáticas (como cavalinhos, animais ou personagens), com assoalho antiderrapante, iluminação decorativa integrada, estrutura metálica reforçada, pintura atóxica e cercamento lateral rígido com altura mínima de 1,20 m, garantindo a segurança do público infantil. O equipamento deverá possuir velocidade controlada e movimento de giro de 360°.

2. SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES INCLUSOS DA CONTRATADA

O objeto deverá contemplar todos os serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento durante o período de locação, incluindo:

- Transporte, instalação, montagem, manutenção e retirada do equipamento;
- Ligação elétrica do equipamento até o ponto de energia disponibilizado, incluindo aterramento;
- Disponibilização de grades de proteção e organização para controle de filas;
- Disponibilização de 01 (um) operador e 01 (um) auxiliar/responsável pela organização das filas, durante todo o horário de funcionamento;
- Manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização diária;
- Disponibilização de todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Atendimento integral às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Apresentação de ART, RRT ou TRT válida, conforme a legislação pertinente.

3. PERÍODO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

O período previsto para a locação será do dia 02/12/2026 a 20/12/2026, observando os seguintes horários:

- Dias de semana: das 16h às 22h;
- Sábados e domingos: das 16h às 21h.

A empresa deverá ficar responsável também com as despesas com alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes aos profissionais disponibilizados pela empresa durante todo o período de prestação dos serviços.

2.2. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia após a publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas_ _ _ #PIEO

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: A instalação do carrossel deverá ser iniciada em até 1 dia após a emissão da Ordem de Serviço, com conclusão no prazo máximo de 5 dias corridos, e esteja em funcionamento por 19 dias _ _ _ #PEEO

2.4. Local de entrega ou execução: **Praça Bruno Biezczad** – Avenida Ulisses Faria –, s/n – São Mateus do Sul/PR. _ _ #LEEX

2.5. Condições de manutenção: _ _ _ #CMAN A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva carrossel durante o período em que permanecer instalada, assegurando seu adequado funcionamento, conservação e segurança, observadas as seguintes condições:

Manutenção e substituição: realizar os reparos, substituições e reposições dos elementos decorativos, equipamentos e acessórios que apresentarem defeitos, falhas ou mau funcionamento, sem custos adicionais ao Município.

Materiais e equipamentos: fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços de manutenção, incluindo qualquer insumo indispensável.

A manutenção deverá garantir o adequado funcionamento e a segurança até 20 de dezembro de 2026, observadas as especificações técnicas e as demais condições contratuais.

2.6. Condições de assistência técnica:_ _ _ #CATE Disponibilidade de profissional técnico: Manter profissional técnico qualificado em São Mateus do Sul/PR, em plantão 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, durante todo o período de funcionamento do objeto. Poderão ser organizadas escalas para garantir a continuidade do atendimento.

Atendimento às ocorrências: O profissional deverá receber os chamados de manutenção, iniciar o atendimento imediatamente e adotar as providências necessárias para solucionar cada ocorrência no menor prazo possível, priorizando situações que ofereçam risco a pessoas ou bens.

158
9

3. APRESENTAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.5. ___ #RACO A contratada deve apresentar no prazo máximo de 24 horas a contar da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- ART, RRT ou TRT quitada;
- Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

A contratada deverá ainda apresentar toda a documentação, licenças autorizações e regularizações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, inclusive eventual solicitação de vistoria e obtenção dos respectivos documentos de liberação.

4. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

___ #TMPE

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Benefício Para MPE
1	1	Locação de Carrossel veneziano com instalação, manutenção e desinstalação.	UND.	1	R$201.019,24	R$201.019,24	Geral
						VALOR TOTAL	R$201.019,24

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

159

EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº _ _ _/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: .....
CNPJ: .....
Endereço: .....
E-mail: .....
Telefone: .....

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO/ATA

Responsável pela proposta e assinante do Contrato/Ata:
Nome: .....
CPF: .....
E-mail: .....

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4° do art. 3°, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM ☐ declaramos que NÃO

Declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme § 2º, Art 4º da Lei 14.133/2021.

☐ declaramos que NÃO celebramos ☐ declaramos que celebramos

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição		Unid.	Quant.	Preço (R$)	
					Unitário	Total
					Preço total geral	

Valor total geral por extenso: .....

160
$

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Data: .....

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura eletrônica qualificada com uso do certificado digital do responsável)

161
9

EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº _ _ _/2026

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: .....
CNPJ: .....
Endereço: .....
E-mail: .....
Telefone: .....

1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

1.6. Não há, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

1.7. Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa declara que cumpre, quando aplicável, as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados pela Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas específicas.

1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

Data: .....

Nome do fornecedor
Nome do Responsável

162
9

CONTRATO Nº ...../2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-112, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Cleriton Walter Caetano, inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratante**, e a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., nº ..... – Bairro ....., na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). .....(nome), inscrito(a) no CPF nº ....., doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Locação de Carrossel Veneziano com instalação, manutenção e desinstalação_ _ _ #OBJC, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação/Pregão n° XXX/2026, ao Processo Administrativo nº 136/2026_ _ _#NPRO, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 378/2026.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90_ _ _ #PVCO dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Prestação de serviço imediato_ _ _ #FECO

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

163

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 1 dia após a publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas_ _ _ #PIEO

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: A instalação do carrossel deverá ser iniciada em até 1 dia após a emissão da Ordem de Serviço, com conclusão no prazo máximo de 5 dias corridos, e esteja em funcionamento por 19 dias. _ _ _ #PEEO

5.6. Local de entrega ou execução: _ _ _ #LEEX **Praça Bruno Biezczad –** Avenida Ulisses Faria –, s/n – São Mateus do Sul/PR.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): _ _ _ #ROPC

16.003.23.695.4211.2.256.339039. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico. Fonte: 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R$ .....**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30_ _ _ #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

164

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, mediante requerimento formal da CONTRATADA, dirigido ao Departamento de Gestão de Contratos, após 12 (doze) meses contados de 06 de novembro de 2026 ___#DCFP, conforme variação do INPC (IBGE)___#IRIN, , sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. O requerimento deverá ser apresentado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do implemento do interregno de 12 (doze) meses nele previsto, sob pena de preclusão do direito ao reajuste correspondente.

9.3. Caso a inda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.5. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

165

9.6. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

9.7. Fica expressamente pactuado que, **quando o valor da medição mensal for apurado e pago com base em índice atualizado**, já refletindo a recomposição monetária correspondente, **não assistirá à CONTRATADA o direito ao reajuste contratual**, a qualquer título, no mesmo período ou sobre os mesmos valores, a fim de evitar dupla atualização monetária.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

___ #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso na montagem e instalação do carrossel.	Contratado	Exigência de regularização, glosa dos serviços não executados e aplicação das penalidades cabíveis.
Instalação em desacordo com normas técnicas aplicáveis.	Contratado	Correção ou substituição dos elementos, sem ônus adicional para o Município.
Falhas elétricas decorrentes de instalação inadequada ou utilização de equipamentos e materiais defeituosos.	Contratado	Correção das irregularidades e reparação de eventuais danos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos durante o período de utilização.	Contratado	Manutenção, reparo ou substituição dos elementos, sem custos adicionais ao Município.
Descumprimento do prazo imediato para início do atendimento às solicitações de manutenção.	Contratado	Exigência de regularização e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
Atraso na disponibilização do local de instalação ou impedimentos de acesso atribuíveis à Administração.	Município	Readequação do cronograma e avaliação de eventuais repercussões contratuais comprovadas.

Danos ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços.	Contratado	Reparação ou ressarcimento dos danos comprovadamente causados, sem ônus ao Município.
Atraso na desmontagem e retirada do equipamento	Contratado	Exigência de retirada, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento de eventuais prejuízos.
Desmontagem ou retirada fora do prazo estabelecido.	Contratado	Exigência da retirada, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento de eventuais prejuízos.
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8. [ ]#OEDC[]A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante o período em que permanecer instalado, assegurando seu adequado funcionamento, conservação e segurança, observadas as seguintes condições:

Manutenção e substituição: realizar os reparos, substituições e reposições do carrossel, equipamentos e acessórios que apresentarem defeitos, falhas ou mau funcionamento, sem custos adicionais ao Município.

Materiais e equipamentos: fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços de manutenção, incluindo cabos, conexões, extensões elétricas, componentes de fixação, dispositivos de proteção e demais insumos indispensáveis.

A manutenção deverá garantir o adequado funcionamento e a segurança do carrossel até o final do contrato, observadas as especificações técnicas e as demais condições contratuais.

A contratada deverá disponibilizar o tempo integral durante o funcionamento do carrossel dois funcionários, sendo 1 operador do equipamento e outro funcionário auxiliar para organização da fila.

A contratada deve apresentar no prazo máximo de 24 horas a contar da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- ART, RRT ou TRT quitada;
- Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

A empresa contratada será integralmente responsável pela montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem do carrossel, devendo garantir todas as condições de segurança para utilização pelo público.

Deverá apresentar, previamente ao início do funcionamento do equipamento, laudo técnico circunstanciado, emitido por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva ART/RRT, atestando as condições de operacionalidade, segurança e qualidade técnica da montagem e instalação do equipamento, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 15926.

A contratada deverá providenciar toda a documentação, licenças, autorizações e regularizações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, inclusive eventual solicitação de vistoria e obtenção dos respectivos documentos de liberação, conforme o enquadramento da atividade e as características da instalação temporária.

O equipamento somente poderá iniciar suas atividades após a apresentação e conferência da documentação exigível e a comprovação de atendimento às condições de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo de inteira responsabilidade da contratada os custos decorrentes dessas exigências.

O carrossel deverá permanecer em funcionamento pelo prazo de 19 dias.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

169

13.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
13.1.7. [redacted]#OEDM Além das obrigações gerais previstas na legislação e no contrato, caberá ao Município:

- Definir e disponibilizar o local destinado a instalação do carrossel.
- Disponibilizar as informações necessárias sobre o local de instalação, pontos de energia elétrica existentes e eventuais restrições de acesso ou utilização do espaço público;
- Viabilizar o acesso da contratada ao local de execução dos serviços, articulando, quando necessário, o apoio dos setores municipais envolvidos;
- Acompanhar e orientar a execução, autorizando eventuais ajustes ou remanejamentos tecnicamente viáveis e compatíveis com o objeto contratado;
- Comunicar à contratada eventuais falhas, danos ou irregularidades identificadas durante o período de funcionamento, para adoção das providências cabíveis;
- Acompanhar a desmontagem e retirada do carrossel, verificando a adequada desmobilização e as condições do espaço público utilizado.

Essas obrigações visam assegurar as condições necessárias à execução dos serviços, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela instalação, manutenção, segurança e retirada.

A fiscalização contratual será realizada de forma sistemática e periódica pelo fiscal designado, mediante acompanhamento dos serviços e verificação do cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais obrigações contratuais.

Serão adotados os seguintes procedimentos de acompanhamento e controle:

Instalação e montagem: acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos elementos descritos em contrato.

Segurança e documentação técnica: conferir a apresentação da ART, RRT ou TRT, conforme aplicável, verificando o atendimento aos requisitos técnicos e de segurança.

Verificação e registro: realizar inspeções presenciais, registrando conformidade das instalações e eventuais irregularidades.

Manutenção e funcionamento: realizar verificações periódicas durante o período de utilização, acompanhando as manutenções preventivas e corretivas, a substituição de elementos defeituosos.

Comunicação e ocorrências: registrar e comunicar formalmente à contratada as irregularidades, reclamações ou ocorrências identificadas, solicitando as providências necessárias e acompanhando sua resolução.

Desmontagem e retirada: fiscalizar a retirada integral do equipamento que deverá ocorrer após o dia 20 de dezembro, verificando as condições do espaço público e a reparação de eventuais danos.

170
9

Medição e pagamento: conferir a efetividade do objeto, elaborar os registros e boletim de medição, e realizar o atesto da documentação para encaminhamento ao setor responsável pelo pagamento.

A comunicação entre o Município e a contratada será realizada preferencialmente por e-mail institucional, admitindo-se o uso de telefone ou WhatsApp para solicitações operacionais e atendimentos urgentes, desde que as ocorrências e providências relevantes sejam formalmente registradas.

O acompanhamento deverá observar a qualidade dos serviços, a segurança das instalações, o cumprimento dos prazos e a manutenção do funcionamento do equipamento.

Os registros produzidos pela fiscalização subsidiarão a avaliação do desempenho contratual e o planejamento de futuras contratações.

CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será realizada por André Cristiano Koslovski, e-mail: eletrica@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituto Ricardo Guth. A gestão do contrato será realizada por Mônica Zampier, e-mail: cultura@saomateusdosul.pr.gov.br e gestora substituta Tamara Roemers de Oliveira Nadolny.

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

171
9

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

___#IEPC As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disposto nos artigos 191 ao 208 do Decreto Municipal nº 378/2026:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2) Multa.

3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h"

A) O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

B) Atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

C) A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

D) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, ainda que de contrato diverso.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos

172

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 150 do Decreto Municipal nº 378/2026.

19.2. As comunicações e intimações ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, no endereço cadastrado pelo contratado, produzindo efeitos legais a partir da data subsequente ao envio, nos termos do Decreto Municipal nº 378/2026, no endereço cadastrado pelo contratado.

19.2.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.2.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

20.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

173
9

20.4. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.5. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, respeitado o devido processo administrativo de responsabilização, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

20.6. O modelo de declaração tácita aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, previsto no art. 164 do Decreto 378/2026, em contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

174

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5_ _ _ #PPRP dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

23.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

23.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20_ _ #PPRD dias, contados do recebimento provisório.

23.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

175

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, ... de ..... de .....

Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXX
Testemunha

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Departamento de Licitações

Servidor Responsável: Josiane Leal Griten

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais?	Sim	162-175
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	Sim	01-175
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	Modelo padronizado	137-175
Constam do edital cláusulas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas?	Regularidade Trabalhista	142

177

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 14.180/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

À Procuradoria Municipal

Encaminho o presente processo Administrativo para emissão de parecer jurídico, conforme Artigo 53 da Lei nº 14133/2021.

São Mateus do Sul, 13 de novembro de 2026.

Francini Griten Lang
Coordenadora do Departamento de Licitações
Portaria 531/2026

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 14180/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO TRADICIONAL POR ESCOPO TEMPORÁRIO. LOCAÇÃO DE CARROSSEL VENEZIANO COM SERVIÇOS INTEGRADOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DESMONTAGEM. ATENDIMENTO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL. VALOR ESTIMADO TOTAL DE R$ 201.019,24. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 378/2026. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021). FASE PREPARATÓRIA INSTRUÍDA COM OS ARTEFATOS TÉCNICOS ESSENCIAIS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA ANALÍTICA ROBUSTA QUANTO À METODOLOGIA DE RATEIO DIÁRIO LINEAR DE CONTRATOS PÚBLICOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO COM ESCALAS TEMPORAIS DÍSPARES. REGULARIDADE DO EXPURGO DE COTAÇÕES PRIVADAS MANIFESTAMENTE DISCREPANTES EM HOMENAGEM À ECONOMICIDADE. CORREÇÃO DA CLÁUSULA EDITALÍCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL PARA EXIGIR VISTO NO CREA/PR APENAS DO ADJUDICATÁRIO POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO, AFASTANDO RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. HARMONIZAÇÃO DO ROL DE CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. RETIFICAÇÃO DA ATECNIA QUE DEFINE A AVENÇA COMO SERVIÇO IMEDIATO, ADEQUANDO-A À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ESCOPO DETERMINADO (19 DIAS DE FUNCIONAMENTO EFETIVO). EXIGÊNCIA INAFASTÁVEL DE REGULARIZAÇÃO PRÉVIA, ALVARÁ E VISTORIA PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ E LAUDO DE CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 15926 ANTES DA OPERAÇÃO PÚBLICA. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. PROSSEGUIMENTO CONDICIONADO AO INTEGRAL SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS E À FORMAL CERTIFICAÇÃO NOS AUTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1. BREVE RELATO DO REQUERIMENTO

O presente processo administrativo foi instaurado com a finalidade de submeter ao controle prévio de legalidade a fase preparatória e as minutas de edital de licitação e de contrato administrativo, voltadas à contratação de empresa especializada para a locação de carrossel veneziano, compreendendo os serviços integrados de frete, montagem, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada de toda a estrutura, destinado a integrar a programação e a ambientação das festividades natalinas de 2026 no

Município de São Mateus do Sul, conforme autuado no Processo Administrativo nº 136/2026 e no Protocolo Geral nº 14.180/2026.

A demanda pública originou-se de iniciativa conjunta da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, devidamente formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 14180/2026), subscrito pelos servidores responsáveis e aprovado pelos respectivos Secretários Municipais em 29 de outubro de 2026. A justificativa apresentada pelos órgãos proponentes fundamentou-se na relevância social, comunitária e cultural do período natalino, destacando a importância de proporcionar opções gratuitas e acessíveis de lazer e convivência familiar, com especial atenção ao público infantil, bem como de fomentar a atratividade dos espaços públicos centrais, estimular a circulação de munícipes e visitantes e dinamizar o comércio e o setor de serviços locais durante as comemorações de fim de ano. O DFD indicou expressamente o alinhamento do objeto com o item 381 do Plano de Contratações Anual (PCA 2026) do Município de São Mateus do Sul.

O valor total previamente estimado para a contratação atingiu o montante de R$ 201.019,24 (duzentos e um mil e dezenove reais e vinte e quatro centavos), apurado no Mapa de Cotação nº 324/2026, pelo critério de menor preço global para um item único. O suporte financeiro e orçamentário foi formalmente demonstrado pela Certidão de Saldos Orçamentários emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em 11 de novembro de 2026, atestando adequação e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 3.366/2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei Municipal nº 3.364/2025) e o Plano Plurianual 2026-2029 (Lei Municipal nº 3.365/2025), sob a dotação nº 559, classificação programática 16.003.23.695.4211.2.256.339039 (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica), Fonte 00000 (Recursos Ordinários Livres), Reserva Orçamentária nº 13763.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos essenciais à presente análise jurídica:

- O Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 14180/2026), subscrito pelos servidores técnicos e chancelado pelas autoridades das pastas de Obras e de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, detalhando a necessidade pública, os requisitos preliminares da solução, a estimativa do equipamento e a indicação de prioridade alta (fls. 02-04).
- O Termo de Indicação de Gestor, Fiscal de Contrato e seus respectivos suplentes, formalizado pelos Secretários Municipais de Obras e de Turismo em 29 de outubro de 2026, em cumprimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 378/2026, designando como Fiscal titular o servidor André Cristiano Koslovski e substituto o servidor Ricardo Guth, e como Gestora titular a servidora Mônica Zampier e substituta a servidora Tamara Roemers de Oliveira Nadolny (fls. 05-06).
- O Estudo Técnico Preliminar (ETP), subscrito pela equipe de planejamento e aprovado pelos Secretários Municipais em 30 de outubro de 2026, contendo a justificativa da contratação, levantamento de soluções de mercado confrontando a locação com serviços frente à aquisição com serviços terceirizados ou execução por servidores do quadro funcional, requisitos operacionais e de qualificação econômico-financeira, quantificação da necessidade com estimativa de atendimento de cerca de 10.200 pessoas, análise de riscos preliminar, matriz de alocação de riscos, justificativa para o não parcelamento do objeto e conclusão favorável à viabilidade técnica e econômica da locação integrada (fls. 07-17).
- Extrato das metas do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) pertinente ao Órgão 16 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo), demonstrando a previsão de ações culturais e do projeto Natal de Luz (fls. 18-19).
- A documentação da pesquisa de preços e orçamentação mercadológica, reunindo propostas comerciais e contratos públicos de outros entes federativos, com registro da cotação das empresas Tupã Consultoria e Assessoria Ltda. (fl. 21), Ita Center Park Ltda. (fl. 22), Contrato nº 047/2026 do Município de Quarto Centenário/PR (fls. 23-37), proposta comercial da empresa Gefferson Bantle Borba, Pilas Park (fls. 38-39), Contrato nº 27209/2025 do Município de Curitiba/PR (fls. 40-60) e respectiva comprovação de quitação de guia (fl. 61).
- O Anexo de Pesquisa de Preços e Análise Crítica elaborado pela equipe técnica em 06 de novembro de 2026, avaliando as fontes em bancos públicos e fornecedores privados, fundamentando o expurgo dos valores das empresas Tupã e Ita Center Park por destoarem excessivamente da média e pelo princípio da economicidade, bem como justificando a métrica estatística da média aritmética e a participação ampla sem exclusividade para ME/EPP ante a ausência de três fornecedores competitivos regionais (fls. 62-66).

- O Mapa de Cotação nº 324/2026, consolidando as referências mercadológicas e fixando o valor médio unitário e global de R$ 201.019,24 (fls. 67-68).
- O Termo de Referência em sua primeira versão, contendo os elementos descritivos do objeto, logística de execução, prazos e condições de fiscalização (fls. 69-91).
- As Listas de Verificação da Fase Preparatória e da Pesquisa de Preços preenchidas no âmbito do Departamento de Licitações (fls. 92-95).
- A Certidão de Saldos Orçamentários emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, atestando a disponibilidade e compatibilidade da despesa estimada (fl. 96).
- O Parecer de Governança exarado pela Diretoria Geral de Administração e pela Secretária Municipal de Administração em 12 de novembro de 2026, no qual se analisaram as diretrizes de liderança, planejamento e riscos, formulando recomendações de gestão relativas aos impactos climáticos, ao tempo de utilização do brinquedo, à necessidade de regularização perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e, precipuamente, orientando a revisão ou esclarecimento da metodologia de cálculo dos preços de referência dos Contratos de Curitiba e Quarto Centenário (fls. 97-106).
- O Parecer Técnico emitido em 12 de novembro de 2026 pelo Diretor Geral de Obras, pelo Arquiteto e Urbanista e pelo Secretário Municipal de Obras, prestando esclarecimentos à Secretaria de Administração, no qual se consignou a cobertura de intempéries na matriz de riscos, a incorporação de exigências das normas do Corpo de Bombeiros no TR e a explicação de que os valores dos Contratos de Curitiba (originalmente de R$ 423.000,00 para 41 dias, adaptado para R$ 196.024,29) e de Quarto Centenário (originalmente de R$ 60.432,34 para 4 dias, adaptado para R$ 287.053,42) decorreram de adaptação proporcional linear para o período de 19 dias de locação pretendido pelo Município (fls. 107-108).
- O Termo de Referência atualizado, incorporando as diretrizes técnicas e as exigências documentais, laudos e alvarás dos Bombeiros (fls. 109-132).
- A Autorização de Abertura do Processo Licitatório, subscrita conjuntamente pela Secretária Municipal de Administração e pela Prefeita Municipal em 13 de novembro de 2026 (fl. 133).
- A Portaria Municipal nº 499/2026, designando Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio para a condução dos certames regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 (fls. 134-135).
- A Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus respectivos anexos, compreendendo o Anexo I de Especificações do Objeto, o Anexo II de Modelo de Proposta e o Anexo III de Declaração Unificada (fls. 136-157).
- A Minuta do Contrato Administrativo nº.../2026 (fls. 158-171).
- A Lista de Verificação das minutas padronizadas preenchida pelo Departamento de Licitações (fl. 172).
- O Despacho de Encaminhamento subscrito pela Secretaria de Administração em 13 de novembro de 2026, remetendo os autos a esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer prévio de legalidade (fl. 173).

Com a instrução processual autuada nesses termos, vieram os autos conclusos para pronunciamento preventivo de legalidade. Passa-se à fundamentação jurídica da matéria.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Limites da Análise Jurídica

A presente manifestação jurídica é emitida em estrito cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 10 do Decreto Municipal nº 378/2026, tendo por finalidade institucional a realização do controle prévio de legalidade sobre a fase preparatória da licitação. O exame desta Procuradoria Municipal circunscreve-se com rigor aos aspectos jurídico-formais dos atos procedimentais praticados e das minutas submetidas à análise, aferindo a sua subsunção ao ordenamento jurídico pátrio vigente e às diretrizes normativas consolidadas no âmbito da Administração Pública local.

Conforme estabelece o artigo 60 do Decreto Municipal nº 378/2026, este parecer técnico-jurídico possui natureza predominantemente opinativa, prestando assessoramento à autoridade competente no processo de tomada de decisão. Todavia, cabe pontuar com clareza dogmática que o apontamento de ilegalidades expressas vincula a autoridade superior e os agentes responsáveis, os quais devem promover o saneamento das irregularidades ou justificar expressa e formalmente eventual divergência técnica, sob pena de responsabilidade pessoal nos limites de suas atribuições funcionais, na forma do artigo 60, parágrafos primeiro e segundo, do regulamento municipal.

Sobre a responsabilidade do advogado público parecerista e do gestor amparado em manifestação técnica fundamentada, o Supremo Tribunal Federal assentou diretriz firme no sentido de que o parecerista jurídico só pode ser responsabilizado quando agir com dolo ou culpa grave e inescusável:

Ementa: SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE

> DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO DO ADVOGADO PÚBLICO QUE EMITE PARECER JURÍDICO EM MATÉRIA DE LICITAÇÃO – LEI 8.666/1993. AUSÊNCIA DE CULPA OU DE ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser passível a responsabilização, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, apenas do advogado público que emita parecer jurídico em matéria de licitação, desde que demonstrada a existência de dolo, de omissão ou de culpa grave. II – Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 1235427 ED-AgR-segundo, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 09-10-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 11-10-2023 PUBLIC 16-10-2023)

Em consonância com tal precedente e com o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), cumpre consignar que o controle preventivo exercido por este órgão de assessoramento não substitui e nem se confunde com a avaliação técnica, a modelagem fática ou o juízo de conveniência e oportunidade privativos da Administração Pública. A verificação do dimensionamento das atrações natalinas, a fixação de diâmetro e velocidade do carrossel, a validação métrica da pesquisa de preços e o cálculo de público estimado para o evento constituem matérias de competência exclusiva dos setores técnicos proponentes das Secretarias Municipais de Obras e de Turismo, cuja exatidão e fidedignidade se presumem pela responsabilidade funcional que lhes incumbe.

No campo da governança das contratações públicas, o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 impõe à alta administração a implementação de mecanismos de gestão de riscos e controles internos, alinhando as aquisições ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias. Em âmbito municipal, o artigo 6º do Decreto nº 378/2026 comete ao Secretário Municipal de Administração a responsabilidade pela governança das contratações. No presente certame, a estrutura de liderança e planejamento restou respaldada pelo Parecer de Governança encartado às folhas 97-106 dos autos, o qual atestou a inserção expressa da demanda no item 381 do Plano de Contratações Anual (PCA 2026), formulando recomendações pertinentes sobre a gestão de riscos de intempéries climáticas e segurança dos usuários.

No que tange à observância do princípio da segregação de funções, a legislação federal impõe balizas expressas para coibir o acúmulo de atribuições operacionais incompatíveis, conforme determina o artigo 7º, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, a fim de mitigar a ocorrência de fraudes e a ocultação de falhas procedimentais. Em âmbito local, os artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 378/2026 regulamentam a segregação de funções e estabelecem que as atribuições críticas abrangem a elaboração do termo de referência, a seleção do fornecedor, a homologação, a fiscalização com recebimento do objeto e o pagamento, vedando que o mesmo servidor execute duas funções subsequentes.

Ao compulsar os documentos da fase preparatória, constata-se que a elaboração do DFD (fls. 02-04), do ETP (fls. 07-17) e do Termo de Referência (fls. 109-132) foi realizada pelos servidores Elisângela Griten Vidal e Igor Michel Ulbrich, com a participação técnica dos servidores Douglas Boaski Wisniewski e Guilherme Distefano Santos. Paralelamente, no Termo de Indicação acostado às folhas 05-06, a fiscalização do contrato foi atribuída aos servidores André Cristiano Koslovski (titular) e Ricardo Guth (substituto), ao passo que a gestão contratual coube às servidoras Mônica Zampier (titular) e Tamara Roemers de Oliveira Nadolny (substituta). Constata-se, portanto, a límpida separação funcional entre os agentes responsáveis pelo planejamento e aqueles que conduzirão o acompanhamento executivo da avença, inexistindo sobreposição ou confusão de papéis incompatíveis, o que atende com perfeição aos postulados da moralidade administrativa, da impessoalidade e do artigo 8º do Decreto Municipal nº 378/2026.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.2. Modalidade Pregão Eletrônico, Objeto Comum e Análise do DFD e ETP

O objeto sob exame consubstancia-se na contratação de empresa especializada para a locação de carrossel veneziano destinado a integrar as festividades natalinas do

Município de São Mateus do Sul no ano de 2026, compreendendo os serviços de frete, montagem, instalação, operação contínua, manutenção técnica preventiva e corretiva com plantão ininterrupto e posterior desmontagem. Sob as óticas mercadológica e jurídica, referido objeto enquadra-se com exatidão no conceito de serviço comum, porquanto seus padrões de desempenho, qualidade dos materiais, dimensões (11 metros de diâmetro), capacidade mecânica e dispositivos de proteção rígida com altura mínima de 1,20 metro podem ser objetiva e usualmente definidos no edital, mediante especificações conhecidas e padronizadas no mercado de entretenimento itinerante e parques recreativos, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo caracterizado como serviço comum, impõe-se como plenamente legítima e obrigatória a adoção da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, em estrita observância aos artigos 6º, inciso XLI, 17, parágrafo segundo, e 29 da Lei nº 14.133/2021, conjugados com o artigo 62 do Decreto Municipal nº 378/2026. A condução do certame na plataforma eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL Compras) atende ao princípio da preferência pela via digital e potencializa a competitividade, a transparência e a igualdade de condições entre os potenciais proponentes de todo o país.

No tocante ao rito procedimental adotado, cumpre registrar que o certame estrutura-se como contratação tradicional por escopo temporário delimitado, não se aplicando a sistemática do Sistema de Registro de Preços, porquanto o Município demanda uma atração recreativa singular com período previamente determinado e cronograma fixo para o evento natalino, conforme atestado no item 9 do Termo de Referência (fl. 130).

Examinando os artefatos de planejamento que compõem a fase interna previstos no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que o procedimento foi deflagrado pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 14180/2026), encartado às folhas 02-04 dos autos. O instrumento atende aos pressupostos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 378/2026, exteriorizando com clareza o problema a ser resolvido, consistente no dever de prover atrações de lazer, cultura e confraternização comunitária à população no centro urbano, além de atestar adequação ao item 381 do Plano de Contratações Anual (PCA 2026).

Na sequência da instrução, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), acostado às folhas 07-17, contempla de forma satisfatória os elementos estruturantes exigidos pelo artigo 18, parágrafos primeiro e segundo, da Lei nº 14.133/2021:

A descrição da necessidade pública e vinculação ao PCA (incisos I e II) encontram-se devidamente fundamentadas na relevância social das comemorações natalinas e no fomento ao comércio e turismo local (fl. 07).

Os requisitos da contratação e a estimativa quantitativa (incisos III e IV) preveem a entrega do carrossel completo, com iluminação integrada, estrutura reforçada, cercamento perimetral, operação técnica e manutenção permanente, estimando-se o atendimento de aproximadamente 10.200 cidadãos entre munícipes e visitantes com base no histórico de edições anteriores (fls. 07-10).

O levantamento de mercado e a justificativa da escolha da solução (inciso V) confrontaram detalhadamente três alternativas possíveis: a Solução 1 (locação com serviços integrados de montagem, operação, manutenção e retirada); a Solução 2 (aquisição do equipamento com terceirização dos serviços de montagem e guarda); e a Solução 3 (aquisição do equipamento e operação por servidores municipais) (fls. 10-12). A unidade técnica demonstrou motivadamente que a aquisição patrimonial exigiria investimento inicial desproporcional, além de imputar ao Município vultosos custos contínuos de armazenamento, conservação, segurança e risco de obsolescência para um bem de uso estritamente sazonal, ao passo que a execução própria esbarraria na ausência de servidores qualificados para serviços de mecânica de grande porte (fls. 12-13).

A estimativa preliminar do valor (inciso VI) foi inicialmente balizada em pregão de São José dos Pinhais (fl. 15) e posteriormente desenvolvida em pesquisa específica; os resultados pretendidos (inciso IX), as providências prévias (inciso X), a inexistência de contratações interdependentes (inciso XI), a gestão de impactos ambientais e destinação de resíduos (inciso XII) e o posicionamento conclusivo favorável à viabilidade técnica e operacional da contratação (inciso XIII) encontram-se expostos e justificados às folhas 14-16 dos autos.

Quanto ao parcelamento do objeto (inciso VIII), o ETP e o Termo de Referência justificaram adequadamente a sua não divisão em itens autônomos, demonstrando que a locação do carrossel, o transporte rodoviário, a montagem estrutural, as ligações elétricas com aterramento, a operação diária com monitores, o plantão técnico ininterrupto e a desmontagem guardam íntima interdependência e indivisibilidade operacional. A pulverização desses serviços entre contratados distintos criaria graves zonas cinzentas de responsabilidade civil e técnica, gerando riscos de paralisação e inviabilizando a fiscalização da segurança do público infantil, restando plenamente legítima a licitação por lote único global, amparada no artigo 40, parágrafo terceiro, inciso II, e artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Pesquisa de Preços, Análise Crítica e Estimativa Orçamentária

A regularidade do orçamento estimado constitui pressuposto basilar de validade de todo certame licitatório, destinando-se a assegurar a economicidade dos gastos públicos e a resguardar o erário municipal contra contratações eivadas de sobrepreço ou valores manifestamente inexequíveis. A disciplina legal da matéria encontra-se delineada no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige que o valor previamente estimado seja compatível com os padrões de mercado, mediante consulta combinada a fontes diversificadas de bancos de preços públicos, contratações similares da Administração e cotações diretas com fornecedores privados.

No caso em apreço, o setor técnico das Secretarias de Obras e Turismo estruturou a pesquisa orçamentária mediante a coleta de cinco referências mercadológicas, conforme documentado no Anexo de Pesquisa de Preços (fls. 62-66) e no Mapa de Cotação nº 324/2026 (fls. 67-68). As fontes coligidas envolveram: o Contrato nº 27209/2025 do Município de Curitiba/PR (fls. 40-60); o Contrato nº 047/2026 do Município de Quarto Centenário/PR (fls. 23-37); a proposta comercial direta da empresa Gefferson Bantle Borba, Pilas Park, sediada em Papanduva/SC, no valor de R$ 119.980,00 (fls. 38-39); a proposta comercial da empresa Tupã Consultoria e Assessoria Ltda., sediada em Brasília/DF, no valor

de R$ 450.000,00 (fl. 21); e a proposta da empresa Ita Center Park Ltda., sediada em Aparecida de Goiânia/GO, no montante de R$ 470.000,00 (fl. 22).

Ao analisar o tratamento conferido aos dados coletados, verifica-se que a unidade responsável procedeu ao expurgo justificado das cotações diretas das empresas Tupã (R$ 450.000,00) e Ita Center Park (R$ 470.000,00), fundamentando o descarte na manifesta desproporção desses valores em relação ao conjunto orçamentário e na observância estrita ao princípio da economicidade, com respaldo no artigo 31, inciso III, do Decreto Municipal nº 378/2026 (fls. 64-65). Tal procedimento afigura-se legítimo, porquanto a consideração de valores desproporcionais e exorbitantes distorceria artificialmente a média de mercado, operando indesejável majoração do teto aceitável de lances.

Não obstante o expurgo desses valores desarrazoados, esta Procuradoria-Geral identifica uma sensível fragilidade metodológica na formação dos valores referenciais oriundos dos Contratos dos Municípios de Curitiba e de Quarto Centenário, fragilidade esta que já havia sido objeto de prudente alerta no Parecer de Governança encartado às folhas 102-103 dos autos. Os valores originais contratados por tais municipalidades não correspondem aos montantes lançados na planilha de preços de São Mateus do Sul: o Município de Curitiba firmou contratação global de R$ 423.000,00 para 41 dias de operação (fls. 41-42), ao passo que Quarto Centenário celebrou contrato no valor de R$ 60.432,30 para apenas 4 dias de evento (fl. 23).

Em resposta aos questionamentos formulados pela Governança, o setor de Obras justificou, no Parecer Técnico de folhas 107-108, que promoveu uma adaptação proporcional linear, dividindo o valor global dos referidos contratos pelo número original de dias e multiplicando a diária obtida pelo período de 19 dias almejado por São Mateus do Sul, o que gerou os valores referenciais adaptados de R$ 196.024,29 (Curitiba) e R$ 287.053,42 (Quarto Centenário).

Embora a tentativa de equalização temporal tenha buscado uma padronização do preço, adverte-se que a extrapolação puramente linear de diárias em serviços de locação de equipamentos pesados com operação e transporte pode suscitar distorções materiais

relevantes. Na formação de preços dessa natureza, existem custos fixos substanciais de mobilização, frete de maquinário, içamento, instalação mecânica e desmobilização que independem do número de dias em que o brinquedo permanece instalado. No contrato de Quarto Centenário, por exemplo, o rateio dos custos de frete e montagem sobre escassos quatro dias infla a diária média de forma contundente (atingindo R$ 15.108,07 por dia), resultando, ao ser multiplicada por 19 dias, em uma estimativa artificialmente elevada de R$ 287.053,42. Em contrapartida, no contrato de Curitiba, a diluição de tais custos ao longo de 41 dias reduz significativamente o valor da diária, sem ponderar o impacto de custos fixos em períodos mais curtos.

Em decorrência desse cenário metodológico e visando resguardar a Administração Pública Municipal e a Procuradoria Jurídica contra eventuais apontamentos dos órgãos de controle externo por falhas na orçamentação ou risco de contratação com sobrepreço, impõe-se fixar expressa ressalva no presente pronunciamento. Recomenda-se que a área técnica demandante e a Secretaria Municipal de Obras certifiquem formalmente nos autos, de forma analítica e motivada, a consistência mercadológica e a razoabilidade da escala de custos resultante do rateio linear, confirmando que a média de R$ 201.019,24 reflete com precisão os preços praticados para o escopo e o período de 19 dias na região, em estrita aderência ao artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, no tocante à cotação direta obtida junto à empresa Gefferson Bantle Borba (R$ 119.980,00, fls. 38-39), observa-se que, muito embora a empresa esteja sediada em Papanduva, no Estado de Santa Catarina (fl. 38), a unidade técnica justificou a consulta externa pela escassez de fornecedores especializados no mercado local (fl. 64). Recomenda-se, contudo, que a unidade administrativa providencie a juntada da certidão de cadastramento da referida empresa no SICAF ou motive pormenorizadamente a sua seleção no mercado regional limítrofe, aperfeiçoando a instrução exigida pelo artigo 23, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei Geral de Licitações e pelo artigo 30, parágrafo segundo, do Decreto Municipal nº 378/2026.

2.4 Análise do Termo de Referência, Requisitos de Segurança e Bombeiros

O Termo de Referência consubstancia o documento técnico que materializa os elementos indispensáveis à perfeita caracterização da solução almejada pelo órgão público, devendo observar com estrita fidelidade os parâmetros do artigo 6º, inciso XXIII, e do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do artigo 25 do Decreto Municipal nº 378/2026. A análise desta assessoria jurídica debruça-se sobre a higidez formal de suas cláusulas operacionais e garantias de segurança pública no instrumento atualizado encartado às folhas 109-132 dos autos.

No que se refere à especificação técnica, o TR descreve o carrossel veneziano como atração recreativa com aproximadamente 11 metros de diâmetro, dotado de no mínimo 20 figuras temáticas decorativas (cavalinhos, animais e personagens), assoalho antiderrapante, iluminação decorativa integrada, estrutura metálica reforçada, pintura com insumos atóxicos, movimento giratório de 360 graus com velocidade controlada e cercamento perimetral rígido com altura mínima de 1,20 metro, resguardando a integridade física dos usuários, com ênfase no público infantil (fl. 114). As características revelam-se compatíveis com os padrões funcionais do setor, atendendo à clara definição do objeto exigida pela legislação.

Sob o prisma da logística, o local de execução e funcionamento foi expressamente fixado na Praça Bruno Biezczad, situada na Avenida Ulisses Faria, centro de São Mateus do Sul (fl. 114). O prazo de instalação estipula início em até um dia após a expedição da Ordem de Serviço, com conclusão e montagem finalizada em no máximo cinco dias corridos, prevendo o funcionamento da atração pelo interregno de 19 dias, no período de 02 a 20 de dezembro de 2026, com horários delimitados das 16h às 22h nos dias de semana e das 16h às 21h aos sábados e domingos (fl. 114).

O modelo de fiscalização e gestão contratual encontra-se delineado no instrumento (fls. 116-120), atribuindo a execução do acompanhamento técnico a servidores formalmente designados por portaria, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. As condições de recebimento preveem o recebimento provisório em até 5 dias contados da

entrega e o recebimento definitivo em até 20 dias contados do provisório, por comissão composta pelo fiscal e servidores efetivos (fl. 124), com pagamento em até 30 dias após o atesto da respectiva nota fiscal (fl. 123), prevendo correção monetária pelo INPC e juros legais moratórios em caso de atraso culposo da Administração.

A dimensão mais sensível do objeto sob análise repousa nas condições de segurança operacional, mecânica e contra incêndio e pânico, haja vista que a atração envolverá circulação massiva de famílias e crianças em praça pública aberta. O Termo de Referência atualizado incorporou com acerto exigências mandatórias essenciais (fls. 114, 116 e 118), contemplando:

- A obrigatoriedade de a contratada fornecer dois profissionais em tempo integral durante todo o horário de funcionamento do carrossel, sendo um operador qualificado do maquinário e um auxiliar/monitor dedicado exclusivamente à organização das filas e orientação de segurança dos usuários (fls. 114 e 118).
- A exigência de assistência técnica permanente com plantão presencial de profissional qualificado em São Mateus do Sul, 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo atendimento imediato a qualquer chamado de falha elétrica ou mecânica para restabelecer a operação e mitigar riscos (fls. 115 e 118).
- A exigência inafastável de apresentação de laudo técnico circunstanciado prévio, emitido por profissional habilitado e acompanhado de respectiva ART ou RRT, atestando expressamente as condições de solidez, operacionalidade e segurança da montagem, em estrita consonância com a norma técnica ABNT NBR 15926, que disciplina a segurança de parques de diversões (fl. 118).
- A determinação de que a contratada providencie e comprove nos autos toda a documentação, licenças, vistorias e aprovações exigíveis junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná para instalações temporárias em eventos públicos, respondendo integralmente pelos custos de regularização e condicionando o início das atividades recreativas à conferência formal de liberação pelo fiscal do contrato (fls. 116 e 118).

A inserção de tais condicionantes de segurança técnica e contra incêndio atende às normas de ordem pública e resguarda o Município de São Mateus do Sul contra acidentes estruturais e responsabilizações civis, cumprindo ao fiscal do contrato certificar a apresentação de todos os laudos e certidões dos Bombeiros antes de emitir a autorização para o início do giro do equipamento.

2.5. Análise da Minuta do Edital, Condições de Disputa e Habilitação

A minuta do edital de licitação (fls. 136-157) disciplina a disputa mediante Pregão Eletrônico, adotando o critério de julgamento pelo menor preço global para a contratação integrada da locação e serviços, em consonância com o artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o artigo 62 do Decreto Municipal nº 378/2026. O modo de disputa selecionado é o aberto e fechado por meio da plataforma eletrônica BLL Compras (item 1.10 do Edital, fls. 137-138), com etapa aberta inicial de 15 minutos e prorrogação aleatória de até 10 minutos, seguida de lances finais fechados em 5 minutos para os autores das melhores propostas situadas no intervalo de até dez por cento, com intervalo mínimo de lances de 0,1% (um décimo por cento). Essa modelagem assegura a higidez concorrencial e coíbe o mergulho desordenado de preços.

No que tange ao tratamento dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), o instrumento convocatório cumpre as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 38 do Decreto Municipal nº 378/2026, garantindo o direito de preferência mediante desempate ficto no intervalo legal de até cinco por cento para a modalidade pregão e a regularização fiscal e trabalhista tardia no prazo legal de cinco dias úteis (item 1.13 do Edital, fl. 138). O ETP e o Anexo da Pesquisa de Preços justificaram fundamentadamente a inaplicabilidade de exclusividade ou cotas para ME/EPP, diante do montante estimado superior a R$ 80.000,00 e da ausência comprovada de pelo menos três fornecedores competitivos de carrosséis venezianos sediados na Mesorregião do Sudeste Paranaense (fls. 64-65), com amparo no artigo 49, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006.

No campo da qualificação econômico-financeira, o item 5.3 do Edital (fl. 141) e o Termo de Referência exigiram unicamente a apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dispensando a apresentação de balanço patrimonial e a comprovação de índices de liquidez contábil. A medida revela-se juridicamente proporcional e escorreita, amparando-se no artigo 70, inciso III, da Lei Federal

nº 14.133/2021 e na justificativa técnica do ETP (fl. 09), considerando a natureza estritamente sazonal e temporária do objeto (19 dias de evento), evitando exigências contábeis desproporcionais que afastem competidores em serviço de curto prazo.

Contudo, impõe-se apontar relevante restrição à competitividade que demanda imediato saneamento jurídico na disciplina da qualificação técnica e requisitos prévios de execução. O item 8.7.2 do Termo de Referência (fl. 127) e o item 5.5 da minuta do Edital (fl. 141) exigiram, como condição de habilitação:

> Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT, de pessoa física e jurídica.

Concomitantemente, o item 5.1.2 do TR (fl. 116), o item 3.5 do Anexo I do Edital (fl. 154) e a Cláusula 12.1.8 da Minuta de Contrato (fl. 164) consignaram que:

> A contratada deve apresentar no prazo máximo de 24 horas a contar da assinatura do contrato, os seguintes documentos: ART, RRT ou TRT quitada; Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

Examinando tais disposições à luz da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle externo, observa-se que a exigência de visto junto ao conselho regional profissional do local de execução das obras ou serviços somente pode ser requerida da empresa vencedora por ocasião da celebração do contrato ou do efetivo início das atividades, sendo manifestamente ilegal e restritiva a sua exigência como condição de habilitação na disputa licitatória. Nesse sentido é a firme diretriz do Tribunal de Contas da União:

> REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO ELETRÔNICA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, PARA FINS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES, DE INSCRIÇÃO OU VISTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO CONSELHO REGIONAL PROFISSIONAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS. IMPOSIÇÃO QUE RESTRINGE A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. PRECEDENTES DESTA CASA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. CIÊNCIA.

(Acórdão 4029/2020 – Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer, Processo nº 026.236/2020-6, julgado em 08/12/2020, Ata nº 47/2020).

A exegese consolidada pelo Tribunal de Contas da União confirma que a imposição de visto prévio em conselho regional local como pressuposto de participação ou habilitação fere de morte o princípio da ampla competitividade. Conquanto as minutas sob exame tenham remetido o visto para o momento posterior da contratação, o prazo fixado de apenas 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato afigura-se excessivamente exíguo e desarrazoado, podendo inviabilizar a operacionalização burocrática por fornecedores de outros estados da Federação e ensejar a desclassificação indireta do adjudicatário. Orienta-se, portanto, que a redação seja retificada para estipular que a comprovação do visto no CREA/PR ou registro competente seja apresentada como requisito para a emissão da Ordem de Serviço ou início dos serviços de montagem, em prazo compatível com o cronograma, e nunca como barreira habilitatória no certame.

Além disso, no que tange ao rol de entidades profissionais, a jurisprudência da Corte de Contas federal pacificou o entendimento de que a exigência de registro em entidade fiscalizadora deve ater-se estritamente ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da contratação:

> Representação. Procedência parcial. As impugnações não revelaram restrição à competitividade do certame. A exigência de registro em entidade de fiscalização profissional, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93, deve se limitar à inscrição no conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante objeto da licitação. Entendimento firmado. Licitação de objeto ilícito. Irregularidade da contratação. Determinações. Ciência à Secretaria Federal de Controle Interno e ao interessado. (Acórdão 450/2001 – Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, Processo nº 92645419986, julgado em 11/07/2001, Ata nº 28/2001).

A redação que admite alternativamente registro no CREA, CAU ou CRT demonstra abertura para profissionais técnicos habilitados, mas deve guardar perfeita congruência com o profissional que efetivamente firmará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART no CREA, RRT no CAU ou TRT no CRT) e o laudo de solidez do carrossel segundo

a NBR 15926, nos termos do artigo 67, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se harmonizar o edital para deixar estreme de dúvidas que a apresentação de registro profissional em qualquer desses conselhos dar-se-á conforme as atribuições legais do responsável técnico indicado pela empresa para a segurança mecânica e elétrica do brinquedo.

2.6. Análise da Minuta do Contrato Administrativo e Regime de Execução

O exame da minuta do contrato administrativo encartada às folhas 158-171 dos autos revela a presença das cláusulas obrigatórias exigidas pelo artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo o objeto, a vinculação ao edital e à proposta vencedora, o crédito orçamentário (Cláusula 6ª, fl. 159), as condições de medição e pagamento e os casos de extinção contratual com fundamento nos artigos 137 a 139 do diploma federal. O prazo de vigência do contrato foi fixado em 90 (noventa) dias contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (Cláusula 3ª, fl. 158), lapso suficiente para abarcar os atos preparatórios, a montagem, os 19 dias de operação, a desmontagem e a liquidação das despesas.

Entretanto, impõe-se assinalar um erro material que permeia a minuta contratual e o Termo de Referência. A Cláusula 4.1 da Minuta de Contrato (fl. 158), o item 10.1 do Edital (fl. 144) e o item 4.2 do Termo de Referência (fl. 116) definiram equivocadamente que a forma de execução da avença é "Prestação de serviço imediato".

Tal enquadramento padece de insanável contradição redacional com o núcleo fático da obrigação a ser assumida. Por expressa disposição do artigo 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, o fornecimento ou serviço imediato é aquele consumado em parcela única de pronta entrega em até trinta dias. No caso em apreço, o objeto consiste em locação temporária por escopo predefinido, com execução continuada e diferida no tempo ao longo de 19 (dezenove) dias consecutivos de funcionamento obrigatório, abrangendo plantão técnico ininterrupto de 24 horas por dia e desmontagem posterior, nos termos do artigo 111 da Lei Geral de Licitações. O uso mecânico da expressão "serviço imediato" decorre do

aproveitamento inadvertido de minutas padronizadas de compras prontas, devendo ser compulsoriamente saneado pela equipe de planejamento antes da publicação do certame, substituindo-se a locução por "prestação de serviço temporário por escopo predefinido, com período de funcionamento de 19 (dezenove) dias consecutivos".

No tocante à recomposição da equação econômico-financeira, a Cláusula 9ª do Contrato (fls. 160-161) e o item 9 do Edital (fl. 144) estipulam o reajustamento estrito após 12 meses contados da data do orçamento estimado (06 de novembro de 2026), com base na variação do INPC (IBGE), em perfeita harmonia com o artigo 25, parágrafo sétimo, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à gestão de riscos contratuais, a Cláusula 10ª da minuta contratual (fls. 161-162) reproduz integralmente a Matriz de Riscos contemplada no TR e no ETP. Em atendimento às recomendações veiculadas pela Governança Pública (fl. 100) e ratificadas pelo Parecer Técnico das Obras (fl. 107), a matriz aloca acertadamente ao Município as consequências de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior decorrentes de intempéries ou tempestades climáticas anormais que impeçam o funcionamento da atração, prevendo a readequação de cronograma ou o reequilíbrio econômico-financeiro sem majoração injustificada de custos.

No campo das sanções administrativas, a Cláusula 18ª da Minuta de Contrato (fls. 167-168) e o item 6 do Edital (fls. 141-142) estruturam as penalidades em consonância com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 191 a 208 do Decreto Municipal nº 378/2026. Para assegurar a mais estrita proporcionalidade punitiva e afastar distorções ou questionamentos judiciais, recomenda-se que reste expressamente explicitado na redação contratual que a incidência das multas moratórias diárias e compensatórias incidirá exclusivamente sobre o valor da parcela ou período inadimplido da obrigação, resguardando a justa correspondência entre a infração cometida e a sanção pecuniária.

Por fim, no que concerne à proteção de dados pessoais, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), muito embora a minuta contratual contemple cláusula protetiva específica (Cláusula 22ª, fls. 169-170), orienta-se

que, na versão definitiva a ser assinada e divulgada nos portais de transparência, a qualificação dos signatários observe o princípio da minimização, registrando apenas nome, cargo, matrícula dos agentes públicos e condição de representação do particular, preservando dados privativos desnecessários à publicidade oficial.

2.7. Publicidade Oficial, Prazos Legais e Transparência Pública

A publicidade dos atos que integram o procedimento licitatório configura princípio constitucional basilar e dever indeclinável de transparência ativa, regendo-se pelas disposições expressas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos regulamentos municipais aplicáveis. A veiculação da íntegra do edital e de todos os seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui pressuposto indispensável de eficácia jurídica da licitação, nos termos do artigo 54 da Lei Geral de Licitações, regra que se aplica de igual modo à futura publicação do contrato administrativo no prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, conforme determina o artigo 94, inciso I, da referida lei federal.

Sob a perspectiva dos veículos de imprensa e publicações complementares, impõe-se a aplicação coordenada do artigo 54, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021 com o artigo 28 do Decreto Municipal nº 378/2026. O regulamento municipal preconiza que a publicação do aviso do edital em jornal diário de grande circulação é obrigatória apenas para contratações cujo valor previamente estimado ultrapasse o patamar de 100 (cem) Unidades Básicas de Valor (UBV).

Considerando que a Unidade Básica de Valor (UBV) no Município de São Mateus do Sul corresponde ao montante do artigo 95, parágrafo segundo, da Lei nº 14.133/2021 devidamente atualizado (equivalente a R$ 13.098,41), o limite legal de 100 UBV perfaz a cifra de R$ 1.309.841,00. Como a presente contratação para locação do carrossel foi estimada no valor global de R$ 201.019,24, resta expressamente dispensada a publicação de extrato em jornal diário de grande circulação, sendo obrigatória a veiculação do aviso convocatório: no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Diário Oficial

Eletrônico do Município de São Mateus do Sul; e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal na internet, ex vi do artigo 28 do Decreto Municipal nº 378/2026.

No tocante ao prazo mínimo de publicidade do certame, impõe-se atentar rigorosamente para a distinção legal introduzida pelo artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021. Enquanto a aquisição de bens comuns pelo critério de menor preço admite o intervalo de 8 (oito) dias úteis (artigo 55, inciso I, alínea a), a contratação de serviços comuns exige o prazo mínimo de publicidade de 10 (dez) dias úteis (artigo 55, inciso II, alínea a). Como o objeto sob análise consubstancia uma prestação de serviço comum de locação integrada com montagem, operação e assistência técnica, o intervalo temporal entre a publicação oficial do aviso no PNCP e a abertura da sessão de lances não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, excluindo-se o dia de início e computando-se o termo final em dia de expediente administrativo normal.

Por derradeiro, em estrita observância à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e ao artigo 54, parágrafo terceiro, da Lei nº 14.133/2021, o Departamento de Licitações deverá garantir que todos os artefatos de planejamento da fase preparatória que não integrem formalmente o caderno de anexos do edital (a exemplo do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e da integralidade das cotações que compuseram a pesquisa de preços) permaneçam publicamente acessíveis em meio digital no PNCP e no portal municipal de transparência após a homologação do certame.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, no estrito exercício do controle prévio de legalidade atribuído a esta Procuradoria Municipal, conclui-se que este processo encontra-se formalmente instruído com os artefatos que integram a fase preparatória da licitação. A modelagem procedimental selecionada, consubstanciada na realização de Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento por menor preço global, para a contratação integrada de locação de carrossel veneziano com serviços de transporte, montagem, operação,

manutenção e desmontagem, afigura-se juridicamente viável e amparada nas normas gerais de licitação e na regulamentação municipal de regência.

Não obstante a higidez estrutural dos atos praticados, a análise preventiva detectou atecnias redacionais, fragilidades na metodologia de cálculo orçamentário e exigências técnicas que demandam saneamento formal e material com o objetivo de resguardar a integridade jurídica da Administração Pública Municipal, das autoridades signatárias e deste órgão de assessoramento jurídico consultivo.

Em face disso, o prosseguimento do procedimento licitatório e a subsequente deflagração da fase externa com a publicação do instrumento convocatório ficam condicionados ao prévio e integral atendimento das seguintes providências saneadoras:

a) certificar formal e analiticamente nos autos, pela equipe técnica demandante e pela Secretaria Municipal de Obras, a consistência mercadológica e a razoabilidade da escala de custos resultante do rateio linear diário dos contratos dos Municípios de Curitiba e de Quarto Centenário, atestando expressamente que o valor de referência médio de R$ 201.019,24 reflete com fidedignidade os preços de mercado para o período de 19 dias em São Mateus do Sul, em observância ao artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao artigo 30 do Decreto Municipal nº 378/2026;

b) complementar a instrução documental quanto à cotação direta da empresa Gefferson Bantle Borba, juntando comprovante de cadastramento no SICAF ou justificando motivadamente a seleção da empresa no mercado regional, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 30, parágrafo segundo, do Decreto Municipal nº 378/2026;

c) retificar a Cláusula 4.1 da Minuta do Contrato Administrativo (fl. 158), o item 10.1 do Edital (fl. 144) e o item 4.2 do Termo de Referência (fl. 116), expurgando a incorreta definição de "prestação de serviço imediato" e fazendo constar expressamente "prestação de serviço temporário por escopo predefinido, com período de funcionamento de 19 (dezenove) dias consecutivos", harmonizando os instrumentos com o objeto e com o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021;

d) retificar as disposições relativas à qualificação profissional contidas no item 5.1.2 do TR (fl. 116), no item 3.5 do Anexo I do Edital (fl. 154) e na Cláusula 12.1.8 da Minuta de Contrato (fl. 164), delimitando expressamente que a apresentação de visto junto ao CREA/PR constitui exigência aplicável exclusivamente ao adjudicatário como requisito para expedição da Ordem de Serviço ou início das atividades de montagem, expurgando o prazo excessivamente exíguo de 24 horas da assinatura da avença e resguardando a ampla competitividade do certame;

e) harmonizar a redação do item 8.7.2 do TR (fl. 127) e do item 5.5 do Edital (fl. 141) no tocante ao registro em conselho profissional (CREA, CAU ou CRT), especificando que a documentação da empresa ou do responsável técnico deverá guardar estrita

pertinência com o conselho competente para emitir a ART, RRT ou TRT relativa à segurança mecânica e elétrica do brinquedo e com a elaboração do laudo técnico circunstanciado em conformidade com a ABNT NBR 15926;

f) vincular a expedição da autorização de início de funcionamento da atração ao prévio protocolo e atesto formal pelo fiscal do contrato da concessão do alvará, licenças de funcionamento e vistorias expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, nos moldes exigidos no Termo de Referência;

g) harmonizar a disciplina das sanções administrativas no edital e no contrato para prever expressamente que as multas moratórias diárias e compensatórias incidirão sobre a parcela ou valor inadimplido da obrigação, resguardando a proporcionalidade punitiva;

h) observar o prazo mínimo de publicidade de 10 (dez) dias úteis entre a publicação oficial do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a sessão de abertura de propostas e lances, por se tratar de serviço comum, promovendo a divulgação também no Diário Oficial Eletrônico e no sítio da Prefeitura, dispensada a veiculação em jornal diário de grande circulação por não exceder 100 UBV.

Registra-se que, por envolver contratação estimada em R$ 201.019,24, o valor situa-se amplamente abaixo do teto de 1.000 UBV fixado no artigo 36 do Decreto Municipal nº 378/2026 (equivalente a R$ 13.098.410,00), restando dispensada a exigência de programa de integridade da licitante vencedora.

As providências saneadoras delimitadas nesta conclusão possuem natureza preventiva e deverão ser formalmente certificadas e juntadas pelo Departamento de Licitações e pelas Secretarias demandantes aos autos do processo administrativo antes da expedição do aviso convocatório e da realização da sessão pública.

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

Diante de todo o exposto, manifesta-se esta Procuradoria Municipal de forma FAVORÁVEL COM RESSALVAS ao prosseguimento do procedimento licitatório, condicionado o início da fase externa ao prévio e integral saneamento das inconsistências assinaladas, competindo à autoridade competente certificar o cumprimento das medidas nos autos, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 378/2026.

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR., 13 de novembro de 2026.

FERNANDO CESAR JAVORSKI TOPOROWICZ
Advogado do Município
Matrícula nº 1950

NICOLAS ADDOR
Advogado do Município
Matrícula nº 3842

SECRETARIA DE OBRAS
SÃO MATEUS DO SUL

PARECER RESPOSTA PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 14180/2026

Em observância ao parecer da Procuradoria geral do Município de São Mateus do Sul, acostado às fls. 178 a 201 do processo, apresenta-se resposta a seguir:

Em relação ao questionamento apresentado acerca da formação de preços, esclarecemos que, conforme já exposto na manifestação encaminhada à Governança, a pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como consultas ao sistema Nota Paraná.

Durante o levantamento, foram identificadas contratações de objeto semelhante nos municípios de Curitiba/PR e Quarto Centenário/PR, as quais foram utilizadas como referências para subsidiar a composição do valor estimado da presente contratação, além das já demonstradas pesquisa com outros fornecedores.

Ressalta-se que a adoção dessa metodologia de pesquisa se fez necessária em razão das características específicas do objeto, cuja comercialização e contratação não ocorrem de maneira ampla e recorrente no mercado, dificultando a obtenção de um número expressivo de referências com condições exatamente iguais às pretendidas pela Administração Municipal (execução do objeto pelo período exato de 19 dias). Dessa forma, optou-se por utilizar contratações públicas similares, devidamente identificadas, como parâmetros para a formação do preço estimado, buscando obter referências concretas e compatíveis com a natureza do objeto.

Embora as contratações identificadas contemplem o mesmo item objeto da presente licitação, foram verificadas diferenças quanto ao período de locação,

circunstância que exigiu a adequação dos valores para possibilitar uma comparação mais compatível com a necessidade da Administração Municipal. Nesse sentido, verifica-se que a contratação realizada pelo Município de Curitiba/PR contemplou um período de 41 dias, enquanto a contratação do Município de Quarto Centenário/PR correspondeu a 4 dias. Por sua vez, o Município de São Mateus do Sul/PR pretende realizar a locação pelo período de 19 dias.

Diante dessa diferença entre os períodos de contratação, tornou-se necessário realizar a adequação dos valores identificados, considerando o período de locação pretendido por este Município, de modo a estabelecer um base de comparação mais uniforme entre as referências pesquisadas.

Ressalta-se, ainda, que a diferença no período de locação, por si só, não representa alteração significativa nas condições essenciais de execução do objeto ou na composição de seus custos, uma vez que se trata do mesmo item e de uma contratação que mantém as mesmas características fundamentais. Assim, a adequação realizada busca apenas compatibilizar os valores de referência com o período efetivamente pretendido pela Administração, sem modificar a natureza do objeto ou comprometer a representatividade dos preços utilizados na pesquisa.

Após a aplicação dos critérios de adequação, foram obtidos os seguintes valores estimados para o período de 19 dias:

- Município de Curitiba/PR: R$ 196.024,29;
- Município de Quarto Centenário/PR: R$ 287.053,42.

Dessa forma, a pesquisa de preços considerou contratações públicas efetivamente realizadas, observando as particularidades do mercado, as características do objeto e as diferenças de período de locação. Com isso, buscou-se estabelecer parâmetros compatíveis com a necessidade específica do Município de São Mateus do Sul/PR, conferindo maior fundamentação e razoabilidade à formação do valor estimado da contratação.

SECRETARIA DE
OBRAS
SÃO MATEUS DO SUL

Em atendimento à recomendação apresentada pela Procuradoria Geral do Município, esclarece-se que a seleção da empresa Geferson Bantie Borba foi motivada pela análise das condições de mercado e pela busca de fornecedor que apresentasse proposta compatível com as necessidades da Administração Pública, considerando especialmente a disponibilidade para fornecimento do objeto, a compatibilidade dos valores ofertados com os preços praticados no mercado regional e a vantajosidade econômica da contratação.

Ressalta-se que, conforme demonstrado na pesquisa de preços juntada aos autos, foram considerados os valores obtidos junto aos fornecedores consultados, sendo a escolha fundamentada na adequação da proposta apresentada e na busca pela contratação mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, considera-se que a seleção da empresa encontra respaldo nos elementos que instruem o processo, os quais demonstram a motivação da escolha do fornecedor e a compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de mercado.

205

5.1.2 Há outros requisitos anteriores à execução
☒ Sim ☐ Não

Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO
A contratada deve apresentar no prazo máximo de 24 horas a contar da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- ART, RRT ou TRT quitada;

A empresa deverá apresentar para a emissão da Ordem de Serviço:

- Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

A contratada deverá ainda apresentar toda a documentação, licenças autorizações e regularizações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, inclusive eventual solicitação de vistoria e obtenção dos respectivos documentos de liberação.

Foi alterado o item 8.7.2.1 do Termo de Referência (fl. 128) de modo a vincular os conselhos pertinentes a emissão da ART, RRT e TRT.

8.7.2.1 Qual a entidade profissional: #ENTI
Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e a Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT, de pessoa física e jurídica. A documentação da empresa a ser apresentada deverá guardar estrita pertinência com o conselho competente para emitir a ART, RRT ou TRT.

Em relação ao apontamento constante no item "f" do Parecer (fl. 200), esclarecemos que a exigência de apresentação da documentação pertinente ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná já se encontra expressamente prevista no item 5.1.2 do Termo de Referência (fl. 117).

206

Dessa forma, verifica-se que o instrumento convocatório já contempla a exigência mencionada, estabelecendo a necessidade de atendimento às disposições e aos requisitos documentais aplicáveis junto ao referido órgão, não sendo necessária a inclusão de nova previsão, uma vez que a obrigação já está devidamente contemplada no documento.

Conclui-se que foram cumpridas todas as recomendações técnicas e apontamentos técnicos do parecer jurídico.

Sem mais ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

São Mateus do Sul – PR, 16 de novembro de 2026.

Guilherme Distéfano Santos
Arquiteto e Urbanista

Douglas B. Wisniewski

Douglas Boaski Wisniewski
Diretor Geral de Obras

Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 14180/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

As minutas são padronizadas, passaram para aprovação da Procuradoria e Controle Interno antes da publicação. Tendo em vista, o parecer jurídico favorável, onde foram verificadas as questões legais da contratação, autorizamos a publicação do Edital.

Nomeados para este processo como Pregoeira: Fernanda Aline Colaço Soares, membros da equipe: Luiz Fernando Caneti, Viviane Witonski Mazur e Eder Maico Sokolowski.

São Mateus do Sul, 16 de novembro de 2026.

Rayne Levandovski Ulbrich
Diretora do Departamento de Licitações

Francini Lang
Coordenadora do Departamento de Licitações
Portaria 531/2026